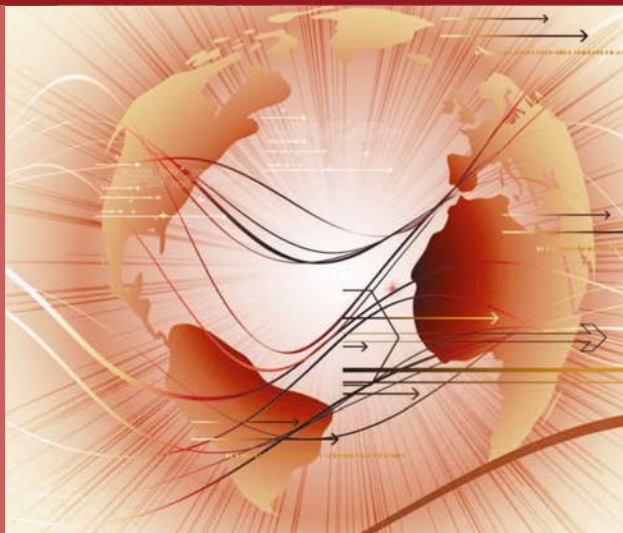


ESTATÍSTICAS DE OPERAÇÕES E POSIÇÕES COM O EXTERIOR

MANUAL DE PROCEDIMENTOS



Março 2024

Versão 3.1



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Índice

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Conteúdo do Manual	6
1.2. Leitura guiada de acordo com o perfil e/ou objetivos do utilizador	8
2. COMUNICAÇÃO COM O BANCO DE PORTUGAL	10
2.1. Interlocutores das estatísticas de operações e posições com o exterior	10
2.2. Contactos com o Banco de Portugal	10
3. CONCEITOS GENÉRICOS	11
3.1. Estatísticas Externas	11
3.2. Residência	11
3.3. Operação e Posição	12
3.4. Ótica de reporte	12
3.5. Data de referência	13
3.6. Momento de registo	13
3.7. Valorimetria	13
4. INFORMAÇÃO A REPORTAR	14
4.1. COPE- Comunicação de Operações e Posições com o Exterior	14
4.2. COL - Comunicação de Operações de Liquidação	22
5. CONTROLO DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE INFORMAÇÃO	25
5.1. Breve descrição do processo de controlo de qualidade	25
5.2. Ficheiro de resposta automática enviado pelo Banco de Portugal	25
5.4. Validação dos registos COPE e COL	28
5.5. Comparação entre COL e COPE	32
5.6. Outros testes de qualidade	32
5.7. Correção de informação	32
6. ESPECIFICAÇÕES PARA A TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO	34
6.1. Forma de envio da informação	34
6.2. Formato e estrutura dos ficheiros de reporte	34

6.2.1	Nomenclatura.....	35
6.2.2.	Estrutura	35
6.2.2.1.	Informação de controlo.....	35
6.2.2.2.	Informação de reporte	36
6.3.	Ficheiros de retorno	40
6.3.1.	Formato e estrutura dos ficheiros de retorno.....	40
6.3.2.	Estrutura dos ficheiros de retorno.....	40
6.3.2.1.	Secção Controlo	40
6.3.2.2.	Secção Resultado	41
6.3.2.3.	Secções COPE e COL	42
7.	TABELAS DE DESAGREGAÇÃO DA INFORMAÇÃO	43
7.1.	Códigos de classificação estatística.....	43
7.1.1.	Composição do código	43
7.1.2.	Tabela de Códigos de Classificação Estatística	46
7.1.3.	Âmbitos dos Códigos de Classificação Estatística	58
7.2.	Tabela de territórios	103
7.3.	Tabela de divisas	103
7.4.	Tabela de instituições financeiras.....	103
8.	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS	104
8.1.	Companhias Aéreas	104
8.1.1.	Balcões, sucursais ou agentes de representação em Portugal de companhias aéreas com casa-mãe no exterior	104
8.1.2.	Companhias aéreas com casa-mãe em Portugal	105
8.2.	Hotéis e outros empreendimentos turísticos.....	108
8.3.	Agências de viagens e operadores turísticos	110
8.4.	Restaurantes e outros estabelecimentos com venda ao público	112
8.5.	Empresas de Construção.....	113
8.5.1.	Serviços de Construção Pontual.....	113
8.5.2.	Serviços de Construção Permanente	113
8.6.	Transitários.....	116
8.7.	Fundos de investimento e de pensões, e sociedades gestoras	118
8.7.1.	Representatividade	118
8.7.2.	Campos específicos.....	118
8.8.	Operações de <i>factoring</i>	120

8.8.1.	Reporte na ótica do aderente residente em Portugal.....	120
8.8.2.	Reporte na ótica do cliente residente em Portugal (devedor).....	122
8.8.3.	O reporte na ótica do factor residente em Portugal.....	122
8.9.	Operações de <i>confirming</i>	125
8.9.1.	Reporte na ótica do fornecedor residente em Portugal	125
8.9.2.	Reporte na ótica do cliente residente em Portugal (devedor).....	125
8.9.3.	O reporte na ótica do factor residente em Portugal.....	126
8.10.	<i>Cash pooling</i>	128
ANEXO 1 – XML SCHEMA DO FICHEIRO DE REPORTE		129
ANEXO 2 – XML SCHEMA DO FICHEIRO DE RESPOSTA ENVIADO PELO BANCO DE PORTUGAL.....		132
ANEXO 3 – UTILIZAÇÃO DO FICHEIRO AUXILIAR PARA A CRIAÇÃO DO FICHEIRO XML		135
ANEXO 4 – LIGAÇÃO COM O PLANO DE CONTAS		139

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Procedimentos tem como objetivo a especificação dos requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal nº 27/2012 e subsequentes Instruções alteradoras, relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior, assim como o fornecimento de diversos elementos destinados a facilitar o cumprimento dos mesmos, nos termos do ponto 9 da referida Instrução.

Estas estatísticas inserem-se no âmbito das atribuições do Banco de Portugal, designadamente na elaboração das Estatísticas da Balança de Pagamentos, consagrada na sua Lei Orgânica. Com a disponibilização destas estatísticas, o Banco de Portugal visa, simultaneamente, satisfazer as responsabilidades de reporte estatístico assumidas junto de organismos internacionais, nomeadamente do Banco Central Europeu (BCE), do Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como as necessidades de outros utilizadores nacionais e internacionais que a elas recorrem com objetivos de, por exemplo, definir política económica ou realizar análises e trabalhos de investigação.

A nível internacional e, particularmente, a nível comunitário existe uma clara necessidade de compilar as estatísticas da balança de pagamentos e da posição de investimento internacional segundo padrões comuns em termos de qualidade, metodologia e significância estatística. No Banco de Portugal, a responsabilidade de compilação e a harmonização internacional destas estatísticas compete ao Departamento de Estatística (DDE), em particular, à Área das Estatísticas Externas.

Fazem parte deste Manual as definições genéricas e a informação detalhada sobre os dados a reportar, a nomenclatura associada à classificação estatística das operações e posições, bem como aspetos técnicos e operacionais associados à transmissão de informação ao Banco de Portugal, tais como o formato e estrutura dos ficheiros e a forma de envio.

1.1. Conteúdo do Manual

O Manual encontra-se organizado em 8 capítulos e 4 anexos, designadamente, excluindo a presente introdução:

- **Capítulo 2 - COMUNICAÇÃO COM O BANCO DE PORTUGAL:** para além de indicar os contactos do Banco de Portugal para questões associadas a esta operação estatística, refere a importância da indicação dos interlocutores de contacto dos reportantes e as formas de o realizar (Área de Empresa, BPNet, *e-mail*).
- **Capítulo 3 - CONCEITOS GENÉRICOS:** descreve os conceitos gerais associados às estatísticas externas, nomeadamente o próprio conceito de estatísticas externas, residência, operação e posição. É de particular relevância numa fase inicial, para a compreensão da informação a reportar.
- **Capítulo 4 - INFORMAÇÃO A REPORTAR:** apresenta os dois principais blocos de informação a reportar ao Banco de Portugal: COPE (Comunicação de Operações e Posições com o Exterior) e COL (Comunicação de Operações de Liquidação), entidades abrangidas e descrição das variáveis a reportar, essencialmente direcionado para a compreensão do seu conteúdo. São identificadas as variáveis obrigatórias e a interligação entre as mesmas, para além de fornecer indicações adicionais para o seu preenchimento. As questões mais técnicas relacionadas com a formatação das variáveis são abordadas no capítulo 6.

- **Capítulo 5 - CONTROLO DE QUALIDADE:** reúne toda a informação relativa ao processo de validação/controlo de qualidade a que o ficheiro de dados e a informação reportada são sujeitos, assim como o retorno que é dado pelo Banco de Portugal nessa matéria. A estrutura e o formato dos ficheiros de retorno são apresentados no capítulo 6.
- **Capítulo 6 - ESPECIFICAÇÕES PARA A TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO:** refere quais os canais de transmissão de informação, em concreto, a Área de Empresa e a BPnet, e apresenta a estrutura, nomenclatura e formato dos ficheiros de dados a enviar ao Banco de Portugal, bem como dos ficheiros de retorno com a sua avaliação (*feedback* do Banco de Portugal).
- **Capítulo 7 - TABELAS DE DESAGREGAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** apresenta a codificação associada a algumas variáveis. Designadamente em termos dos códigos de classificação estatística, e para além da respetiva tabela, é fornecido um conjunto de informação auxiliar à sua compreensão: estrutura e conceitos subjacentes, e âmbitos associados a cada código (descrição dos mesmos).
- **Capítulo 8 – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:** apresenta as particularidades de funcionamento que justificam regras específicas de reporte ou detalhes adicionais nos registos a efetuar, designadamente o setor da construção, do turismo e das companhias aéreas, algumas operações como o *factoring*, e algumas entidades como os fundos de investimento e de pensões.
- **Anexo 1 - XML SCHEMA DO FICHEIRO DE REPORTE e Anexo 2 - XML SCHEMA DO FICHEIRO DE RESPOSTA ENVIADO PELO BANCO DE PORTUGAL:** apresentam os *schemas* implícitos na construção dos respetivos ficheiros.
- **Anexo 3 – UTILIZAÇÃO DO FICHEIRO AUXILIAR PARA A CRIAÇÃO DO FICHEIRO XML:** fornece um conjunto de orientações para a correta utilização do ficheiro de Excel disponibilizado pelo Banco de Portugal para apoio na construção do ficheiro XML.
- **Anexo 4 – LIGAÇÃO COM O PLANO DE CONTAS:** apresenta uma correspondência indicativa entre as posições em final de mês a reportar no âmbito da Comunicação de Operações e Posições com o Exterior (COPE) e as contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), de forma a auxiliar as entidades na compreensão e reporte de informação estatística.

1.2. Leitura guiada de acordo com o perfil e/ou objetivos do utilizador

Tendo em vista auxiliar o utilizador para uma leitura mais orientada do presente Manual, apresentam-se de seguida dois quadros resumo com base em diferentes perfis e objetivos.

Tipo de reportante	Enquadramento	Capítulos do Manual
Empresa com operações mensais com o exterior, cuja recolha manual seja viável	Utilização da Aplicação de Recolha ¹ , a qual suporta a criação dos registos a reportar, numa base operação a operação, por introdução manual de todos os dados ou utilizando as liquidações disponibilizadas pelo sistema financeiro	• Conceitos genéricos sobre a informação a reportar: § 3; • Informação a reportar (COPE): § 4.1; • Controlo de qualidade: - Modo de funcionamento: § 5.1; - Mensagens de erros e alertas relativas a COPE: § 5.3; • Especificações sobre os códigos de classificação estatística: § 7.1; • Orientações específicas para alguns setores ou tipos de operações: § 8. • Consultar também Manual da Aplicação de Recolha¹.
Empresa com operações mensais com o exterior, cuja recolha manual não seja viável	Solução de reporte sustentada em ficheiros de dados gerados a partir dos seus sistemas internos e posteriormente transferidos via Área de Empresa; eventual utilização da Aplicação de Recolha ¹ para a introdução manual de alguma informação, incluindo correções a informação já reportada.	• Conceitos genéricos sobre a informação a reportar: § 3; • Informação a reportar (COPE): § 4.1; • Controlo de qualidade: - Modo de funcionamento: § 5.1; - Validação do ficheiro de dados: § 5.2; - Mensagens de erros e alertas relativas a COPE: § 5.3; • Transmissão de informação: § 6; • Especificações sobre os códigos de classificação estatística: § 7.1; • Orientações específicas para alguns setores ou tipos de operações: § 8. • Consultar também Manual da Aplicação de Recolha¹.
Banco	Ficheiros de reporte produzidos a partir dos seus sistemas, contemplando dois blocos de informação: operações por conta de clientes (COL), sem classificação estatística, e operações por conta própria (COPE). Poderão usar a Aplicação de Recolha ¹ para o reporte das COPE.	• Conceitos genéricos sobre a informação a reportar: § 3; • Informação a reportar (COL e COPE): § 4; • Controlo de qualidade: § 5; • Transmissão de informação: § 6; • Especificações sobre os códigos de classificação estatística: § 7.1; • Orientações específicas para alguns setores ou tipos de operações: § 8.

Objetivo	Enquadramento	Capítulos do Manual
Esclarecimento de questões técnicas	Questões mais técnicas associadas ao sistema de reporte de operações e posições com o exterior.	• Regras e mensagens de validação dos ficheiros e registos: § 5, com particular destaque para § 5.2; • Especificações relativas aos ficheiros (de reporte e de retorno de informação): § 6.2 e § 6.3; • <i>Schemas</i> dos ficheiros: Anexos I e II.

¹ Aplicação disponibilizada na Área de Empresa, zona de acesso reservado no sítio do Banco de Portugal na internet. O manual de utilização desta aplicação é também disponibilizado nesta Área e pode ser acedido na opção de Ajuda da referida aplicação.

Objetivo	Enquadramento	Capítulos do Manual
Esclarecimento de questões de negócio conceitos estatísticos e de reporte	Questões de negócio associadas ao sistema de reporte de operações e posições com o exterior.	• Conceitos genéricos: § 3. • Descrição das variáveis a reportar: - Se o reportante for um banco: § 4; - Se o reportante for uma empresa: § 4.1; • Especificações sobre os códigos de classificação estatística: § 7. • Exemplos concretos de preenchimento de COPE: § 8.

2. COMUNICAÇÃO COM O BANCO DE PORTUGAL

O contacto com o Banco de Portugal para questões relacionadas com as Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior deverá ser efetuado preferencialmente pelos interlocutores nomeados pela entidade reportante. A indicação de interlocutores habilitados a responder a eventuais questões sobre a informação reportada constitui um dever para todas as entidades reportantes, tal como é mencionado no ponto 7 da Instrução n.º 27/2012.

Da parte do Banco de Portugal, a unidade responsável pela compilação destas estatísticas é a Área das Estatísticas Externas.

2.1. Interlocutores das estatísticas de operações e posições com o exterior

Para o cumprimento do referido anteriormente, devem ser utilizadas as funcionalidades existentes nos canais disponíveis para reporte da informação (BPNet e Área de Empresa). No âmbito da Área de Empresa, consideram-se interlocutores todos os utilizadores que tenham acesso ao serviço de comunicação de operações e posições com o exterior, sendo os contactos preferenciais estabelecidos com os utilizadores que sejam indicados como interlocutores desse serviço.

2.2. Contactos com o Banco de Portugal

Para qualquer assunto relacionado com as Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior, o contacto com o Banco de Portugal deverá ser efetuado através das funcionalidades existentes no BPNet e Área de Empresa.

3. CONCEITOS GENÉRICOS

Neste capítulo são apresentados conceitos genéricos transversais a toda a informação a reportar no âmbito das estatísticas externas.

3.1. Estatísticas Externas

As estatísticas externas integram as estatísticas oficiais produzidas pelo Banco de Portugal, e pretendem retratar o relacionamento de Portugal com o exterior. Deste conjunto podem destacar-se três domínios estatísticos que se encontram interligados: as estatísticas da balança de pagamentos, da posição de investimento internacional e da dívida externa.

As estatísticas da balança de pagamentos traduzem as transações económicas e financeiras ocorridas entre residentes em Portugal e não residentes, durante um determinado período. Estas transações podem envolver bens, serviços, rendimentos, transferências sem contrapartidas (tais como dádivas ou remessas) e disponibilidades ou responsabilidades financeiras face a entidades não residentes em Portugal.

As estatísticas da posição de investimento internacional traduzem *stocks* face ao exterior de ativos e passivos financeiros, num determinado momento no tempo. As diferenças entre posições de períodos consecutivos refletem transações económicas e financeiras, variações de preço, variações cambiais e outros ajustamentos que afetam o valor de ativos e/ou passivos durante o período em causa.

As estatísticas da dívida externa traduzem a dívida de Portugal face ao exterior considerando ativos e passivos financeiros sob a forma de depósitos, empréstimos e títulos de dívida.

3.2. Residência

Consideram-se residentes num dado território as entidades que tenham um centro de interesse económico nesse território, de acordo com o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento (CE) nº 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998.

Estes aspetos genéricos enquadram-se nos conceitos subjacentes à definição de residentes (e não residentes) prevista no artigo 4º do Decreto-Lei 295/2003, de 21 de novembro, que regula a realização de operações económicas e financeiras com o exterior bem como a realização de operações cambiais. Estão também alinhados com as definições adotadas nos Regulamentos Europeus.

Consideram-se agentes económicos não residentes aqueles que têm um centro de interesse fora do território económico nacional, ou que operam dentro deste apenas numa base temporária (por regra, menos de um ano). São também considerados não residentes as embaixadas e consulados de outros países, situados em Portugal, bem como os organismos internacionais, incluindo bancos internacionais como o Banco de Pagamentos Internacionais e o Banco

Europeu de Investimento.

As zonas francas da Madeira e dos Açores, também denominadas *off-shore*, devem ser consideradas como território económico português. A Base Aérea das Lajes é considerada como território económico estrangeiro pelo que os militares e respetivas famílias devem ser considerados não residentes.

Como referido, o conceito de residência está relacionado com o centro de interesse económico e não com a residência da sede.

Deste modo, uma multinacional com sede no estrangeiro mas com representação em Portugal deve ser considerada residente ou não residente conforme a forma como essa representação é assegurada. Caso seja através de filiais, sucursais ou um estabelecimento estável com contabilidade autónoma e organizada, então estas entidades são consideradas residentes, e por conseguinte, as operações realizadas com elas são excluídas do reporte. Por outro lado, as sucursais no estrangeiro de grupos económicos portugueses são consideradas não residentes e, por conseguinte, as operações realizadas com elas devem ser reportadas.

Por razões de natureza regulamentar e operacional, devem considerar-se, como exceção aos princípios atrás definidos, as contas abertas em nome de emigrantes, as quais são equiparadas a contas de residentes, ainda que os emigrantes sejam considerados não residentes.

3.3. Operação e Posição

No contexto das estatísticas externas, designa-se por operação qualquer transação efetuada por entidades residentes em Portugal que origine ou extinga, total ou parcialmente, disponibilidades ou responsabilidades face ao exterior. Este conceito engloba também as transações que impliquem a transferência de um direito de propriedade ou a prestação de um serviço.

Por posição entende-se o *stock* ou saldo de ativos e/ou passivos financeiros de entidades portuguesas face a não residentes, num determinado momento no tempo, designadamente, e em termos do reporte regulado pelo presente Manual, no final do mês de referência. A posição no final do mês pode ser entendida como o saldo contabilístico observado no final de cada mês.

3.4. Ótica de reporte

O reporte de informação deve ser efetuado seguindo a ótica da atividade individual da entidade reportante.

Deste modo, as operações e posições da entidade residente face a entidades não residentes do mesmo grupo económico devem ser reportadas.

3.5. Data de referência

Para as operações a data de referência é o mês em que ocorrem, podendo ser reportadas por referência a qualquer dia desse mês.

Para as posições, a data de referência é o último dia do mês em que estas se observam.

3.6. Momento de registo

O momento de registo identifica o mês por referência a que as operações e posições devem ser reportadas ao Banco de Portugal.

Para as operações, o momento de registo corresponde ao momento da respetiva liquidação, ou seja, do seu efetivo pagamento/recebimento. As operações efetuadas no âmbito de contas de compensação (tipo conta C) e/ou sem movimentação de conta (tipo conta X) constituem uma exceção à regra anterior, devendo ser registadas no momento do seu reconhecimento na contabilidade da empresa (o que habitualmente coincide com o momento da respetiva faturação).

As posições devem ser registadas quando são reconhecidas em balanço, devendo continuar a ser reportadas enquanto este reconhecimento se mantiver.

3.7. Valorimetria

As operações devem ser reportadas pelo valor em que a transação ocorre.

As posições devem ser reportadas pelo seu valor nominal, ou seja, excluindo juros corridos e sem considerar eventuais imparidades ou outros encargos que lhes estejam associadas. Tendo por referência a contabilidade das empresas, as posições terão correspondência ao valor acumulado que é observado no final de cada mês.

4. INFORMAÇÃO A REPORTAR

No âmbito das operações e posições com o exterior, o Banco de Portugal solicita a comunicação de dois blocos de informação: a Comunicação de Operações e Posições com o Exterior (COPE) e a Comunicação de Operações de Liquidação (COL).

4.1. COPE- Comunicação de Operações e Posições com o Exterior

No âmbito das COPE, devem ser comunicadas todas as operações com o exterior efetuadas pela própria entidade, à exceção de operações relacionadas com deslocações, estadias e transportes, que são despesas auxiliares à atividade das entidades residentes. Assim, devem ser comunicadas as operações intermediadas pelo sistema bancário residente, as efetuadas diretamente com entidades não residentes através de contas externas ou contas de compensação, assim como as operações no âmbito de contas correntes.

São também consideradas, no âmbito deste reporte, as posições relativas a empréstimos, créditos comerciais ou depósitos do/no exterior, registadas no final do período.

Entidades abrangidas: Todas as pessoas coletivas residentes em Portugal, ou que nele exerçam a sua atividade, que efetuem operações económicas ou financeiras com o exterior ou que realizem operações cambiais, de acordo com o que foi estabelecido no Decreto-Lei nº 295/2003, de 21 de novembro. As entidades abrangidas pelo reporte para efeitos de Estatísticas Monetárias e Financeiras estão isentas de reportar as posições em final de período.

Limiar de isenção: Estão isentas de reportar as entidades que apresentem um total anual de operações económicas e financeiras com o exterior inferior a 250 000 euros, considerando o total de entradas e de saídas. As entidades abrangidas por este limiar que, num determinado ano, ultrapassem os 250 000 euros anuais devem iniciar o reporte até abril do ano seguinte, com informação desde janeiro.

As entidades que iniciem atividade ou que estejam abrangidas pela referida isenção, mas que num determinado mês apresentem um total de operações económicas e financeiras com o exterior superior a 250 000 euros, considerando o total de entradas e de saídas, devem iniciar o reporte num prazo de 4 meses, com informação referente aos meses entretanto decorridos.

As variáveis que constituem a COPE são apresentadas no quadro seguinte, assim como uma breve descrição quanto ao seu conteúdo.

Designação	Label no schema	Preenchimento do campo
Ano	[ano]	Obrigatório (*)
Mês	[mes]	Obrigatório (*)
Identificação da instituição financeira	[if]	Obrigatório no envio via BpNet
Identificação da empresa	[npc]	Obrigatório no envio via Área de Empresa (*)
Código de identificação	[id_reg]	Obrigatório (*)

Designação	Label no schema	Preenchimento do campo
Data de referência	[data_ref]	Obrigatório
Natureza do registo	[natureza_registo]	Obrigatório (*)
NPC do 2º interveniente	[npc2]	Opcional
Montante	[montante]	Obrigatório
Código da moeda da operação ou posição	[divisa]	Obrigatório
Código de classificação estatística	[cod_estat]	Obrigatório
Tipo de valor	[tipo_valor]	Obrigatório
Tipo de conta movimentada	[tipo_conta]	Obrigatório
Código IF da entidade	[id_banco]	Condiciona l ao tipo de conta movimentada
País da conta externa	[pais_conta]	Condiciona l ao tipo de conta movimentada
País da entidade de contraparte da operação ou da posição	[pais_contraparte]	Obrigatório
País da entidade do ativo financeiro objeto de transação	[pais_ativo]	Condiciona l ao tipo de operação
Data de vencimento	[data_vencimento]	Condiciona l ao tipo de operação e tipo de valor
Identificação da entidade do ativo objeto de transação ou de contraparte	[contraparte]	Recomendado de acordo com o tipo de operação
Observações	[observacoes]	Opcional

(*) Campos preenchidos automaticamente pela Aplicação de Recolha

Ano

[ano]

Identificação do ano a que a informação incluída no ficheiro de reporte diz respeito. Campo preenchido automaticamente pela Aplicação de Recolha.

Mês

[mes]

Identificação do mês a que a informação incluída no ficheiro de reporte diz respeito. Campo preenchido automaticamente pela Aplicação de Recolha

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

[if]

Identificação da entidade relativamente à qual dizem respeito os dados incluídos no ficheiro, utilizando o código de quatro dígitos numéricos atribuído pelo Banco de Portugal (apresentado na secção 7.4 deste Manual).

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA*[npc]*

Identificação da entidade a que a informação incluída no ficheiro de reporte diz respeito, utilizando o número de identificação de pessoa coletiva (NPC).

Campo preenchido automaticamente pela Aplicação de Recolha.

Os campos anteriores ([if] e [npc]) são alternativos, sendo utilizados em função do canal utilizado para a transmissão da informação (BPnet e Área de Empresa, respetivamente).

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO*[id_reg]*

Código alfanumérico com um máximo de 20 caracteres a ser preenchido pela entidade reportante, cujo objetivo é identificar inequivocamente o registo referente a uma operação/posição num determinado mês. A codificação a utilizar é livre, não tendo de ser sequencial nem deve evidenciar qualquer padrão. A única restrição é que, para um dado mês, não sejam repetidos os códigos. No entanto, em meses diferentes os códigos poderão ser repetidos. Nos registos de anulação ou modificação, este campo deve ser preenchido com o código de identificação do registo que se pretende anular ou modificar, o qual foi anteriormente reportado ao Banco de Portugal.

Campo preenchido automaticamente pela Aplicação de Recolha.

DATA DE REFERÊNCIA*[data_ref]*

Data de referência da operação/posição reportada. No caso das posições, esta data corresponde ao último dia do mês de referência; tratando-se do reporte de uma operação, esta corresponde a qualquer dia do mês em que esta deve ser registada.

NATUREZA DO REGISTO*[natureza_registo]*

Identificação da natureza do registo, isto é, se o registo em causa é um novo registo, ou se corresponde a uma anulação ou uma modificação de um registo anteriormente comunicado. Conforme a situação deverão usar os seguintes valores:

- C** – Criar;
- A** – Anular;
- M** – Modificar.

Campo preenchido automaticamente pela Aplicação de Recolha

NPC DO 2º INTERVENIENTE*[npc2]*

Este campo deverá ser preenchido no reporte de operações/posições que têm subjacente uma disponibilidade/responsabilidade face a o exterior de uma entidade residente diferente da entidade reportante. Noutras circunstâncias este campo não deve ser preenchido.

Situações típicas de preenchimento deste campo:

- i. Gestão de ativos/patrimónios

Em situações em que a entidade reportante efetua a gestão de ativos/património dos seus

clientes ou de fundos de investimento e de pensões, movimentando contas próprias (por vezes estas contas são denominadas de 'contas jumbo') ou contas de clientes, as operações e posições em nome de clientes devem ser reportadas como COPE, identificando no campo [npc2] o NPC/NIF dos seus clientes, uma vez que as disponibilidades/responsabilidades com o exterior devem ser associadas aos clientes e não à entidade reportante.

Esta é também a situação do reporte das operações e posições de fundos de investimento e de pensões por parte das respetivas entidades gestoras.

Nestas situações o campo npc2 pode ser preenchido com o NP C/NIF do cliente ou do fundo, ou ainda com um código genérico consoante o segmento a que estes pertencem:

Particulares	0
Sociedades não financeiras	777777777
Fundo de investimento	711000000
Fundo de Mercado Monetário	712000000
Fundo de Pensões	713000000
Fundo de Capital de Risco	714000000
Entidades não residentes	999999999

ii. Operações com títulos emitidos por residentes

Quando a entidade reportante adquire ou vende a uma entidade estrangeira ações, obrigações ou outros títulos emitidos por uma entidade portuguesa, devem identificar no campo [npc2] o NPC/NIF dessa entidade portuguesa e preencher o campo [pais_ativo] com o valor PRT. O código de classificação estatística deve refletir a perspetiva da entidade portuguesa identificada no campo [npc2].

iii. Organização do grupo económico

Nos casos em que, por motivos associados à organização do grupo económico, a liquidação da operação com o exterior é efetuada por uma entidade financeira, utilizando contas próprias, distinta da entidade responsável pela operação. Nesta situação, a entidade financeira que efetua a liquidação deverá reportar uma COPE identificando no campo [npc2] a entidade responsável pela operação.

iv. Intermediação de pagamentos/recebimentos

Nos casos em que a entidade reportante está a prestar um serviço de intermediação comercial ou financeira, no âmbito do qual o recebimento ou pagamentos do/ao exterior é efetuado pela entidade reportante, utilizando contas próprias, distinta da entidade responsável pela operação. Nesta situação, a entidade que efetua a liquidação deverá reportar uma COPE identificando no campo [npc2] o NPC/NIF do seu cliente responsável pela operação.

MONTANTE

[montante]

Montante da operação/posição reportada, expresso na divisa original. Se forem englobadas várias operações/posições com as mesmas características numa mesma COPE, o valor a reportar corresponde ao somatório das diversas operações/posições. O montante é comunicado em unidades, apresentando no

máximo duas casas decimais, e utilizando o ponto (.) como separador da parte decimal. Não deverá ser efetuada qualquer conversão cambial do montante a reportar.

Como exceção, os créditos comerciais podem ser reportados pelo seu contravalor em Euros.

CÓDIGO DA MOEDA DA OPERAÇÃO OU POSIÇÃO

[divisa]

Identificação da moeda expressa na operação/posição cujo montante foi reportado no campo [montante]. Esta identificação deverá respeitar a norma ISO 4217:2008, utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*), a que se referem na secção 7.3 deste Manual.

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA

[cod_estat]

Código de classificação estatística que identifica a natureza estatística da operação/posição a reportar, de acordo com a tabela fornecida no capítulo 7 deste Manual. Neste capítulo é disponibilizada a lista de códigos e os correspondentes âmbitos. O código é alfanumérico de cinco posições.

TIPO DE VALOR

[tipo_valor]

Identificação do tipo de valor associado ao registo a reportar, isto é, se corresponde, no caso das operações, a uma entrada ou a uma saída, ou se é uma posição.

As operações são, genericamente, reportadas de acordo com o sentido do fluxo financeiro da perspetiva da entidade reportante. Ou seja, uma entrada corresponde regra geral a uma operação que se traduz num recebimento como é o caso da exportação ou da emissão de obrigações. Este princípio deve ser seguido mesmo em situações em que não se regista um fluxo financeiro efetivo, como é o exemplo das operações sem movimentação de conta ou a faturação em contas correntes de clientes.

As posições traduzem a situação observada num determinado momento no tempo, designadamente, e em termos deste reporte, da situação no final do mês de referência. Corresponde assim ao saldo registado na contabilidade.

Conforme a situação dever-se-ão usar os seguintes valores:

- E – Entrada;
- S – Saída;
- P – Posição no fim do período.

TIPO DE CONTA MOVIMENTADA

[tipo_conta]

Identificação do tipo de conta envolvida na operação ou posição. Este campo pode assumir as seguintes opções:

- I – conta interna - constituída junto de uma instituição financeira residente;
- E – conta bancária externa - constituída junto do sistema bancário não residente em Portugal;
- O – outra conta externa - constituída junto de entidades não bancárias, como por exemplo, financeiras de grupos empresariais; não deve ser escolhido para distinguir várias contas bancárias externas;
- C – conta de compensação - contas correntes entre entidades não bancárias nacionais e estrangeiras, com vista à utilização da compensação como meio de extinção, total ou

parcial, das obrigações entre elas;

- X – sem movimentação de conta** - caso a operação não envolva uma conta bancária nem qualquer das contas referidas, como por exemplo, pagamentos/recebimentos em espécie, ou o reporte de posições. A maioria das operações sem movimentação de conta origina a comunicação de duas COPE. No exemplo de um aumento de capital com pagamento em espécie, haverá uma primeira COPE referente ao aumento de capital e uma segunda COPE com a entrega dos ativos pelo seu pagamento.

CÓDIGO IF DA ENTIDADE

[id_banco]

Identificação da instituição financeira residente junto da qual está constituída a conta movimentada na operação, utilizando o código de quatro dígitos numéricos atribuído pelo Banco de Portugal (apresentado na secção 7.4 deste Manual).

Este campo só deverá ser preenchido nos casos em que é movimentada uma conta interna ([tipo_conta] = "I"). Nos casos em que a entidade reportante é uma instituição bancária a reportar uma operação que movimenta uma conta própria, este campo deverá ser preenchido com o seu próprio código.

PAÍS DA CONTA EXTERNA

[pais_conta]

Identificação do país no qual está domiciliada a conta externa movimentada ou cujo saldo está a ser comunicado.

Este campo a penas deverá ser preenchido nos casos em que a operação/posição tem implícito um movimento em/saldo de uma conta externa ([tipo_conta] = "E" ou "O"). Nesta identificação, o código deverá respeitar a norma ISO 3166-1, utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*), incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, segundo a tabela fornecida na secção 7.2 deste Manual.

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO

[pais_contraparte]

Identificação do país de residência da entidade de contraparte da operação ou da posição. Designadamente, a entidade com quem está a efetuar a operação ou a entidade face à qual a posição está constituída.

Nas operações de **viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes** (B2111 a B2126), designadamente reportadas por hotéis e outros empreendimentos turísticos e agências de viagens, neste campo deverá ser indicado o país de residência do cliente final.

Nesta identificação, o código deverá respeitar a norma ISO 3166-1, utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*), incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, segundo a tabela fornecida na secção 7.2 deste Manual.

PAÍS DA ENTIDADE DO ATIVO FINANCEIRO OBJETO DE TRANSAÇÃO

[pais_ativo]

Este campo deverá ser preenchido nas seguintes situações:

- Comunicação de operações de compra ou venda ([tipo_valor] = "S" ou "E") de títulos de participação no capital, títulos de dívida ou imóveis, ou seja, operações que em

termos estatísticos se classificam nas categorias seguintes: “G – Investimento imobiliário”, “H – Ações”, “I – Unidades de participação”, “J – Outros títulos de participação no capital” e “K – Títulos de dívida”;

- Comunicação de operações de ‘*factoring*’ sem recurso e de titularização de créditos desconhecidos de balanço, as quais em termos estatísticos se classificam na categoria “L – Empréstimos”;
- Comunicação de operações reportadas por hotéis ou outros empreendimentos turísticos e agências de viagens em códigos de viagens e turismo, isto é, que se classifiquem nos códigos B2111 a B2126;
- Comunicação de operações reportadas no âmbito dos serviços de construção prestados ou contratados, isto é, que se classifiquem nos códigos estatísticos D3010 a D3040;
- Comunicação de serviços de transporte aéreo (B1211 a B1224) e de despesas inerentes ao serviço de transporte aéreo (B1240 e A3010), reportadas por companhias aéreas.

No caso das operações com títulos, o campo identifica o país da entidade emitente do título. No caso de **operações com imóveis**, o campo identifica o país de localização do imóvel.

Exemplificando, no caso da compra de títulos de dívida espanhóis a um banco suíço, o país da contraparte é a Suíça e o país da entidade do ativo financeiro será Espanha.

No caso das operações de factoring sem recurso e de titularização de créditos desconhecidos de balanço, o campo identifica o país do cliente ou devedor cujos créditos estão a ser transacionados.

No caso das operações registadas em códigos de viagens e turismo, o campo identifica o país de destino da viagem ou da estadia de natureza turística, o qual, no caso dos hotéis e outros empreendimentos turísticos, corresponde ao país de localização do empreendimento ou do imóvel.

Na comunicação de operações relativas aos serviços de construção, este campo identifica o país de localização do projeto de construção ou do imóvel.

No caso das operações relativas ao transporte aéreo, este campo identifica o país da casa-mãe da companhia aérea que realiza o serviço de transporte.

Nesta identificação, o código deverá respeitar a norma ISO 3166-1, utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*), incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, segundo a tabela fornecida na secção 7.2 deste Manual.

DATA DE VENCIMENTO

[data_vencimento]

Data de vencimento da posição reportada. Este campo apenas será objeto de preenchimento no reporte de posições ([tipo_valor] = “P”) de empréstimos e depósitos com prazo acordado. Designadamente, o campo não deverá ser preenchido na comunicação de créditos comerciais, depósitos à ordem, linhas de crédito e outros depósitos e empréstimos sem prazo definido.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DO ATIVO OBJETO DE TRANSACÇÃO OU DE CONTRAPARTE

[contraparte]

Este campo deverá ser preenchido em operações e posições financeiras, nomeadamente relacionadas com títulos de participação no capital, títulos de dívida, depósitos, empréstimos e créditos comerciais, assim

como nas operações reportadas por hotéis ou outros empreendimentos turísticos e agências de viagens em códigos de viagens e turismo.

Em operações relacionadas com títulos de participação no capital e títulos de dívida, deve ser identificada a entidade emitente desses títulos; em operações e posições de depósitos, empréstimos e créditos comerciais deve ser identificada a entidade de contraparte.

A identificação desta entidade é particularmente importante no caso do reporte de operações de investimento que envolvam entidades numa relação de grupo, independentemente da percentagem de direitos de voto envolvida.

A entidade deve ser identificada de acordo com as orientações seguintes (por ordem de preferência):

- 1 – Número de identificação fiscal emitido pelo país de residência, caso em que o campo deve ser preenchido de acordo com a seguinte estrutura:

“País_NIF”

em que: **País** – Identifica o país de emissão do NIF através do código da norma ISO 4217 a 3 posições fixas, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.2 do Manual;

NIF - Número de identificação fiscal emitido pelo país identificado anteriormente;

Exemplo: Entidade com NIF 123456 emitido por Espanha será identificada por “ESP_123456”

- 2 – Número de identificação fiscal português, caso em que o campo deve ser preenchido de acordo com a seguinte estrutura:

“PRT_NIF”

em que: **NIF** – Número de identificação fiscal atribuído pelas autoridades portuguesas;

Exemplo: Entidade com NIF 1234567 emitido por Portugal será identificada por “PRT_1234567”

- 3 – Código BIC caso em que o campo deve ser preenchido de acordo com a seguinte estrutura:

“BIC_Número”

em que: **Número** – Código BIC da entidade;

Exemplo: Banco com código BIC 1234567 será identificada por “BIC_1234567”

- 4 – Designação caso em que o campo deve ser preenchido com a designação da entidade, evitando abreviaturas.

No caso de operações registadas em códigos de viagens e turismo (B2111 a B2126), reportadas por hotéis ou outros empreendimentos turísticos e agências de viagens deve ser identificado o segmento do cliente final ou a motivação da viagem ou da estada de natureza turística, de acordo com as seguintes especificações:

Cliente particular:	0 (zero)
Cliente de negócios:	999999999

OBSERVAÇÕES

[observacoes]

Campo livre para introdução de informação adicional sobre a operação/posição reportada. Aconselha-se

o seu preenchimento em operações mais complexas ou em transações sem movimentação de conta ([tipo_conta] = "X"). Este campo poderá conter no máximo 4000 caracteres.

4.2. COL - Comunicação de Operações de Liquidação

No âmbito deste bloco de informação, deve ser comunicada ao Banco de Portugal informação sobre as liquidações associadas a operações por conta de clientes intermediadas pelo sistema financeiro residente, designadamente, devem ser reportadas operações com o exterior efetuadas por conta de clientes residentes e operações por conta de clientes não residentes. Esta informação deverá ser comunicada numa base operação a operação, sem indicação de qualquer classificação estatística.

Entidades abrangidas: Bancos e todas as entidades residentes em Portugal que liquidem operações com o exterior por conta de clientes.

As COL serão reportadas ao Banco de Portugal pelas entidades anteriormente mencionadas, ficando estas disponíveis para as empresas suas clientes através da Aplicação de Recolha disponibilizada na Área de Empresa. As empresas podem, caso o desejem, utilizar esta informação para apoio à criação e reporte das COPE.

As variáveis que fazem parte da COL são apresentadas no quadro seguinte, assim como uma breve descrição do seu conteúdo.

Designação	Label no schema	Preenchimento do campo
Ano	[ano]	Obrigatório
Mês	[mes]	Obrigatório
Identificação da instituição financeira	[if]	Obrigatório
Código de identificação	[id_reg]	Obrigatório
Data de referência	[data_ref]	Obrigatório
Identificação do cliente	[npc]	Obrigatório
Montante	[montante]	Obrigatório
Código da moeda da liquidação	[divisa]	Obrigatório
Tipo de conta movimentada	[tipo_conta]	Obrigatório
País de residência do cliente	[pais_cliente]	Condicional ao tipo de conta movimentada
Tipo de valor	[tipo_valor]	Obrigatório
País de origem/destino da liquidação	[pais_liquidaçao]	Obrigatório

Ano

[ano]

Identificação do ano a que a informação incluída no ficheiro de reporte diz respeito.

Mês*[mes]*

Identificação do mês a que a informação incluída no ficheiro de reporte diz respeito.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA*[if]*

Identificação da entidade relativamente à qual dizem respeito os dados incluídos no ficheiro, utilizando o código de quatro dígitos numéricos atribuído pelo Banco de Portugal (apresentado na secção 7.4 deste Manual).

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO*[id_reg]*

Código alfanumérico com um máximo de 20 caracteres a ser preenchido pela entidade reportante, cujo objetivo é identificar inequivocamente o registo referente a uma liquidação (pagamento/recebimento numa conta de cliente) num determinado mês. A codificação a utilizar é livre, não tendo que ser sequencial nem evidenciar qualquer padrão. A única restrição é que, para um dado mês, não sejam repetidos os códigos. No entanto, em meses diferentes os códigos poderão ser repetidos.

DATA DE REFERÊNCIA*[data_ref]*

Esta data corresponderá à data em que a liquidação ocorreu, sendo aceites outras datas como por exemplo, a data-valor.

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE*[npc]*

Identificação do cliente, cuja conta foi movimentada, através do seu NPC/NIF. Adicionalmente, estão previstos os seguintes casos especiais:

- Cliente particular deve ser preenchido com zero (0);
- Cliente não residente pode ser preenchido com 999999999;
- NPC/NIF desconhecido pode ser preenchido com 777777777.

MONTANTE*[montante]*

Montante da liquidação reportada, expresso na divisa original. O montante é comunicado em unidades, apresentando no máximo duas casas decimais, e utilizando o ponto (.) como separador da parte decimal. Uma vez que é possível o reporte em qualquer moeda não deverá ser efetuada a sua conversão cambial.

CÓDIGO DA MOEDA DA LIQUIDACÃO*[divisa]*

Identificação da moeda da liquidação cujo montante foi reportado no campo [montante]. Esta identificação deverá respeitar a norma ISO 4217:2008, utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*), a que se referem na secção 7.3 deste Manual.

TIPO DE CONTA MOVIMENTADA*[tipo_conta]*

Identificação do tipo de conta movimentada na liquidação. Este campo pode assumir as seguintes opções:

02 – Conta de cliente não residente;

99 – Conta de cliente residente.

No caso de clientes não residentes tipificados como emigrantes deve ser identificada como conta de cliente residente (99).

PAÍS DE RESIDÊNCIA DO CLIENTE*[pais_cliente]*

Identificação do país de residência do cliente não residente. Este campo deve ser preenchido com Portugal (PRT) no caso de clientes não residentes tipificados como emigrantes.

Esta identificação deverá respeitar a norma ISO 3166-1, utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*), incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, segundo a tabela fornecida na seção 7.2 deste Manual.

TIPO DE VALOR*[tipo_valor]*

Identificação do tipo de valor associado ao registo a reportar, isto é, se corresponde, a uma entrada ou a uma saída de dinheiro da conta do cliente.

Conforme a situação dever-se-ão usar os seguintes valores:

- E** – Entrada;
- S** – Saída.

PAÍS DE ORIGEM/DESTINO DA LIQUIDAÇÃO*[pais_liquidacao]*

Identificação do país de origem/destino final da liquidação.

Esta identificação deverá respeitar a norma ISO 3166-1, utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (*alpha-3 code*), incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, segundo a tabela fornecida na seção 7.2 deste Manual.

5. CONTROLO DE QUALIDADE E CORREÇÃO DE INFORMAÇÃO

A informação reportada ao Banco de Portugal é submetida a um processo de controlo de qualidade que será apresentado, genericamente, neste capítulo.

5.1. Breve descrição do processo de controlo de qualidade

O processo de controlo de qualidade tem uma primeira fase em que são efetuados testes ao próprio ficheiro de dados, quer ao nível da sua nomenclatura, quer ao nível do formato e estrutura. Caso o ficheiro cumpra com os requisitos definidos, numa segunda fase, os dados reportados são analisados, efetuando-se uma validação ao nível individual de cada registo. Estas duas fases decorrem de forma automática após a receção do ficheiro, sendo o resultado incluído no ficheiro de resposta do Banco de Portugal. As secções 5.2 a 5.4 apresentam em mais detalhe estas fases, os testes efetuados e o respetivo ficheiro de resposta.

A informação submetida é depois analisada através da comparação entre COPE e COL (descrita na secção 5.5) e de outros critérios (secção 5.6).

No que respeita ao processo de controlo de qualidade são relevantes as considerações seguintes:

- Todas as notificações enviadas por *e-mail* terão por referência os interlocutores indicados pela empresa, em conformidade com a secção 2.1 deste Manual.
- A maioria dos testes será executada pelo Banco de Portugal, de forma relativamente automática, após receção da informação. Estes encontram-se igualmente implementados na referida Aplicação de Recolha².
- Quando a informação é submetida através da Aplicação de Recolha disponibilizada na Área de Empresa, as validações associadas ao ficheiro de reporte são intrinsecamente asseguradas. Nas restantes situações, terão de ser asseguradas pelo reportante durante a criação do ficheiro xml de reporte.

5.2. Ficheiro de resposta automática enviado pelo Banco de Portugal

Após a receção e tratamento de cada ficheiro remetido ao Banco de Portugal, é produzida automaticamente uma notificação com o resultado do controlo de qualidade efetuado, a qual é disponibilizada ao reportante por duas vias:

- i) No mesmo canal que foi utilizado para efetuar o reporte do ficheiro, designadamente, na secção de transferência de ficheiros da Área de Empresa ou no serviço de transferência de ficheiros do serviço “Operações com o Exterior” da BPNet;
- ii) Por *e-mail* ao utilizador que tiver submetido o ficheiro.

Esta resposta, com o resultado detalhado do controlo de qualidade e identificação dos registos relevantes, é vertida em dois ficheiros com formatos distintos: em XML, destinado a um processamento automático por um sistema de informação; em HTML, que permite uma leitura direta pelo utilizador.

² Aplicação disponibilizada na Área de Empresa, zona de acesso reservado no sítio do Banco de Portugal na internet. O manual de utilização desta aplicação é também disponibilizado nesta Área e pode ser acedido na opção de Ajuda da referida aplicação.

O ficheiro de resposta enviado pelo Banco de Portugal com o resultado do controlo de qualidade pode apresentar um dos resultados seguintes:

- **Inválido**

Interpretação: Ficheiro com erros de nomenclatura ou de estrutura impeditivos da sua aceitação pelo Banco de Portugal. Estes podem ter sido gerados por uma das situações seguintes: i) o nome do ficheiro de dados não se inicia por “BOP_COPE”; ii) o ficheiro de dados não tem extensão xml; ou iii) o ficheiro zip não pode ser aberto.

Resposta do Banco de Portugal: Devolução de uma mensagem de erro no sistema de transferência de ficheiros. O ficheiro não é transferido para o Banco de Portugal, não sendo o ficheiro nem os registos neles contidos alvo de qualquer validação.

O que fazer: Corrigir a designação do ficheiro de dados, ou retificar o ficheiro zip, e voltar a submeter o ficheiro.

- **Rejeitado**

Interpretação: Ficheiro com erros impeditivos do respetivo processamento. Estes podem ter sido gerados ao nível do formato do ficheiro ou da informação de controlo, sendo especificados segundo a codificação apresentada na secção 5.3.

Resposta do Banco de Portugal: Envio de notificação por *e-mail* e disponibilização do ficheiro de resposta na área de transferência de ficheiros. Nenhum registo é validado ou integrado na base de dados.

O que fazer: Tendo por referência o código de erro apresentado, dever-se-á retificar o formato do ficheiro em conformidade com as especificações apresentadas no Anexo 1, ou corrigir a informação de controlo em conformidade com as especificações apresentadas na secção 6.2.2.1.

- **Aceite com reservas**

Interpretação: Nomenclatura e formato do ficheiro de dados corretos mas alguns registos reportados apresentam erros ou desencadearam algum alerta. No ficheiro de resposta, estes registos, identificados pelo respetivo código, [id_reg], são agrupados de acordo com a sua avaliação e associados ao código de erro e/ou alerta relevante (os quais se apresentam na secção 5.4).

Resposta do Banco de Portugal: Envio de notificação por *e-mail* e disponibilização do ficheiro de resposta na área de transferência de ficheiros. Os registos são avaliados individualmente, e os registos válidos, inválidos e com alertas são integrados na base de dados.

O que fazer: i) Consultar o relatório para identificar e avaliar os registos com erros ou alertas; ii) Modificar ou anular as COPE que originaram os erros; iii) Avaliar a necessidade de modificar ou anular as COPE com alertas; e iv) Avaliar a necessidade de reportar novas COPE ou COL.

No que respeita às COPE integradas na base de dados, poderá executar as referidas ações através da Aplicação de Recolha disponibilizada na Área de Empresa. Em especial, podemos visualizar as COPE inválidas ou com alertas, corrigir e voltar a submetê-las.

- **Aceite**

Interpretação: Nomenclatura e formato do ficheiro de dados corretos. Todos os registos reportados são válidos e sem alertas.

Resposta do Banco de Portugal: Disponibilização e envio por e-mail do ficheiro de resposta. Integração de todos os registos na base de dados.

O esquema seguinte resume o processo de validação e retorno descrito anteriormente.

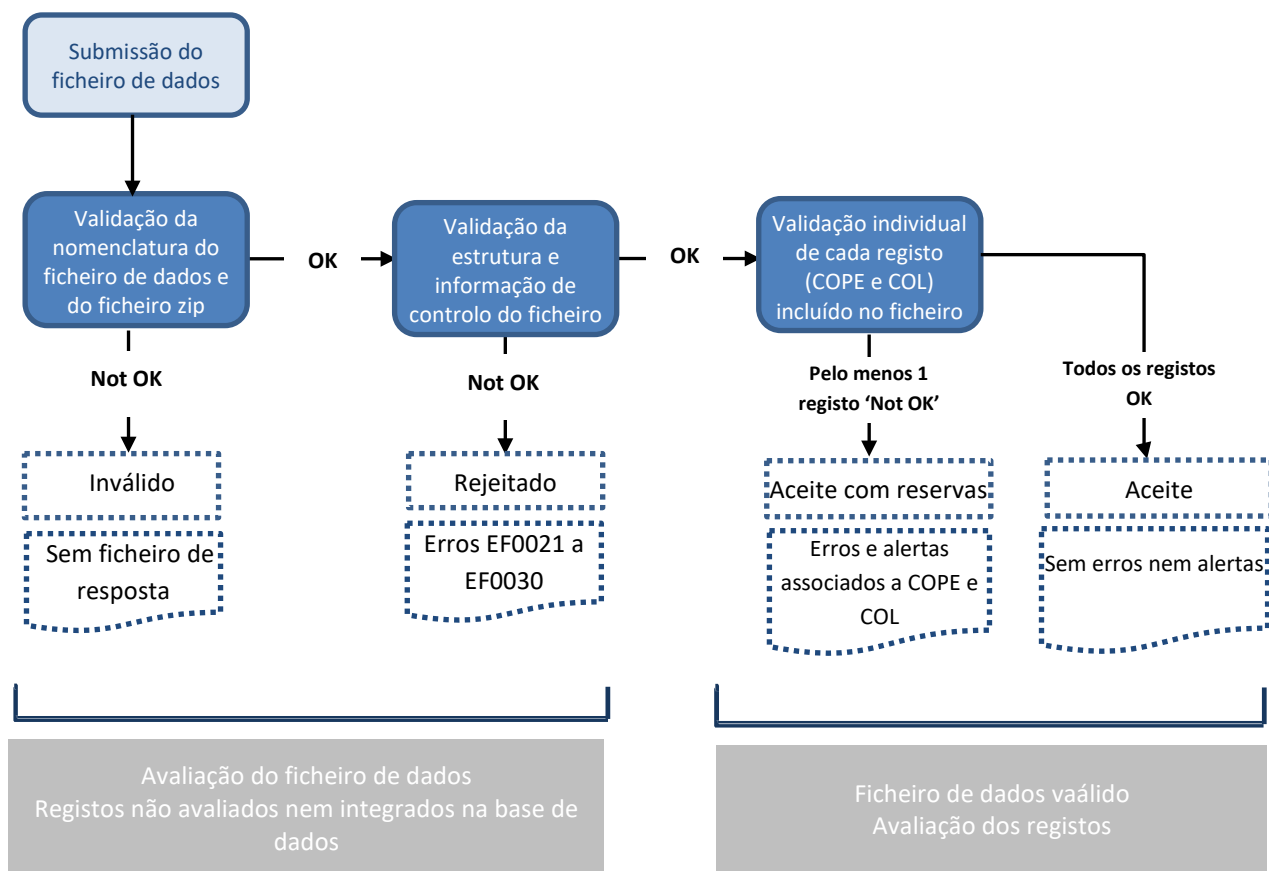


Fig. 1 – Processo de controlo de qualidade

5.3. Validação do ficheiro de dados

Os ficheiros de dados que respeitem a nomenclatura acordada são, numa segunda fase, conforme apresentado no ponto anterior, sujeitos a um conjunto de testes com o objetivo de validar a sua estrutura e a informação de controlo. Neste último caso, são validados aspetos como a representação autorizada da empresa e o utilizador que tiver submetido o ficheiro, ou a correta identificação da empresa ou instituição financeira a que os dados dizem respeito.

Caso o ficheiro falhe algum destes testes, é enviada um relatório com a identificação de 'ficheiro rejeitado', e o processo é interrompido (ou seja, sem avaliação ou integração de informação na base de dados do Banco de Portugal).

O quadro seguinte apresenta os testes e respetivos códigos de erro.

Código	Mensagem
EF0021	O ficheiro não tem uma sintaxe XML válida. <linha, coluna e detalhe sobre o erro detetado>.
EF0022	O ficheiro não está em conformidade com o schema XML definido. <linha, coluna e detalhe sobre o erro detetado>.

Código	Mensagem
EF0023	O agente financeiro reportante não está autorizado a representar o reportado.
EF0024	A instituição financeira indicada na secção de controlo é desconhecida.
EF0025	A empresa indicada na secção de controlo é desconhecida.
EF0026	O período dos dados não pode ser posterior à data atual.
EF0027	O período dos dados não pode ser anterior a 2010.
EF0028	O elemento NPC tem de ser preenchido para os ficheiros provenientes da Área de Empresa.
EF0029	O elemento IF tem de ser preenchido para os ficheiros provenientes da BPnet.
EF0030	A empresa indicada no conteúdo do ficheiro não coincide com a empresa selecionada na transferência de ficheiros da Área de Empresa

5.4. Validação dos registos COPE e COL

Esta secção apresenta o conjunto de testes de validação e coerência automáticos a que cada registo (COPE e COL) é sujeito após a aceitação do ficheiro de dados. Os testes são efetuados de uma forma individual, i.e. numa base registo a registo, e seguindo a sequência aqui apresentada. O resultado destes testes é incluído no ficheiro de resposta, o qual apresenta o estado de 'aceite' ou 'aceite com reservas'.

No que concerne às COPE, estes testes encontram-se igualmente implementados na Aplicação de Recolha disponibilizada na Área de Empresa.

Há três grupos de testes: testes de integração que pretendem aferir se o registo reúne as condições mínimas para a sua integração na base de dados do Banco de Portugal; testes de validação com o objetivo de validar o registo, pelo que um incumprimento implica necessariamente a posterior anulação ou correção do registo pelo reportante; alertas que aferem a existência de situações que devem ser analisadas pelo reportante e que podem, eventualmente, originar a correção do registo.

Os testes são sequenciais, ou seja, só os registos que respeitem os testes de integração são integrados na base de dados e submetidos aos testes de validação. Assim, um registo não integrado não é alvo de testes adicionais: o processo de validação desse registo é terminado e o registo não é integrado na base de dados nem apresentado na Aplicação de Recolha disponibilizada na Área de Empresa. Por outro lado, cada registo integrado é submetido aos testes de validação, sendo que o processo termina com o primeiro teste falhado. Por último, cada registo que respeite todos os testes de validação é avaliado com base nos alertas apresentados, sendo que nesta fase, e ao contrário do que sucede nas fases anteriores, o processo não termina com a identificação do primeiro alerta acionado podendo um registo ter vários alertas associados.

Deste modo, em função do resultado do processo de testes descrito, cada registo é classificado num dos quatro estados seguintes:

- **Não integrado** o registo não é adicionado à base de dados nem apresentado na Aplicação de Recolha
O que fazer: corrigir o registo e voltar a submeter ao Banco de Portugal.
- **Inválido** o registo é integrado na base de dados mas apresenta um erro que inviabiliza a sua utilização para efeito de produção estatística, pelo que deverá ser corrigido ou anulado
O que fazer: corrigir o registo. Uma vez que este registo já foi integrado na base de dados do Banco

de Portugal a sua correção deverá passar por modificar o registo³ ou apagá-lo⁴ e voltar a submeter um novo registo⁵.

- **Com alertas** o registo é integrado na base de dados mas requer uma análise adicional, podendo ou não ser necessária a sua correção.

O que fazer: avaliar a situação que originou o alerta e, se necessário, corrigir o registo. Caso seja necessário corrigir o registo, e uma vez que este já foi integrado na base de dados do Banco de Portugal, a sua correção deverá passar por modificar o registo³ ou apagá-lo⁴ e voltar a submeter um novo registo⁵.

- **Reportado** o registo respeita todos os testes e alertas definidos, sendo integrado na base de dados sem reservas.

O esquema seguinte resume o processo de validação descrito anteriormente.

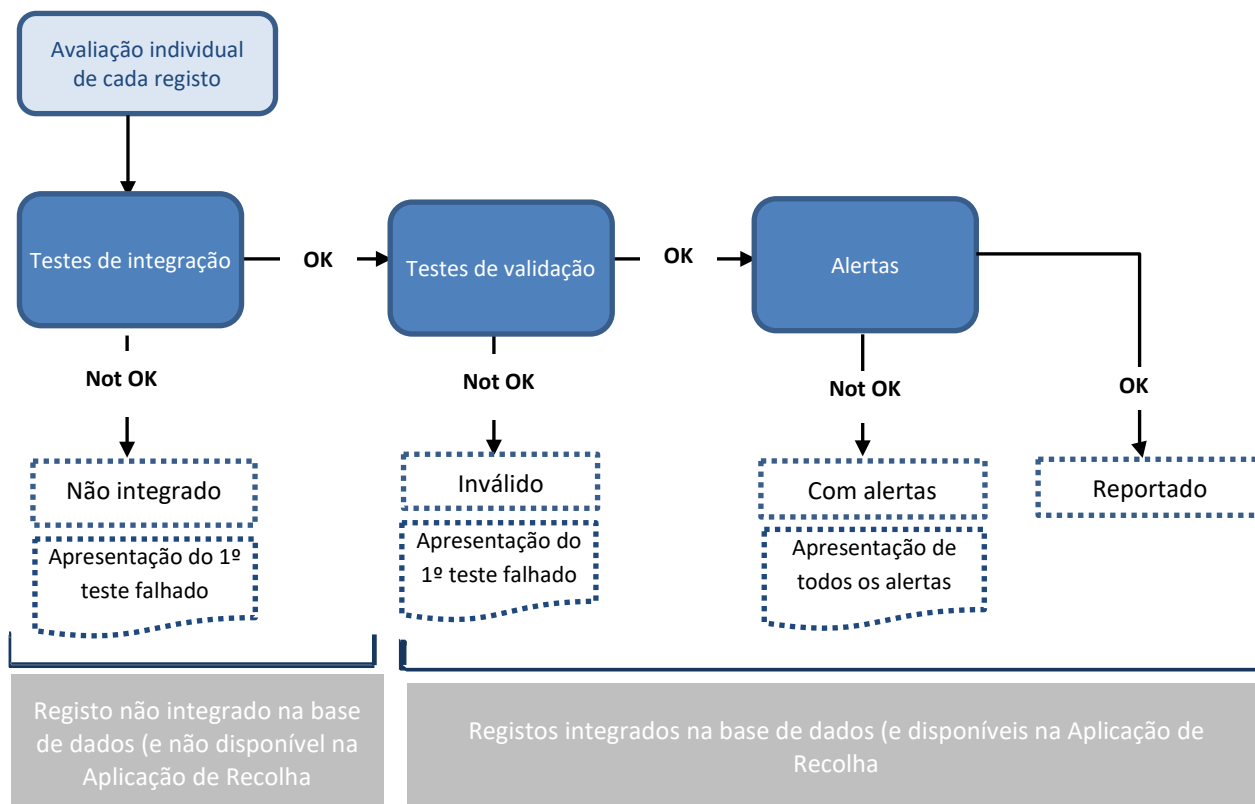


Fig. 2 – Processo de validação dos registos

A cada um dos testes atrás referido está associado um código, apresentado nas tabelas seguintes.

A. Erros de integração

Código	Mensagem
RN0101	Registo COPE com id e natureza duplicados no ficheiro.

³ A modificação do registo pode ser efetuada através da Aplicação de Recolha (através da edição, alteração e submissão do registo) ou através do ficheiro (pelo reporte do registo modificado com o mesmo id reg e Natureza do registo = "M").

⁴ Pode apagar o registo através da Aplicação de Recolha ou através do ficheiro (pelo reporte do registo com o mesmo id reg e Natureza do registo = "A").

⁵ Caso efetue esta alteração através do ficheiro, deverá ter o cuidado de não repetir o id reg no novo registo.

Código	Mensagem
RN0102	Registo COPE de criação com id coincidente com registo já existente na base de dados, num determinado mês.
RN0103	Registo de anulação com id inexistente na base de dados, num determinado mês.
RN0104	Registo de modificação com id inexistente na base de dados, num determinado mês.
RN0105	Empresas não podem comunicar registos COL.
RN0106	Registo COL com id duplicado no ficheiro.
RN0107	Tentativa de modificação de COPE já anulada.
RN0108	Referência a COL inexistente na base de dados.
RN0109	Registo de COL com id coincidente com registo já existente na base de dados.
RN0110	Data de operação com conteúdo inválido.
RN0111	Data de vencimento com conteúdo inválido.

B1. Erros de validação de COPE

Código	Mensagem
RI0201	Montante não preenchido.
RI0202	Divisa não preenchida.
RI0203	Classificação estatística não preenchida.
RI0204	Tipo de valor não preenchido.
RI0205	Tipo de conta não preenchida.
RI0206	País da contraparte não preenchido.
RI0207	Código NPC2 inválido.
RI0208	Transação com montante negativo.
RI0209	Código de divisa inválido.
RI0210	Código da classificação estatística inválido.
RI0211	Código do tipo de valor inválido.
RI0212	Código do tipo de conta inválido.
RI0213	Código da instituição financeira inválido.
RI0214	Código do país da conta inválido.
RI0215	Código do país de contraparte inválido.
RI0216	Código do país do ativo inválido.
RI0217	Data de vencimento anterior à data da operação.
RI0218	Data de vencimento posterior a 31 de dezembro de 2100.
RI0220	País da conta incoerente com o tipo de conta ⁶
RI0221	País da conta não identificado.
RI0222	Tipo de conta incoerente com o tipo de valor.
RI0223	A data da operação é incoerente com o período de reporte.
RI0224	País do ativo deve ser preenchido para as operações indicadas.
RI0225	Inconsistência entre a classificação estatística e o tipo de valor ⁷
RI0226	Inconsistência entre a classificação estatística e o tipo de valor ⁸
RI0227	Inconsistência entre a classificação estatística e o tipo de valor ⁹
RI0228	País da conta incoerente com o tipo de conta ¹⁰

⁶ Quando o tipo de conta assumir o valor I (conta interna), o país da conta não deve estar preenchido ou, preenchendo, terá de ser com Portugal (PRT).

⁷ Quando o tipo de valor assumir um valor diferente de E (entrada) e o código de classificação estatística for um dos seguintes: F1010, F1020, F1030, F1040, F1050, F1060 ou F1070.

⁸ Quando o tipo de valor assumir o valor P (posição) e, o código de classificação estatística começar por: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, R ou Z, ou o código de classificação estatística começar por: L, M ou O e terminar em 4.

⁹ Quando o tipo de valor assumir um valor diferente de P (posição) e o código de classificação estatística começar por M1 ou N.

¹⁰ Quando o tipo de conta for E ou O (contas externas), o país da conta deverá ser diferente de Portugal.

B2. Erros de validação de COL

Código	Mensagem
RI0301	Cliente não identificado.
RI0302	Montante não preenchido.
RI0303	Divisa não preenchida.
RI0304	Tipo de conta não preenchido.
RI0305	Conta de cliente não residente sem identificação do país da conta/cliente.
RI0306	Tipo de valor não preenchido.
RI0307	País de liquidação não preenchido.
RI0308	Transação com valor negativo.
RI0309	Código NPC de cliente inválido.
RI0310	Código divisa inválido.
RI0311	Código de tipo de conta inválido.
RI0312	Código de país de cliente inválido.
RI0313	Código de tipo de valor inválido.
RI0314	Código de país de liquidação inválido.
RI0315	Inconsistência entre o tipo de conta e a residência do cliente.
RI0316	Inconsistência entre o NPC do cliente e a residência do cliente.
RI0317	Inconsistência entre o NPC do cliente e o tipo de conta.

C1. Alertas sobre COPE

Código	Mensagem
RA0401	Com o tipo de conta X, recomenda-se a descrição da operação no campo de observações indicando eventuais ativos/passivos dados como pagamento.
RA0403	Dada a relação com a contraparte, solicita-se a sua identificação no campo contraparte.
RA0404	Dada a operação, recomenda-se a descrição da mesma no campo de observações indicando a percentagem de capital transacionada.
RA0405	As posições devem ser reportadas por referência ao último dia do mês.
RA0406	As operações são habitualmente desempenhadas por entidades do sector público.
RA0407	Operação de elevado montante atribuída a operações não financeiras.
RA0408	Inconsistência entre a classificação estatística da operação e o país de residência da contraparte.
RA0409	Conta bancária interna sem indicação do código da instituição financeira residente.
RA0410	Caso se trate de uma agência de viagens ou hotel, recomenda-se o preenchimento do campo da contraparte, identificando o segmento do cliente (0, se segmento lazer ou 999999999, se segmento negócios).
RA0411	O país do ativo deverá ser preenchido identificando o país de destino da viagem.
RA0412	O país da contraparte deverá ser preenchido identificando o país de residência do cliente não residente.
RA0499	Registo com conteúdo idêntico a outro já existente na base de dados.

C2. Alertas sobre COL

Código	Mensagem
RA0501	Operação de elevado montante atribuída a particulares.
RA0502	Operação de elevado montante atribuída a NPC desconhecido.

5.5. Comparação entre COL e COPE

Para cada reportante, é efetuada uma comparação global entre as COPE reportadas para um determinado mês e as respetivas COL disponibilizadas pelo sistema financeiro residente. Não é obrigatório uma consistência entre COPE e COL, havendo um conjunto de situações que justificam um afastamento entre ambas, contudo, diferenças significativas entre estes dois blocos de informação, de acordo com o abaixo especificado, devem ser analisadas e justificadas pelo reportante.

Esta comparação é desenvolvida de acordo com as orientações seguintes:

- Teste não automático efetuado pelo Banco de Portugal;
- Para alguns setores específicos, como os hotéis e empreendimentos turísticos, agências de viagem e operadores turísticos, o teste não é aplicável;
- O reportante é notificado por e-mail quando é identificada uma diferença significativa não justificada;
- Diferença calculada para cada empresa, considerando a totalidade de COL disponibilizadas pelo sistema financeiro residente;
- São consideradas todas as COPE relativas a operações que movimentam contas internas (ou seja, [tipo_valor]="E" ou "S" e [tipo_conta]="I");
- Diferença calculada para o saldo (diferença entre entradas e saídas) observado num determinado mês.

5.6. Outros testes de qualidade

O Banco de Portugal efetua outros testes de qualidade à informação reportada, podendo neste âmbito solicitar os devidos esclarecimentos aos reportantes. Estes podem ter por base a informação reportada pela própria empresa (como é o caso da análise à coerência temporal da informação) ou outra que se encontre disponível (como por exemplo a comparação com outras empresas com a mesma atividade económica).

Quando tal se justifique, a análise efetuada e a solicitação de esclarecimentos, serão remetidas por *e-mail* aos interlocutores indicados pela empresa (conforme indicado no capítulo 2.1 deste Manual).

5.7. Correção de informação

A informação deve ser sempre corrigida assim que se identificar a situação de erro, independentemente do prazo de reporte associado a essa informação.

A **correção de COL** tem de ser efetuada com o apoio do Banco de Portugal pelo que se deverá contactar o serviço responsável.

A **correção de COPE** deve ser efetuada pela entidade reportante através da Aplicação de Recolha ou de ficheiro xml. A correção através da Aplicação de Recolha consiste em:

- a) Aceder à mesma e selecionar o mês de referência da informação a corrigir.
- b) Editar ou apagar as COPE que se pretende corrigir¹¹.
- c) Alterar os campos incorretamente preenchidos. Em caso de COPE inválidas ou com alertas é apresentada uma mensagem de erro ou um alerta na parte inferior do ecrã.
- d) Submeter a informação ao Banco de Portugal.

A correção através de ficheiro XML deve ter as considerações seguintes:

- a) Apenas deverão constar no ficheiro os registos a corrigir e/ou anular, identificados com os mesmos códigos de identificação [ide_reg] com que foram previamente reportados.
- b) No campo [natureza_registro] deverá constar A – anular ou M – modificar, conforme a ação pretendida.
- c) Preencher todos os campos corretamente por forma a corrigir os erros identificados.
- d) Submeter o ficheiro através da opção “Entregar informação> Transferência de ficheiros> Para o Banco de Portugal”.

¹¹ A função “Filtrar COPE” da Aplicação de Recolha pode ser útil na identificação das COPE a corrigir. Caso se pretenda filtrar COPE inválidas ou com alertas deve, no campo “Estado”, selecionar a hipótese “INV – Inválida” ou “VAA- Válida cm alertas”, respetivamente.

6. ESPECIFICAÇÕES PARA A TRANSMISSÃO DA INFORMAÇÃO

6.1. Forma de envio da informação

O reporte da informação deverá ser efetuado por transmissão eletrónica, designadamente através do sistema **BPnet** ou na **Área da Empresa** na *web* externa do Banco de Portugal. É de referir que é necessário dispor das devidas credenciais para aceder aos sistemas indicados e, adicionalmente, ao serviço 'Operações com o Exterior'¹².

Na Área da Empresa, as COPE a reportar ao Banco de Portugal poderão ser transmitidas de duas formas complementares:

- 1) Utilizando a Aplicação de Recolha aí disponibilizada, podendo, cumulativamente:
 - a) Importar e validar um ficheiro de dados (previamente criado);
 - b) Preencher o formulário de reporte de COPE;
 - c) Editar informação de liquidações (pagamentos e recebimentos) previamente disponibilizada por instituições do sistema bancário residente (as COL), complementando-a com a necessária informação estatística de forma a criar a COPE;
 - d) Submeter a informação ao Banco de Portugal.
- 2) Utilizando a opção de transferência de ficheiros para o Banco de Portugal, fazer upload de um ficheiro com a informação a reportar, o qual deve seguir as definições apresentadas na sub-secção 6.2.2 deste Manual.

Para um mês no período de referência poderão ser efetuados vários envios de informação, os quais serão tratados de forma cumulativa, existindo apenas como restrição a já referida unicidade do código de identificação de cada registo (variável [id_reg] presente nos blocos COPE e COL).

6.2. Formato e estrutura dos ficheiros de reporte

O ficheiro a reportar ao Banco de Portugal com a informação referente a operações e posições com o exterior deverá seguir o formato e a estrutura que de seguida se apresenta, bem como respeitar as seguintes regras:

- O ficheiro deverá ser do tipo xml respeitando o *XML Data Schema* apresentado no anexo 1;
- Cada ficheiro deverá incluir informação de apenas um período de referência;
- Cada ficheiro poderá incluir simultaneamente informação referente a COL e COPE.

¹² O processo de obtenção de credenciais e acesso a este serviço é, em termos de BPnet, explicado na Instrução n.º 30/2002, de 15 de outubro, e, em termos de Área de Empresa, esclarecido na própria Área – entrada de menu Guia do Utilizador.

6.2.1 Nomenclatura

O ficheiro deverá apresentar a extensão xml e o seu nome deverá seguir a seguinte estrutura:

“BOP_COPE.CodEnt.Periodo.DataHora.xml”

em que:

- **BOP_COPE** - Sigla identificadora do sistema a que se destina o ficheiro;
- **CodEnt** - Código da entidade remetente, i.e., NPC ou, tratando-se de um banco, código da Instituição Financeira (4 posições);
- **Período** - Composto pelo ano/mês do período de reporte a que os dados se referem, seguindo o formato AAAAMM;
- **DataHora** - Data e hora da criação do ficheiro, com 14 posições e formato AAAAMMDDhhmmss¹³

6.2.2. Estrutura

O conteúdo do ficheiro com o reporte a enviar ao Banco de Portugal deverá ser formatado respeitando um *XML Data Schema* (anexo 1), o qual é estruturado em dois grupos:

- Informação de controlo;
- Dados relativos ao registo da operação/posição das COPE e/ou COL.

De seguida, apresenta-se a esquematização desta estrutura e os quadros com as variáveis a transmitir, assim como, algum a informação adicional sobre as mesmas. A primeira coluna dos quadros identifica a designação da variável (entre parênteses retos sinaliza-se o seu nom e no esquema de dados), a segunda o tipo de campo e a última coluna apresenta algumas observações relevantes quanto ao conteúdo da variável.

6.2.2.1. Informação de controlo

A informação de controlo abrange a formatação do ficheiro de acordo com o *XML Data Schema* (anexo 1), para além da identificação do reportante e do ano e mês correspondentes ao período de reporte.

Refira-se que esta informação é validada durante o processamento do ficheiro de dados, podendo levar à sua rejeição (conforme secções 5.2 e 5.3 deste Manual).

¹³ Nestas siglas AAAA representa o ano, MM o mês, DD o dia, hh a hora, mm os minutos e ss os segundos. Por exemplo, um ficheiro com informação referente a abril de 2012 e criado no dia 6 de maio de 2012 às 9 horas e 45 minutos deve apresentar no segmento Período a expressão "201204" e no segmento DataHora a expressão "20120506094500".

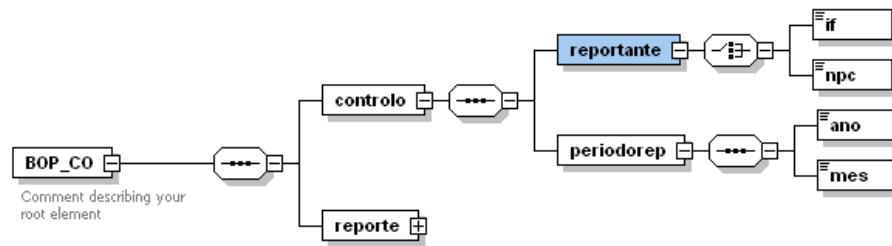


Fig. 3 - Informação de controlo

Quadro: controlo

Variável	Tipo Campo	Observações
Reportante [reportante]	[reportante]	É composto por uma das variáveis [if] ou [npc] abaixo descritas.
Instituição Financeira [if]	String	Código de identificação do interveniente, atribuído pelo Banco de Portugal, ao qual se referem os dados reportados. String de 4 posições.
Empresa [npc]	String	NPC do interveniente ao qual se referem os dados reportados. Intervalo de valores admissíveis [100000000; 999999999].
Identificação do período de reporte [periodorep]	[periodorep]	É composto pelas variáveis [ano] e [mes] abaixo descritas.
Identificação do ano de reporte dos dados [ano]	Integer	O ano deverá ser igual ou superior a 2012 e deverá ter quatro posições.
Identificação do mês de reporte dos dados [mes]	Integer	O mês pode variar entre 1 e 12.

6.2.2.2. Informação de reporte

A informação de reporte corresponde aos dados das comunicações de operações e posições com o exterior (COPE) e das comunicações de operações de liquidação (COL).

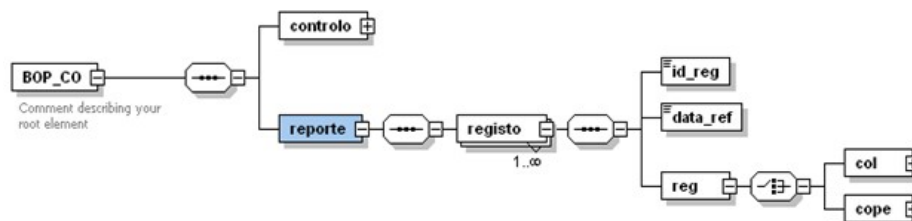


Fig. 4 - Informação de reporte: registo

Cada registo é constituído por um código de identificação, pela data de referência da operação/posição/liquidação e por uma variável de nome [reg]. A variável [reg] assumirá o valor COL ou COPE, em função do registo a reportar, o que ditará os campos que constituirão o registo (campos associados a COPE ou a COL).

Quadro: registo

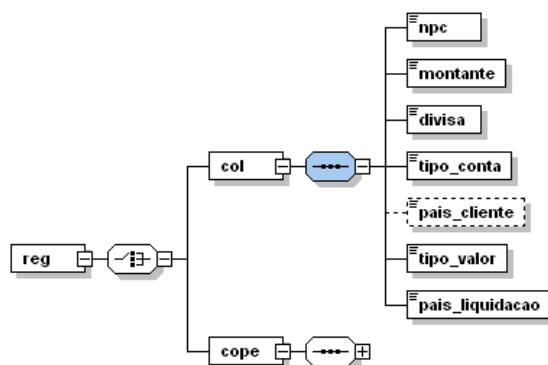


Fig. 5 - Informação de registos: COL

Variável	Tipo Campo	Observações
Detalhe da informação de comunicações de operações [registo]	[registo]	O detalhe da informação de comunicações pode repetir-se as vezes que for necessário. Este campo é composto pelas restantes variáveis presentes neste quadro.
Código de identificação [id_reg]	String	Código identificativo do registo (COPE ou COL). Deverá ter no máximo 20 posições.
Período do reporte [data_ref]	Integer	Data de referência da operação ou da posição seguindo o formato AAAAMMDD ¹⁴ . Intervalo de valores admissíveis: [20120101; 21001231].
Detalhe da informação específica da comunicação [reg]	[reg]	Este campo será composto pela variável [col] ou pela variável [cope] presentes neste quadro. Não poderão coexistir em simultâneo.
Detalhe da informação da COL [col]	[col]	O detalhe da informação da COL pode não existir; caso exista só pode ocorrer uma vez. Este campo é composto pelas variáveis presentes no quadro da COL.
Detalhe da informação da COPE [cope]	[cope]	O detalhe da informação da COPE pode não existir; caso exista só pode ocorrer uma vez. Este campo é composto pelas variáveis presentes no quadro da COPE.

Quadro: COL

Variável	Tipo Campo	Observações
Identificação do cliente [npc]	Integer	- NPC/NIF do cliente; - Intervalo de valores admissíveis [0; 999999999]; - Casos específicos: - Cliente particular deve ser preenchido com 0; - Cliente não residente pode ser preenchido com 999999999 ; - NPC desconhecido pode ser preenchido com 777777777.

¹⁴ Nesta sigla AAAA representa o ano, MM o mês e DD o dia. Por exemplo, a data 31 maio 2012 deveria ser comunicada como 20120531.

Variável	Tipo Campo	Observações
Montante <i>[montante]</i>	Decimal	- Montante da operação reportado na divisa da mesma; - Valores possíveis: em unidades da moeda identificada no campo [divisa], com duas casas decimais, utilizando o ponto como separador da parte decimal e sem separador de milhares.
Código da moeda da operação <i>[divisa]</i>	String	Código da norma ISO 4217 a 3 posições fixas, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.3 do Manual.
Tipo de conta <i>[tipo_conta]</i>	String	Valores possíveis: (02,99): 02 – Conta de cliente não residente 99 – Conta de cliente residente
País de residência (ou nacionalidade) do cliente <i>[pais_cliente]</i>	String	Código da norma ISO 3166, alfanumérico a 3 posições fixas, incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.2 do Manual.
Tipo de valor <i>[tipo_valor]</i>	String	Valores possíveis: (E, S) E – Entrada S – Saída
País de origem/destino da liquidação <i>[pais_liquidacao]</i>	String	Código da norma ISO 3166, alfanumérico a 3 posições fixas, incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.2 do Manual.

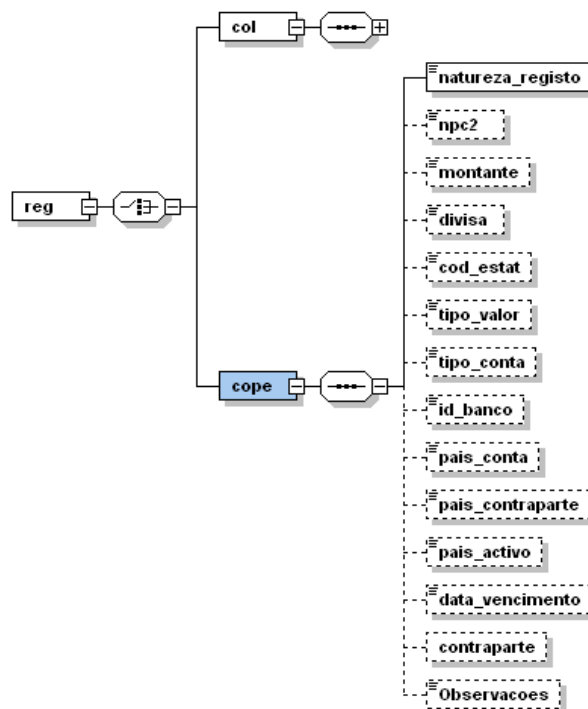


Fig. 6 - Informação de registos: COPE

Quadro: COPE

Variável	Tipo Campo	Observações
Natureza do registo [natureza_registo]	String	- Identifica se o registo reportado é novo, se é uma anulação ou modificação. - Valores possíveis: (A, C, M), onde A – Anular C – Criar
Identificação do 2º interveniente [npc2]	Integer	- Intervalo de valores admissíveis [0, 999999999]. - Casos específicos: - Particulares 0 - Sociedades não financeiras 777777777 - Fundo de investimento 711000000 - Fundo de Mercado Monetário 712000000 - Fundo de Pensões 713000000 - Fundo de Capital de Risco 714000000 - Entidades não residentes 999999999
Montante [montante]	Decimal	- Montante da operação ou da posição, reportado na divisa da mesma; - Valores possíveis: em unidades da moeda identificada no campo [divisa], com duas casas decimais, utilizando o ponto (.) como separador da parte decimal e sem separador de milhares.
Código da moeda da operação ou posição [divisa]	String	Código da norma ISO 4217 a 3 posições fixas, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.3 do Manual.
Código estatístico [cod_estat]	String	Código, com 5 posições, para classificação estatística da operação ou da posição, de acordo com a tabela apresentada no capítulo 7 do Manual.
Tipo de valor [tipo_valor]	String	Valores possíveis: (E, S, P), onde E – Entrada S – Saída P – Posições
Tipo de conta movimentada [tipo_conta]	String	Valores possíveis: (I, E, O, C, X), onde I – conta interna E – conta bancária externa O – outras contas externas C – conta de compensação X – sem movimentação de conta
Código IF da entidade [id_banco]	String	Código de identificação da entidade em que está constituída a conta associada à operação atribuído pelo Banco de Portugal, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.4 do Manual.
País da conta externa [país_conta]	String	Código da norma ISO 3166, alfanumérico a 3 posições fixas, incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.2 do Manual.
País da entidade de contraparte da operação ou da posição [país_contraparte]	String	Código da norma ISO 3166, alfanumérico a 3 posições fixas, incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.2 do Manual.
País da entidade do ativo financeiro objeto de transação [país_ativo]	String	Código da norma ISO 3166, alfanumérico a 3 posições fixas, incluindo os códigos adicionais definidos pelo Banco de Portugal, de acordo com a tabela apresentada na secção 7.2 do Manual.
Data de vencimento [data_vencimento]	Integer	- Data de vencimento da posição, com o formato AAAAMMDD; - Intervalo de valores admissíveis: [20120101; 21001231].

Variável	Tipo Campo	Observações
Identificação da contraparte/do ativo subjacente [contraparte]	String	- String até 50 posições com a designação e, caso aplicável, um código identificativo, da contraparte da operação ou da entidade do ativo financeiro objeto de transação; - A identificação da entidade deve seguir as orientações apresentadas na descrição desta variável na secção 4.1 do Manual.
Observações [observacoes]	String	- String até 4000 posições; - Campo livre para introdução de informação adicional sobre a operação.

6.3. Ficheiros de retorno

6.3.1. Formato e estrutura dos ficheiros de retorno

Os ficheiros de resposta são identificados com o nome original dos ficheiros de dados ao quais dizem respeito, um sufixo R e data e hora de receção dos dados, ou seja, NomeOriginal.R.DtRecepção.<xml ou html>. A data de receção tem o formato AAAAMMDDhhmmss.

6.3.2. Estrutura dos ficheiros de retorno

O elemento raiz do ficheiro de resposta XML, cujo *XML Data Schema* é apresentado no anexo 2, designa-se por **resposta_BOP_CO** e contém, pelo menos, as secções **controlo** e **resultado**. Os ficheiros aceites com reservas contêm, adicionalmente, as secções **cope** e **col**, onde são identificados os registos não integrados, inválidos ou com alertas, associados ao respetivo código de erro.

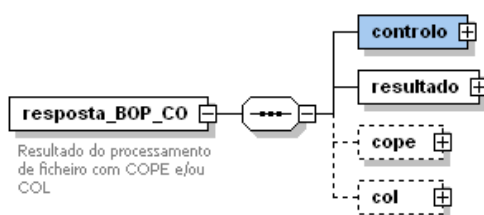


Fig. 7 – Raiz do ficheiro de retorno

6.3.2.1. Secção Controlo

Na secção **“controlo”** é apresentada informação de identificação do ficheiro de comunicação dos dados e a data em que o ficheiro de resposta foi gerado. Alguns elementos (a tracejado nas figuras seguintes) podem não estar preenchidos por não ter sido possível identificá-los.

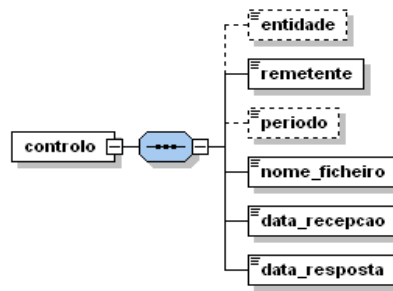


Fig. 8 – Informação de controlo: ficheiro de retorno

Elemento	Descrição
[entidade]	Entidade à qual se referem os dados, sendo identificada por: - NPC, se o reporte for efetuado via Área de Empresa; - código de IF, se o reporte for efetuado via BPNet.
[remetente]	Código de identificação do utilizador ou instituição que remeteu o ficheiro: - userID do utilizador (NPC seguido de um sufixo de 4 dígitos de identificação do utilizador¹⁵), se o reporte for efetuado via Área de Empresa; - código de IF, se o reporte for efetuado via BPNet.
[periodo]	Período composto pelo ano e mês, no formato AAAAMM, a que se referem os dados.
[nome_ficheiro]	Nome original do ficheiro de dados submetido ao Banco de Portugal.
[data_recepcao]	Data na qual o ficheiro de dados foi recebido pelo Banco de Portugal, seguindo o formato AAAA- MM-DDThh:mm:ss (por exemplo, 2012-03-29T14:10:12).
[data_resposta]	Data na qual foi gerado o ficheiro de resposta, seguindo o formato AAAA-MM-DD-Thh:mm:ss.

6.3.2.2. Secção Resultado

Nesta secção é apresentada informação referente ao resultado do processamento, ao nível do ficheiro.

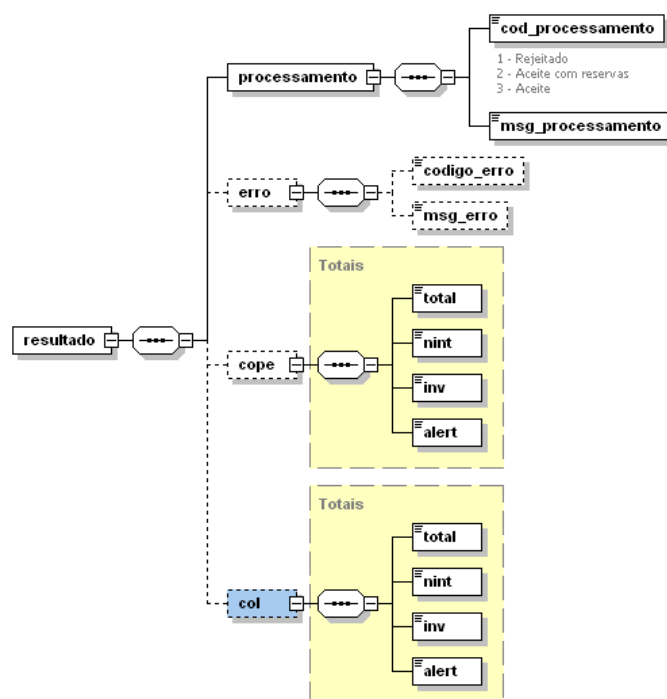


Fig. 9 – Informação de resultado: ficheiro de retorno

¹⁵ Caso o utilizador seja um utilizador *master*, situação em que o userID coincide com o NPC da empresa, o sufixo de 4 dígitos é preenchido com zeros.

Elemento	Descrição
[cod_processamento]	Código do resultado do processamento do ficheiro, podendo assumir os seguintes valores: 1 – rejeitado; 2 – aceite com reservas; 3 – aceite.
[msg_processamento]	Resultado do processamento do ficheiro, podendo assumir os seguintes valores: Rejeitado (associado a [cod_processamento]="1"); Aceite com reservas (associado a [cod_processamento]="2"); Aceite (associado a [cod_processamento]="3").
[codigo_erro]	Código do erro que provocou a rejeição do ficheiro. Apenas é preenchido quando o ficheiro é rejeitado. A lista dos códigos de erro e correspondentes descritivos é apresentada na secção 5.3 deste documento.
[msg_erro]	Descritivo do erro de rejeição do ficheiro.
[total]	Número total de COPE ou COL contidas no ficheiro de dados.
[nint]	Número total de COPE ou COL não integradas.
[inv]	Número total de COPE ou COL inválidas.
[alert]	Número total de COPE ou COL com alertas.

6.3.2.3. Secções COPE e COL

Nestas secções é apresentada informação ao nível do registo sobre os problemas detetados na validação das COPE e COL comunicadas. São identificados todos os registos não integrados, inválidos ou com alertas.

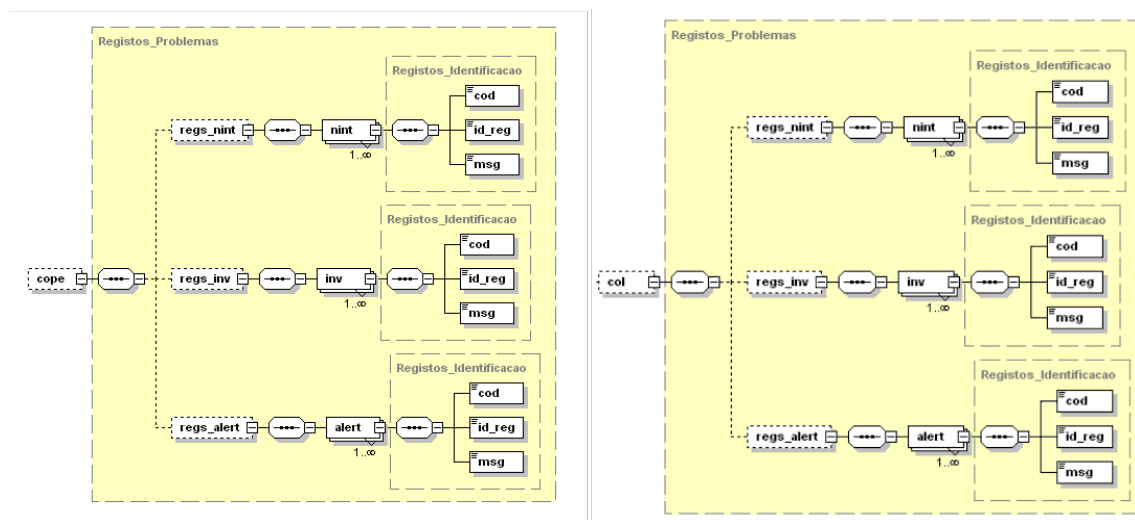


Fig. 10 – Secções COPE e COL: registos com problemas no ficheiro de retorno

Elemento	Descrição
[cod]	Código do erro detetado. A lista dos códigos de erro e correspondentes descritivos é apresentada na secção 5.4 deste documento.
[id_reg]	Identificação do registo, indicado pelo remetente no ficheiro de dados submetido ao Banco de Portugal.
[msg]	Descrição do erro.

7. TABELAS DE DESAGREGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

7.1. Códigos de classificação estatística

7.1.1. Composição do código

O Código de Classificação Estatística (CCE) que deverá ser utilizado na comunicação de operações e posições com o exterior segue as orientações seguintes:

- i. Código alfanumérico com 5 posições;
- ii. A primeira posição corresponde a uma letra ("A" a "Z"), a qual representa a categoria em que o código se insere:

CATEGORIA		TIPO VALOR
A	BENS	Operações correntes e de capital
B	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, VIAGENS E TURISMO	
C	SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS	
D	SERVIÇOS DIVERSOS	
E	DIREITOS E OPERAÇÕES SOBRE ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS	
F	TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS	
G	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	Operações financeiras exceto derivados
H	AÇÕES	
I	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	
J	OUTROS TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	
K	TÍTULOS DE DÍVIDA	
L	EMPRÉSTIMOS	
M	EMPRÉSTIMOS INCOBRÁVEIS E/OU VENCIDOS E NÃO REEMBOLSADOS	
N	CRÉDITOS COMERCIAIS	
O	DEPÓSITOS	
P	CONTAS MARGEM REEMBOLSÁVEIS	
Q	OUTRAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO	
R	DERIVADOS FINANCEIROS E OPÇÕES SOBRE AÇÕES CONCEDIDAS A EMPREGADOS	
Z	CÓDIGOS ESPECIAIS	

- iii. No caso das operações financeiras exceto derivados (categorias "G" a "Q"), as restantes posições têm um significado unívoco: a 2ª posição corresponde à natureza, a 3ª posição corresponde ao prazo contratual, a 4ª posição corresponde ao tipo de relação e a 5ª posição ao tipo de operação. A matriz seguinte sintetiza o processo de construção dos códigos.

CATEGORIA	NATUREZA	PRAZO CONTRATUAL	TIPO DE RELAÇÃO	TIPO OPERAÇÃO
G - Investimento imobiliário	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante 0 - não aplicável	0 - não aplicável	0 - não aplicável	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (rendas)
H - Ações	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante 0 - não aplicável	0 - não aplicável	1 - Sem relação de grupo 2 - Direitos de voto >= 10% 3 - Direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	1 - Capital/negociação 2 - Constituição/liquidação de empresas 3 - Aumento/redução de capital 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)
I - Unidades de participação	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante 0 - não aplicável	0 - não aplicável	1 - Sem relação de grupo	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)
J - Outros títulos de participação	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante 0 - não aplicável	0 - não aplicável	1 - Sem relação de grupo 2 - Direitos de voto >= 10% 3 - Direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)
K - Títulos de dívida	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante 0 - não aplicável	1 - CP 2 - LP	1 - Sem relação de grupo 2 - Direitos de voto >= 10% 3 - Direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)
L - Empréstimos	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante 0 - não aplicável	1 - CP 2 - LP	1 - Sem relação de grupo 2 - Direitos de voto >= 10% 3 - Direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)
M - Empréstimos incobráveis e/ou vencidos não reembolsados	1 - ativo/detido pelo reportante 0 - não aplicável	1 - CP 2 - LP	0 - não aplicável	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)
N - Créditos comerciais	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante	0 - não aplicável	1 - Sem relação de grupo 2 - Direitos de voto >= 10% 3 - Direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	1 - Capital/negociação
O - Depósitos	1 - ativo/detido pelo reportante 0 - não aplicável	1 - CP 2 - LP	0 - não aplicável	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)
P - Contas margem reembolsáveis	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante	0 - não aplicável	0 - não aplicável	1 - Capital/negociação
Q - Outras Operações de investimento	1 - ativo/detido pelo reportante 2 - passivo/emitido pelo reportante 0 - não aplicável	1 - CP 2 - LP	1 - Sem relação de grupo 2 - Direitos de voto >= 10% 3 - Direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	1 - Capital/negociação 4 - Rendimentos (juros/dividendos/lucros distribuídos)

Tipo de relação

Esta dimensão tipifica a relação estabelecida entre a entidade reportante, ou o 2º interveniente quando aplicável, e a entidade não residente, sendo por excelência uma definição associada a operações de natureza financeira.

A relação é tipificada de acordo com dois critérios: 1) direitos de voto que uma entidade detém na outra, 2) pertença a um mesmo grupo económico-financeiro, entendendo-se este como um conjunto de entidades submetidas ao controlo de uma mesma unidade (unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo do grupo de empresas, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional, também designada por 'unidade controladora de última instância').

Não havendo informação disponível sobre os direitos de voto envolvidos poder-se-á utilizar, em alternativa, o conceito de percentagem de participação no capital. Devem ser consideradas as participações diretas e indiretas.

De acordo com os critérios apresentados, a relação pode ser classificada numa das três categorias apresentadas no quadro seguinte. Adicionalmente, caso esta classificação não seja relevante para efeitos estatísticos, deverá considerar-se o valor 0 (Não aplicável).

		Pertencem ao mesmo grupo económico-financeiro	
		Sim	Não
Direitos de voto	Inferiores a 10%	3 - Direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	1 - Sem relação de grupo
	Superiores ou iguais a 10%	2 - Direitos de voto $\geq 10\%$	

Para efeitos deste conceito, deve ser avaliado o tipo de relação estabelecido entre a entidade reportante, ou o 2.º interveniente quando aplicável, e a entidade não residente de contraparte (a entidade com quem está a efetuar a operação ou a entidade face à qual a posição é constituída), à exceção das operações relacionadas com títulos de participação no capital e títulos de dívida (categorias “H” a “K”) em que deve ser avaliada a relação com a entidade emitente desses títulos.

No caso das operações ativas (empréstimos concedidos, títulos adquiridos, ...) devem ser considerados os direitos de voto da entidade reportante na entidade não residente de contraparte ou emitente dos títulos. No caso das operações passivas (empréstimos obtidos, títulos emitidos, ...) devem ser considerados os direitos de voto da entidade de contraparte na entidade reportante.

Por último, refira-se que os direitos de voto a considerar para a aplicação do critério, devem ser apurados, no caso da compra, após a compra e, no caso da venda, antes da venda. Este aspeto é particularmente relevante quando a operação a ser reportada tem impacto nos referidos direitos de voto¹⁶.

Prazo contratual

A dimensão correspondente ao prazo contratual (por vezes também referi do como maturidade original) encontra-se associada aos instrumentos de dívida (títulos de dívida e empréstimos), assumindo a seguinte classificação:

- 1. Curto prazo:** quando o instrumento apresenta uma maturidade de um ano ou menos, entendendo-se por um ano um período de 365 dias.
- 2. Longo prazo:** quando o instrumento apresenta uma maturidade superior a um ano, entendendo-se por um ano um período de 365 dias.

Os instrumentos sem prazo contratual definido, como é o caso dos depósitos à ordem e operações de gestão tesouraria, devem ser considerados no curto prazo.

Tipo de operação

A última dimensão que constitui o código de classificação estatística está associada ao tipo de operação, pretendendo distinguir entre as operações referentes a rendimentos e as referentes a capital. Esta dimensão pode assumir os seguintes valores:

- 1. Capital/negociação:** incluem-se nesta categoria as operações associadas à componente do capital dos instrumentos financeiros tipificados nas categorias “G” a “Q”. Constituem exemplos destas operações a

¹⁶ Exemplo duma situação em que a entidade reportante detém ações representativas de 20% dos direitos de voto numa empresa estrangeira, e pretende reportar uma COPE relativa à venda da totalidade dessas ações.

compra/venda de ações de empresas já constituídas, a obtenção/amortização de empréstimos, a compra/venda de títulos de dívida ou o saldo em dívida de um empréstimo obtido/concedido;

2. **Constituição/liquidação de empresas:** categoria que pretende identificar as operações com ações (categoria "H") associadas à constituição ou liquidação de empresas, quando estas se encontram numa relação de grupo;
3. **Aumento/redução de capital:** categoria que pretende identificar as operações com ações (categoria "H") associadas ao aumento ou redução de capital de empresas que se encontram numa relação de grupo;
4. **Rendimentos:** incluem-se nesta categoria os rendimentos associados aos instrumentos financeiros tipificados nas categorias "H" a "M", "O" e "Q". Estes rendimentos poderão ser sob a forma de juros, dividendos ou lucros distribuídos.

7.1.2. Tabela de Códigos de Classificação Estatística

Apresenta-se de seguida a lista exaustiva dos códigos de classificação estatística, sendo os correspondentes âmbitos apresentados na secção seguinte.

Código	Designação
A	BENS
A1000	Exportação e importação de bens
A1010	Exportação e importação de mercadorias
A1020	Exportação e importação de eletricidade
A1030	Exportação e importação de material militar
A1040	Exportação e importação de ouro
A2000	Comércio triangular (<i>merchanted</i>)
A2010	Comércio triangular (<i>merchanted</i>)
A3000	Fornecimentos à navegação
A3010	Fornecimentos à navegação
A4000	Abatimentos e devoluções
A4010	Abatimentos e devoluções
A5000	Aperfeiçoamento ativo (<i>processing</i>)
A5010	Aperfeiçoamento ativo (<i>processing</i>) efetuado no exterior
A5020	Aperfeiçoamento ativo (<i>processing</i>) efetuado em Portugal
B	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, VIAGENS E TURISMO
B1000	Serviços de transporte
B1100	Serviços de transporte marítimo
B1101	Serviços de transporte marítimo – código de agregação
B1110	Serviços de transporte marítimo de mercadorias

Código	Designação
B1120	Serviços de transporte marítimo de passageiros
B1130	Contratos de afretamento de transporte marítimo com tripulação
B1140	Serviços de suporte e auxiliares de transporte marítimo
B1200	Serviços de transporte aéreo
B1201	Serviços de transporte aéreo – código de agregação
B1210	Serviços de transporte aéreo de mercadorias
B1211	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas/ compras diretas
B1212	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas CASS
B1213	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas através de agentes não incluídas no CASS
B1214	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Operações com outras companhias aéreas
B1220	Serviços de transporte aéreo de passageiros
B1221	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas/ compras diretas
B1222	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas BSP
B1223	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas através de agentes não incluídas no BSP
B1224	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Operações com outras companhias aéreas
B1230	Contratos de afretamento de transporte aéreo com tripulação
B1240	Serviços de suporte e auxiliares de transporte aéreo
B1300	Serviços de transporte ferroviário
B1301	Serviços de transporte ferroviário – código de agregação
B1310	Serviços de transporte ferroviário de mercadorias
B1320	Serviços de transporte ferroviário de passageiros
B1330	Contratos de afretamento de transporte ferroviário com operadores
B1340	Serviços de suporte e auxiliares de transporte ferroviário
B1400	Serviços de transporte rodoviário
B1401	Serviços de transporte rodoviário – código de agregação
B1410	Serviços de transporte rodoviário de mercadorias
B1420	Serviços de transporte rodoviário de passageiros
B1430	Contratos de afretamento de transporte rodoviário com operadores
B1440	Serviços de suporte e auxiliares de transporte rodoviário
B1500	Serviços de transporte fluvial

Código	Designação
B1501	Serviços de transporte fluvial – código de agregação
B1510	Serviços de transporte fluvial de mercadorias
B1520	Serviços de transporte fluvial de passageiros
B1530	Contratos de afretamento de transporte fluvial com tripulação
B1540	Serviços de suporte e auxiliares de transporte fluvial
B1600	Serviços de transporte por condutas e transmissão de eletricidade
B1610	Serviços de transporte por condutas
B1620	Serviços de transmissão de eletricidade
B1700	Serviços de transporte espacial
B1710	Serviços de transporte espacial
B2000	Turismo e meios de pagamento associados
B2100	Viagens e turismo
B2110	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)
B2111	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>) – Alojamento
B2112	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>) - Transporte local
B2113	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>) - Outros serviços
B2114	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>) – Pacotes turísticos com viagem internacional incluída
B2115	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>) – Cruzeiros
B2116	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>) - Time-sharing temporário
B2120	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>)
B2121	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>) – Alojamento
B2122	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>) - Transporte local
B2123	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>) - Outros serviços
B2124	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>) – Pacotes turísticos com viagem internacional incluída
B2125	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>) – Cruzeiros
B2126	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>) - Time-sharing temporário
B2200	Meios de pagamento de viagens e turismo (destinado a declarantes especiais)
B2210	Compra/venda de notas estrangeiras ao balcão
B2220	Exportação/importação de moeda com curso legal em Portugal com movimentação de contas

Código	Designação
	de/em correspondentes estrangeiros
B2230	Operações com cartões de crédito e de débito
B2290	Operações com meios de pagamento excluindo cartões e moeda
C	SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS
C1000	Seguros
C1000	Seguros de mercadorias
C1110	Seguros de mercadorias – prémios
C1120	Seguros de mercadorias – indemnizações
C1200	Seguros de vida como meio de investimento financeiro
C1210	Seguros de vida como meio de investimento financeiro – prémios
C1220	Seguros de vida como meio de investimento financeiro – indemnizações
C1300	Fundos de pensões e garantias estandardizadas
C1310	Fundos de pensões – prémios
C1320	Fundos de pensões – indemnizações
C1330	Garantias estandardizadas – prémios
C1340	Garantias estandardizadas – indemnizações
C1400	Resseguros
C1410	Resseguros – prémios
C1420	Resseguros – indemnizações
C1500	Seguros de vida em caso de morte e outros seguros
C1510	Seguros de vida em caso de morte e outros seguros – prémios
C1520	Seguros de vida em caso de morte e outros seguros – indemnizações
C1600	Serviços auxiliares de seguros
C1610	Serviços auxiliares de seguros
C2000	Serviços bancários e outros serviços de intermediação financeira
C2110	Serviços de intermediação bancária
C2120	Serviços auxiliares de intermediação financeira
C2190	Serviços de intermediação financeira excluindo bancários
D	SERVIÇOS DIVERSOS
D1000	Serviços postais e de entregas

Código	Designação
D1010	Serviços postais e de entregas
D2000	Serviços de telecomunicações, informática e informação
D2010	Serviços de telecomunicações
D2020	Serviços de informática
D2030	Serviços de informação fornecidos por agências noticiosas
D2040	Serviços de bases de dados e outros serviços de informação
D3000	Construção
D3010	Construção pontual em Portugal
D3020	Construção permanente em Portugal
D3030	Construção pontual no exterior
D3040	Construção permanente no exterior
D4000	Serviços de aluguer
D4010	Aluguer de equipamentos de transporte sem tripulação/operador
D4090	Outros serviços de aluguer
D5000	Serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais
D5010	Serviços agrícolas
D5020	Serviços mineiros
D5030	Serviços industriais
D5040	Serviços de tratamento de resíduos e despoluição
D5090	Outros serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais
D6000	Investigação e desenvolvimento
D6010	Serviços de investigação e desenvolvimento
D6020	Aquisição/venda de direitos de investigação e desenvolvimento
D6090	Outros serviços de investigação e desenvolvimento
D7000	Serviços técnicos e profissionais
D7010	Serviços jurídicos
D7020	Serviços de contabilidade e auditoria
D7030	Serviços de consultadoria em gestão
D7040	Serviços de arquitetura
D7050	Serviços de engenharia

Código	Designação
D7060	Serviços de análise técnica
D7070	Serviços associados a projetos chave na mão
D7080	Serviços de intermediação comercial
D7090	Serviços de publicidade
D7110	Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião
D7120	Serviços de relações públicas
D7130	Serviços de manutenção e reparação
D7140	Serviços entre empresas afiliadas (não especificados)
D7190	Outros serviços fornecidos por empresas
D8000	Serviços de natureza pessoal, cultural e recreativa
D8010	Serviços audiovisuais e conexos
D8020	Serviços culturais, recreativos e desportivos
D8030	Serviços de educação
D8040	Serviços de saúde
D8090	Outros serviços de natureza pessoal
D9000	Operações Governamentais, não incluídas noutras rubricas (n.i.n.r.)
D9010	Operações de embaixadas e consulados n.i.n.r.
D9020	Operações de unidades e estabelecimentos militares n.i.n.r.
D9030	Operações da Administração Central n.i.n.r.
E	DIREITOS E OPERAÇÕES SOBRE ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS
E1000	Direitos
E1010	Direitos resultantes de franchising, marketing e investigação e desenvolvimento
E1020	Direitos de reprodução e/ou distribuição de software
E1030	Direitos de reprodução e/ou distribuição de audiovisuais
E1040	Direitos de utilização temporários de recursos naturais
E1090	Outros direitos de utilização de propriedade intelectual n.i.n.r.
E2000	Aquisição/venda de ativos não produzidos não financeiros
E2010	Aquisição/venda de ativos intangíveis
E2020	Aquisição/venda de terrenos por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais

Código	Designação
F	TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS
F1000	Transferências com a União Europeia
F1010	Fundo Social Europeu (FSE)/Fundo de auxílio europeu às pessoas mais carenciadas (FEAC)
F1020	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)
F1030	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) / FEOGA – Orientação
F1040	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) / FEOGA – Garantia
F1050	Fundo de Coesão (FC)
F1060	Fundo Europeu das Pescas (FEP) / IFOP/FEAMP/FEAMPA
F1070	Direitos Aduaneiros e Niveladores Agrícolas
F1080	Contribuição Financeira para o orçamento da União Europeia
F1090	Reembolsos de fundos comunitários não utilizados
F1210	Plano de recuperação e resiliência (PRR)
F1310	Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU)
F1410	Fundo para uma Transição Justa (FTJ)
F1990	Outros recebimentos e pagamentos com a União Europeia
F2000	Outras transferências
F2010	Impostos sobre o rendimento e a riqueza
F2020	Impostos sobre produtos
F2030	Impostos sobre a produção
F2040	Subsídios aos produtos
F2050	Subsídios à produção
F2060	Impostos sobre heranças e doações
F2070	Contribuições sociais para sistemas de segurança social
F2080	Prestações sociais
F2090	Cooperação internacional
F2110	Perdão de dívida
F2120	Ajudas ao investimento
F2130	Transferências de capital
F2190	Outras transferências n.i.n.r.
F3000	Rendimentos de trabalho e remessas de emigrantes/imigrantes

Código	Designação
F3010	Rendimentos de trabalho
F3020	Remessas de emigrantes/imigrantes
G	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
G0004	Rendimentos de investimento imobiliário
G1001	Investimento imobiliário de Portugal no exterior
G2001	Investimento imobiliário do exterior em Portugal
H	AÇÕES
H0004	Rendimentos de ações
H0014	Rendimentos associados a ações de entidades sem relação de grupo
H0024	Rendimentos associados a ações de entidades com direitos de voto $\geq 10\%$
H0034	Rendimentos associados a ações de entidades do grupo, com direitos de voto nulos ou $< 10\%$
H1000	Ações detidas pelo reportante
H1011	Ações detidas pelo reportante, de entidades sem relação de grupo
H1021	Ações detidas pelo reportante, de entidades já constituídas onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
H1022	Ações detidas via constituição/liquidação de entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
H1023	Ações detidas via aumento/redução de capital de entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
H1031	Ações detidas de entidades do grupo já constituídas, onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$
H1032	Ações detidas via constituição/liquidação de entidades do grupo, onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$
H1033	Ações detidas via aumento/redução de capital de entidades do grupo, onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$
H2000	Ações emitidas pelo reportante
H2011	Ações emitidas pelo reportante e transacionadas com entidades sem relação de grupo
H2021	Ações emitidas pelo reportante e transacionadas com entidades que detêm direitos de voto $\geq 10\%$
H2022	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades com direitos de voto $\geq 10\%$ via constituição/liquidação do reportante
H2023	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades com direitos de voto $\geq 10\%$ via aumento/redução de capital do reportante
H2031	Ações emitidas pelo reportante e transacionadas com entidades do grupo, que detêm direitos de votos nulos ou $< 10\%$
H2032	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades do grupo, com direitos de votos nulos ou $< 10\%$ via constituição/liquidação
H2033	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades do grupo, com direitos de votos nulos ou $< 10\%$ via aumento/redução de capital

Código	Designação
I	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
I0004	Rendimentos associados a unidades de participação
I0014	Rendimentos associados a unidades de participação
I1000	Unidades de participação detidas pelo reportante
I1011	Unidades de participação detidas pelo reportante
I2000	Unidades de participação emitidas pelo reportante
I2011	Unidades de participação emitidas pelo reportante
J	OUTROS TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
J0004	Rendimentos associados a outros títulos de participação no capital
J0014	Rendimentos associados a outros títulos de participação no capital de entidades sem relação de grupo
J0024	Rendimentos de outros títulos de participação no capital de entidades com direitos de voto $\geq 10\%$
J0034	Rendimentos de outros títulos de participação no capital de entidades do grupo, com direitos de voto nulos ou $< 10\%$
J1000	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante
J1011	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante, de entidades sem relação de grupo
J1021	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante, de entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
J1031	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante, de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$
J2000	Outros títulos de participação no capital emitidos pelo reportante
J2011	Outros títulos de participação no capital, emitidos pelo reportante e transacionados com entidades sem relação de grupo
J2021	Outros títulos de participação no capital, emitidos pelo reportante e transacionados com entidades que detêm direitos de voto $\geq 10\%$
J2031	Outros títulos de participação no capital, emitidos pelo reportante detidos por entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$
K	TÍTULOS DE DÍVIDA
K0004	Juros de títulos de dívida
K0104	Juros de títulos de dívida com prazo ≤ 1 ano
K0114	Juros de títulos de dívida com prazo ≤ 1 ano, emitidos por entidades sem relação de grupo
K0124	Juros de títulos de dívida com prazo ≤ 1 ano, emitidos por entidades com direitos de voto $\geq 10\%$
K0134	Juros de títulos de dívida com prazo ≤ 1 ano, emitidos por entidades de grupo com direitos de voto nulos ou $< 10\%$
K0204	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano

Código	Designação
K0214	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano, emitidos por entidades sem relação de grupo
K0224	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano, emitidos por entidades com direitos de voto >= 10%
K0234	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano, emitidos por entidades do grupo com direitos de votos nulos ou < 10%
K1000	Títulos de dívida detidos pelo reportante
K1100	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos pelo reportante
K1111	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos pelo reportante, de entidades sem relação de grupo
K1121	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos pelo reportante, de entidades onde os direitos de voto sejam >=10%
K1131	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos, de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10%
K1200	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos pelo reportante
K1211	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos pelo reportante, de entidades sem relação de grupo
K1221	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos pelo reportante, de entidades onde os direitos de voto sejam >=10%
K1231	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos, de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10%
K2000	Títulos de dívida emitidos pelo reportante
K2100	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano
K2111	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano, transacionados com entidades sem relação de grupo
K2121	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano, transacionados com entidades que detêm direitos de voto >=10%
K2131	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano, transacionados com entidades do grupo com direitos de votos nulos ou <10%
K2200	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano
K2211	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano, transacionados com entidades sem relação de grupo
K2221	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano, transacionados com entidades que detêm direitos de voto >=10%
K2231	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano, transacionados com entidades do grupo com direitos de votos nulos ou <10%
L	EMPRÉSTIMOS
L0004	Juros de empréstimos
L0104	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano
L0114	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano, entre entidades sem relação de grupo
L0124	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto >= 10%

Código	Designação
L0134	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto nulos ou < 10%
L0204	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano
L0214	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano, entre entidades sem relação de grupo
L0224	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto >= 10%
L0234	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto nulos ou < 10%
L1000	Empréstimos concedidos a entidades não residentes
L1100	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades não residentes
L1111	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades sem relação de grupo
L1121	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades onde os direitos de voto sejam >= 10%
L1131	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10%
L1200	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades não residentes
L1211	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades sem relação de grupo
L1221	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades onde os direitos de voto sejam >= 10%
L1231	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10%
L2000	Empréstimos obtidos de entidades não residentes
L2100	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades não residentes
L2111	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades sem relação de grupo
L2121	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades onde os direitos de voto sejam >= 10%
L2131	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10%
L2200	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades não residentes
L2211	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades sem relação de grupo
L2221	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades onde os direitos de voto sejam >= 10%
L2231	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10%
M	EMPRÉSTIMOS INCOBRÁVEIS E/OU VENCIDOS E NÃO REEMBOLSADOS
M0004	Juros de empréstimos concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados
M0104	Juros de empréstimos, com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados
M0204	Juros de empréstimos, com prazo > 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados

Código	Designação
M1000	Empréstimos concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados
M1101	Empréstimos, com prazo ≤ 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados
M1201	Empréstimos, com prazo > 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados
N	CRÉDITOS COMERCIAIS
N1000	Créditos comerciais concedidos a entidades não residentes
N1011	Créditos comerciais concedidos a entidades sem relação de grupo
N1021	Créditos comerciais concedidos a entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
N1031	Créditos comerciais concedidos a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $<10\%$
N2000	Créditos comerciais obtidos por entidades residentes
N2011	Créditos comerciais obtidos por entidades sem relação de grupo
N2021	Créditos comerciais obtidos por entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
N2031	Créditos comerciais obtidos por entidades onde os direitos de voto sejam nulos ou $<10\%$
O	DEPÓSITOS
O0004	Juros de depósitos e aplicações
O0104	Juros de depósitos e aplicações, com prazo ≤ 1 ano
O0204	Juros de depósitos e aplicações, com prazo > 1 ano
O1000	Depósitos e aplicações no exterior
O1101	Depósitos e aplicações no exterior por residentes, com prazo ≤ 1 ano
O1201	Depósitos e aplicações no exterior por residentes, com prazo > 1 ano
O2000	Depósitos e aplicações em Portugal
O2101	Depósitos e aplicações em Portugal por não residentes, com prazo ≤ 1 ano
O2201	Depósitos e aplicações em Portugal por não residentes, com prazo > 1 ano
P	CONTAS MARGEM REEMBOLSÁVEIS
P1000	Contas margem reembolsáveis constituídas no exterior por residentes
P1001	Contas margem reembolsáveis constituídas no exterior por residentes
P2000	Contas margem reembolsáveis constituídas em Portugal por não residentes
P2001	Contas margem reembolsáveis constituídas em Portugal por não residentes
Q	OUTRAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO
Q0004	Rendimentos de outras operações de investimento

Código	Designação
Q0004	Rendimentos de outras operações de investimento
Q1000	Outras operações de investimento efetuadas por residentes no exterior
Q1001	Outras formas de participação no capital de entidades não residentes
Q1011	Outras disponibilidades face a entidades sem relação de grupo
Q1021	Outras disponibilidades face a entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
Q1031	Outras disponibilidades face a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$
Q2000	Outras operações de investimento efetuadas por não residentes em Portugal
Q2001	Outras formas de participação no capital de entidades residentes
Q2011	Outras responsabilidades sobre entidades sem relação de grupo
Q2021	Outras responsabilidades sobre entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$
Q2031	Outras responsabilidades sobre entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$
R	DERIVADOS FINANCEIROS E OPÇÕES SOBRE AÇÕES CONCEDIDAS A EMPREGADOS (employee stock options)
R1010	Derivados financeiros
R1020	Opções sobre ações concedidas a empregados (employee stock options)
R1030	Opções sobre ações concedidas a fornecedores
Z	CÓDIGOS ESPECIAIS
Z1020	Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro e em Portugal
Z1030	Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro
Z1040	Liquidação de saldos de compensação ("conta corrente")
Z1050	Liquidação de operações compensadas

7.1.3. Âmbitos dos Códigos de Classificação Estatística

Os códigos que compõem a nova nomenclatura das operações com o exterior são apresentados de seguida e de forma exhaustiva. No caso dos códigos que poderão ser utilizados no reporte da informação é igualmente apresentada a descrição do correspondente âmbito.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
A	BENS

¹⁷ Nos âmbitos, sempre que se fizer referência a códigos pode aparecer o símbolo * significando que são admissíveis diferentes valores para a posição em causa

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
A1000	Exportação e importação de bens
A1010	Exportação e importação de mercadorias Inclui as exportações e importações de mercadorias entre residentes e não residentes que envolvam mudança de propriedade, independentemente dos pagamentos ou recebimentos serem diferidos face às respetivas transações. Entre outras operações, destacam-se: • as operações associadas a notas e moedas que ainda não estejam ou já tenham saído de circulação; • as mercadorias associadas a <i>software</i> e audiovisuais não personalizados, com suporte físico e licença de utilização ilimitada. Neste caso contabiliza-se o preço integral do bem, com o <i>software</i> e os audiovisuais incluídos; • as mercadorias em <i>leasing</i> financeiro; • as mercadorias que, apesar de terem cruzado a fronteira temporariamente, acabam por ser adquiridas/vendidas por/a não residentes. Por exemplo, mercadorias exportadas ou importadas temporariamente para feiras, armazenagem e vendas à consignação; • as mercadorias expedidas por via postal, devendo ser repartido o valor entre a mercadoria e o serviço associado à entrega postal (D1010); • as mercadorias associadas a presentes, doações e ajuda humanitária; • as mercadorias adquiridas para revenda nos países de origem ou para consumo próprio, ainda que em turismo, mas cujo valor seja elevado face ao definido pelas autoridades alfandegárias portuguesas, para efeitos de obrigatoriedade de declaração (bens duradouros, tais como automóveis, bens eletrónicos, bens de luxo, obras de arte); • as mercadorias enviadas para aperfeiçoamento ativo no exterior/em Portugal que são entretanto vendidas a um não residente/residente; • as licenças de utilização de audiovisuais e de <i>software</i> não personalizado, com suporte físico e licença de utilização ilimitada. • a compra/venda de maquinaria e bens a utilizar no processo produtivo. Não inclui: • os custos associados aos serviços de transporte (fretes) e de desalfandegamento (B1*) e de seguros (C11*); • a exportação e importação de software personalizado, a incluir nos serviços de informática (D2020); • a exportação e importação de eletricidade (A1020); • a exportação e importação de material militar (A1030); • as mercadorias que não deem lugar a transferência de propriedade, tais como as operações de reparação e manutenção (D7130), ou aperfeiçoamento ativo (A5010 e A5020); • as mercadorias de/para embaixadas, bases militares e organismos internacionais e os bens adquiridos na economia residente por diplomatas, militares e empregados de organismos internacionais (D9010 e D9020); • as mercadorias sem valor económico (por exemplo, lixo hospitalar, radioativo, etc.), devendo ser contabilizado apenas o serviço de transporte e de desalfandegamento (B1**0) e respetivos serviços de seguro (C11*) e serviços de tratamento de carácter ambiental (D5040); • as operações de exportação e importação de ouro sob a forma de barras, lingotes, folheado ou pó (A1040).
A1020	Exportação e importação de eletricidade Inclui as operações de exportação e importação de eletricidade. Não inclui: os serviços de transmissão (B1620) e de distribuição (D7190).
A1030	Exportação e importação de material militar Inclui as operações de exportação e importação de material militar.
A1040	Exportação e importação de ouro Inclui as operações de exportação e importação de ouro sob a forma de barras, lingotes, folheado ou pó. Não inclui: peças de ouro trabalhadas, joias, relógios ou outros bens em ouro destinados a consumo final (A1010).
A2000	Comércio triangular (<i>merchanting</i>)

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
A2010	Comércio triangular (<i>merchanted</i>) Inclui as mercadorias que, embora dando lugar a mudança de propriedade, são adquiridas/vendidas a não residentes sem nunca cruzar a fronteira do território nacional (<i>merchanted</i>). Estas operações devem ser consideradas em termos brutos, registando separadamente a aquisição e a venda subsequente das mercadorias. Não inclui: comissões cobradas pela prestação do serviço de <i>merchanted</i> (D7080).
A3000	Fornecimentos à navegação
A3010	Fornecimentos à navegação Operações de abastecimento de combustível e de outros bens (como fornecimento de refeições e provisões em geral) à navegação marítima, aérea e a outros meios de transporte. Inclui portagens pagas no exterior por empresas de transporte quando não for possível isolá-las (caso seja possível distinguir esses montantes, então devem ser classificados em B1440).
A4000	Abatimentos e devoluções
A4010	Abatimentos e devoluções Abatimentos e devoluções em operações de mercadorias.
A5000	Aperfeiçoamento ativo (<i>processing</i>)
A5010	Aperfeiçoamento ativo (<i>processing</i>) efetuado no exterior Inclui operações de aperfeiçoamento ativo efetuadas no exterior, nomeadamente, serviços de processamento, montagem, etiquetagem e embalagem. Estas operações, pela sua natureza, não envolvem a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país apenas com o objetivo de serem transformadas. Não inclui: o valor da venda das mercadorias no caso destas serem vendidas posteriormente a um não residente, devendo esse valor ser registado nas exportações de mercadorias (A1010).
A5020	Aperfeiçoamento ativo (<i>processing</i>) efetuado em Portugal Inclui operações de aperfeiçoamento ativo efetuadas em Portugal, nomeadamente, serviços de processamento, montagem, etiquetagem e embalagem. Estas operações, pela sua natureza, não dão lugar a transferência de propriedade, já que as mercadorias cruzam a fronteira do país com o objetivo de serem transformadas. Não inclui: o valor da venda das mercadorias no caso destas serem vendidas posteriormente a um residente, devendo esse valor ser registado nas importações de mercadorias (A1010).
B	SERVIÇOS DE TRANSPORTE, VIAGENS E TURISMO
B1000	Serviços de transporte
B1100	Serviços de transporte marítimo
B1101	Serviços de transporte marítimo – código de agregação Código a utilizar no serviço de transporte marítimo de mercadorias, quando não é possível distinguir as diferentes componentes associadas ao serviço prestado, nomeadamente, • serviço de transporte marítimo de mercadorias (B1110); • contratos de afretamento de transporte marítimo com tripulação (B1130); • serviços de suporte e auxiliares de transporte marítimo (B1140); • prémio de seguro (C1110); • serviços de intermediação comercial (D7080). Contudo, a utilização desta classificação estatística implica a submissão de um reporte anual, com a identificação da representatividade relativa das cinco componentes acima mencionadas.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
B1110	Serviços de transporte marítimo de mercadorias Inclui os fretes relativos ao transporte de mercadorias por via marítima. Não inclui: - seguros de mercadorias (C1110); - taxas de armazenamento e embarque (B1140).
B1120	Serviços de transporte marítimo de passageiros Inclui as passagens relativas ao transporte marítimo de passageiros, as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo. Não inclui: as passagens domésticas (B2112).
B1130	Contratos de afretamento de transporte marítimo com tripulação Inclui o afretamento de equipamento de transporte marítimo com tripulação. Não inclui: afretamento sem tripulação (D4010).
B1140	Serviços de suporte e auxiliares de transporte marítimo Inclui os serviços de suporte e auxiliares aos transportes marítimos, nomeadamente operações de carga e descarga (desalfandegamento), taxas de armazenamento e embarque, serviços de armazenamento e embalagem, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de limpeza e desinfeção de equipamentos. Não inclui: - operações de abastecimento de combustível e de outros bens (como fornecimento de refeições e provisões em geral) (A3010); - os serviços de manutenção e reparação de equipamentos (D7130).
B1200	Serviços de transporte aéreo
B1201	Serviços de transporte aéreo – código de agregação Código a utilizar no serviço de transporte aéreo de mercadorias, quando não é possível distinguir as diferentes componentes associadas ao serviço prestado, nomeadamente: - serviço de transporte aéreo de mercadorias (B1210); - contratos de afretamento de transporte aéreo com operadores (B1230); - serviços de suporte e auxiliares de transporte aéreo (B1240); - prémio de seguro (C1110); - serviços de intermediação comercial (D7080). Contudo, a utilização desta classificação estatística implica a submissão de um reporte anual, com a identificação da representatividade relativa das cinco componentes acima mencionadas.
B1210	Serviços de transporte aéreo de mercadorias
B1211	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas/ compras diretas Inclui as vendas de fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea, a reportar pelas companhias aéreas e respetivos balcões e agentes de representação em Portugal, realizadas diretamente pelas companhias aéreas, nomeadamente: - vendas ao balcão; - vendas pela internet; - vendas através de call centers da companhia aérea; - vendas realizadas através de General Sales Agents (GSA). Inclui também os fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea, a reportar por outras entidades residentes em Portugal (que não as entidades indicadas no ponto anterior), relativamente a vendas ou compras face a entidades não residentes em Portugal.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: - seguro de mercadorias (C1110); - taxas de armazenamento e embarque (B1240).
B1212	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas CASS Inclui vendas de fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea, a reportar pelas companhias aéreas e respetivos balcões e agentes de representação em Portugal, nas situações em que o pagamento é gerido pelas IATAs locais através do Cargo Accounts Settlement Systems (CASS). Não inclui: - seguro de mercadorias (C1110); - taxas de armazenamento e embarque (B1240); - vendas/ compras de fretes de mercadorias realizadas por entidades residentes em Portugal, que não sejam companhias aéreas ou respetivos balcões ou agentes de representação em Portugal (B1211).
B1213	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas através de agentes não incluídas no CASS Inclui as vendas de fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea, a reportar pelas companhias aéreas e respetivos balcões e agentes de representação em Portugal, que são realizadas através de agentes de transporte e não incluídas no Cargo Accounts Settlement Systems (CASS). Não inclui: - seguro de mercadorias (C1110); - taxas de armazenamento e embarque (B1240); - vendas/ compras de fretes de mercadorias realizadas por entidades residentes em Portugal, que não sejam companhias aéreas ou respetivos balcões ou agentes de representação em Portugal (B1211).
B1214	Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Operações com outras companhias aéreas Inclui os fretes relativos ao transporte de mercadorias por via aérea, referentes a compras e vendas realizadas diretamente com outras companhias aéreas sem intermediação da IATA, bem como referentes a acertos com outras companhias aéreas através do IATA Clearing House (ICH), a reportar pelas companhias aéreas com casa-mãe em Portugal. Não inclui: - seguro de mercadorias (C1110); - taxas de armazenamento e embarque (B1240); - operações realizadas por balcões e agentes de representação em Portugal de companhias aéreas com casa-mãe no exterior; - vendas/ compras de fretes de mercadorias realizadas por entidades residentes em Portugal, que não sejam companhias aéreas (B1211).
B1220	Serviços de transporte aéreo de passageiros
B1221	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas/ compras diretas Inclui as vendas de passagens relativas ao transporte aéreo de passageiros, serviços de reserva, despesas por excesso de bagagem e outras taxas, consumo e compras realizadas a bordo, a reportar pelas companhias aéreas e respetivos balcões e agentes de representação em Portugal, realizadas diretamente pelas companhias aéreas, nomeadamente: - vendas ao balcão; - vendas pela internet; - vendas através de call centers da companhia aérea; - vendas realizadas através de General Sales Agents (GSA). Inclui também as passagens relativas ao transporte aéreo, a reportar por outras entidades residentes em Portugal (que não as entidades indicadas no ponto anterior), relativamente a vendas ou compras face a entidades não residentes em Portugal.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: as passagens domésticas (B2110).
B1222	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas BSP
	Inclui as vendas de passagens relativas ao transporte aéreo de passageiros, as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reserva, despesas por excesso de bagagem e outras taxas, consumo e compras realizadas a bordo, a reportar pelas companhias aéreas e respetivos balcões e agentes de representação em Portugal, nas situações em que o pagamento é gerido pelas IATAs locais através do Billing and Settlement Plan (BSP). Não inclui: - as passagens domésticas (B2112); - vendas/ compras de passagens realizadas por entidades que não sejam companhias aéreas ou respetivos balcões ou agentes de representação em Portugal (B1221).
B1223	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas através de agentes não incluídas no BSP Inclui as vendas de passagens relativas ao transporte aéreo de passageiros, as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reserva, despesas por excesso de bagagem e outras taxas, consumo e compras realizadas a bordo, a reportar pelas companhias aéreas e respetivos balcões e agentes de representação em Portugal, que são realizadas através de agentes de viagens e não incluídas no Billing and Settlement Plan (BSP). Não inclui: - as passagens domésticas (B2110); - vendas/ compras de passagens realizadas por entidades que não sejam companhias aéreas ou respetivos balcões ou agentes de representação em Portugal (B1221).
B1224	Serviços de transporte aéreo de passageiros – Operações com outras companhias aéreas Inclui as passagens relativas ao transporte aéreo de passageiros, as comissões, serviços de reserva, despesas por excesso de bagagem e outras taxas, consumo e compras realizadas a bordo, referentes a compras e vendas realizadas diretamente com outras companhias aéreas sem intermediação da IATA, bem como referentes a acertos com outras companhias aéreas através do IATA Clearing House (ICH), a reportar pelas companhias aéreas com casa-mãe em Portugal. Não inclui: - as passagens domésticas (B2110); - operações realizadas por balcões e agentes de representação em Portugal de companhias aéreas com casa-mãe no exterior; - vendas/ compras de passagens realizadas por entidades que não sejam companhias aéreas (B1221).
B1230	Contratos de afretamento de transporte aéreo com tripulação Inclui o afretamento de equipamento de transporte aéreo com tripulação. Não inclui: afretamento sem tripulação (D4010).
B1240	Serviços de suporte e auxiliares de transporte aéreo Inclui os serviços de suporte e auxiliares aos transportes aéreos, nomeadamente operações de carga e descarga (desalfandegamento), taxas de armazenamento e embarque, serviços de armazenamento e embalagem, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de limpeza e desinfecção de equipamentos. Não inclui: - operações de abastecimento de combustível e de outros bens (como fornecimento de refeições e provisões em geral) (A3010); - os serviços de manutenção e reparação de equipamentos (D7130).
B1300	Serviços de transporte ferroviário
B1301	Serviços de transporte ferroviário – código de agregação Código a utilizar no serviço de transporte ferroviário de mercadorias, quando não é possível distinguir as diferentes

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	componentes associadas ao serviço prestado, nomeadamente: • serviço de transporte ferroviário de mercadorias (B1310); • contratos de afretamento de transporte ferroviário com operadores (B1330); • serviços de suporte e auxiliares de transporte ferroviário (B1340); • prémio de seguro (C1110); • serviços de intermediação comercial (D7080). Contudo, a utilização desta classificação estatística implica a submissão de um reporte anual, com a identificação da representatividade relativa das cinco componentes acima mencionadas.
B1310	Serviços de transporte ferroviário de mercadorias Inclui os fretes relativos ao transporte ferroviário de mercadorias. Não inclui: • seguro de mercadoria (C1110); • taxas de armazenamento e embarque (B1340).
B1320	Serviços de transporte ferroviário de passageiros Inclui as passagens relativas ao transporte ferroviário de passageiros, as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo. Não inclui: as passagens domésticas (B2112).
B1330	Contratos de afretamento de transporte ferroviário com operadores Inclui o afretamento de equipamento de transporte ferroviário com operadores. Não inclui: afretamento sem tripulação (D4010).
B1340	Serviços de suporte e auxiliares de transporte ferroviário Inclui os serviços de suporte e auxiliares aos transportes ferroviários, nomeadamente operações de carga e descarga (desalfandegamento), taxas de armazenamento e embarque, serviços de armazenamento e embalagem, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de limpeza e desinfeção de equipamentos. Não inclui: • operações de abastecimento de combustível e de outros bens (como fornecimento de refeições e provisões em geral) (A3010); • os serviços de manutenção e reparação de equipamentos (D7130).
B1400	Serviços de transporte rodoviário
B1401	Serviços de transporte rodoviário – código de agregação Código a utilizar no serviço de transporte rodoviário de mercadorias, quando não é possível distinguir as diferentes componentes associadas ao serviço prestado, nomeadamente: • serviço de transporte rodoviário de mercadorias (B1410); • contratos de afretamento de transporte rodoviário com operadores (B1430); • serviços de suporte e auxiliares de transporte rodoviário (B1440); • prémio de seguro (C1110); • serviços de intermediação comercial (D7080). Contudo, a utilização desta classificação estatística implica a submissão de um reporte anual, com a identificação da representatividade relativa das cinco componentes acima mencionadas.
B1410	Serviços de transporte rodoviário de mercadorias Inclui os fretes relativos ao transporte rodoviário de mercadorias. Não inclui: • seguro de mercadoria (C1110); • taxas de armazenamento e embarque (B1440).

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
B1420	Serviços de transporte rodoviário de passageiros Inclui as passagens relativas ao transporte rodoviário de passageiros, as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo. Não inclui: as passagens domésticas (B2112).
B1430	Contratos de afretamento de transporte rodoviário com operadores Inclui o afretamento de equipamento de transporte rodoviário com operadores. Não inclui: afretamento sem tripulação (D4010).
B1440	Serviços de suporte e auxiliares de transporte rodoviário Inclui os serviços de suporte e auxiliares aos transportes rodoviários, nomeadamente operações de carga e descarga (desalfandegamento), taxas de armazenamento e embarque, serviços de armazenamento e embalagem, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de limpeza e desinfeção de equipamentos. Inclui portagens. Não inclui: - operações de abastecimento de combustível e de outros bens (como fornecimento de refeições e provisões em geral) (A3010); - os serviços de manutenção e reparação de equipamentos (D7130).
B1500	Serviços de transporte fluvial
B1501	Serviços de transporte fluvial – código de agregação Código a utilizar no serviço de transporte fluvial de mercadorias, quando não é possível distinguir as diferentes componentes associadas ao serviço prestado, nomeadamente: - serviço de transporte fluvial de mercadorias (B1510); - contratos de afretamento de transporte fluvial com tripulação (B1530); - serviços de suporte e auxiliares de transporte fluvial (B1540); - prémio de seguro (C1110); - serviços de intermediação comercial (D7080). Contudo, a utilização desta classificação estatística implica a submissão de um reporte anual, com a identificação da representatividade relativa das cinco componentes acima mencionadas.
B1510	Serviços de transporte fluvial de mercadorias Inclui os fretes relativos ao transporte de mercadorias por via fluvial. Não inclui: - seguro de mercadoria (C1110); - taxas de armazenamento e embarque (B1540).
B1520	Serviços de transporte fluvial de passageiros Inclui as passagens relativas ao transporte fluvial de passageiros, as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo. Não inclui: as passagens domésticas (B2110).
B1530	Contratos de afretamento de transporte fluvial com tripulação Inclui o afretamento de equipamento de transporte fluvial com tripulação. Não inclui: afretamento sem tripulação (D4010).
B1540	Serviços de suporte e auxiliares de transporte fluvial Inclui os serviços de suporte e auxiliares aos transportes fluviais, nomeadamente operações de carga e descarga (desalfandegamento), taxas de armazenamento e embarque, serviços de armazenamento e embalagem, serviços de entreposto, serviços de reboque, pilotagem e ajuda à navegação e serviços de limpeza e desinfeção de equipamentos.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: - operações de abastecimento de combustível e de outros bens (como fornecimento de refeições e provisões em geral) (A3010); - os serviços de manutenção e reparação de equipamentos (D7130).
B1600	Serviços de transporte por condutas e transmissão de eletricidade
B1610	Serviços de transporte por condutas Inclui os serviços de transporte internacional por recurso a condutas, por exemplo, <i>pipelines</i>.
B1620	Serviços de transmissão de eletricidade Inclui os serviços de transmissão de eletricidade, quando este estiver isolado do processo de produção e distribuição.
B1700	Serviços de transporte espacial
B1710	Serviços de transporte espacial Inclui os serviços de lançamento de satélites e outras operações realizadas por operadores de equipamento espacial. Inclui ainda o transporte espacial de passageiros e mercadorias.
B2000	Turismo e meios de pagamento associados
B2100	Viagens e turismo
B2110	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)
B2111	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)- Alojamento Inclui os serviços de alojamento: - prestados por hotéis e outros empreendimentos turísticos e estabelecimentos similares a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal, qualquer que seja o canal de venda utilizado; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal. Não inclui: - as operações relacionadas com alojamento em <i>time-sharing</i> vitalício (G2001); - as operações relacionadas com alojamento em <i>time-sharing</i> temporário (B2116).
B2112	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)- Transporte local Inclui os serviços de transporte doméstico, nomeadamente, serviços de transfer, aluguer de viaturas (rent-a-car) e passagens relativas ao transporte doméstico em Portugal: - vendidos a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal. Não inclui: - as passagens relativas ao transporte internacional de passageiros, incluindo as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo, que devem ser registados em passagens de acordo com o modo de transporte utilizado (B1*20).
B2113	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)- Outros serviços Inclui outros serviços não incluídos noutras rubricas, nomeadamente, serviços de alimentação e restauração, serviços culturais e de lazer, serviços de saúde ou serviços de educação: - vendidos a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: - serviços não dissociados incluídos em pacotes turísticos com viagem internacional incluída (B2114); - recebimentos e pagamentos de comissões e taxas de reserva face a entidades não residentes (D7080). - recebimentos e pagamentos de seguros de viagem (C15*0) e serviços de obtenção de visto e/ou passaporte (D9010).
B2114	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)- Pacotes turísticos com viagem internacional incluída Inclui os serviços não disso ciáveis incluídos em pacotes turísticos ou viagens organizadas com destino a Portugal vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes no exterior, desde que esteja incluída a viagem internacional. Não inclui: - pacotes turísticos sem viagem internacional incluída, que devem ser registados na rubrica do serviço mais relevante de viagens e turismo (B211*); - cruzeiros (B2115).
B2115	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)- Cruzeiros Inclui os serviços de cruzeiros em Portugal: - vendidos a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia em Portugal. Não inclui: - as passagens relativas ao transporte internacional de passageiros até/ a partir do porto de embarque, incluindo as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo, que devem ser registados em passagens de acordo com o modo de transporte utilizado (B1*20).
B2116	Viagens e turismo realizadas em Portugal por não residentes (<i>incoming</i>)- Time-sharing temporário Inclui os recebimentos e pagamentos associados a operações de <i>time-sharing</i> temporário em Portugal realizadas por não residentes. Incluem-se nesta rubrica a compra ou venda do direito de utilização real de habitação periódica temporário e o recebimento ou pagamento de prestações periódicas associadas ao contrato de <i>time-sharing</i> temporário. Não inclui: as operações relacionadas com alojamento em <i>time-sharing</i> vitalício (G2001).
B2120	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>)
B2121	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>)- Alojamento Inclui serviços de alojamento: - adquiridos por residentes em Portugal a entidades não residentes no âmbito de uma viagem ou estadia no exterior; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes em Portugal no âmbito de uma viagem ou estadia no exterior. Não inclui: - as operações relacionadas com alojamento em <i>time-sharing</i> vitalício (G2001); - as operações relacionadas com alojamento em <i>time-sharing</i> temporário (B2126).
B2122	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (<i>outgoing</i>) - Transporte local Inclui os serviços de transporte doméstico, nomeadamente, serviços de <i>transfer</i>, aluguer de viaturas (<i>rent-a-car</i>) e passagens relativas ao transporte doméstico no exterior: - adquiridos a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia no exterior; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes em Portugal no âmbito de uma viagem ou estadia no exterior.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: as passagens relativas ao transporte internacional de passageiros, incluindo as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo, que devem ser registados em passagens de acordo com o modo de transporte utilizado (B1*20).
B2123	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (outgoing)- Outros serviços Inclui outros serviços não incluídos noutras rubricas, nomeadamente, serviços de alimentação e restauração, serviços culturais e de lazer, serviços de saúde ou serviços de educação: - adquiridos a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estada no exterior; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes em Portugal no âmbito de uma viagem ou estada no exterior. Não inclui: - serviços não dissociados incluídos em pacotes turísticos com viagem internacional incluída (B2124); - recebimentos e pagamentos de comissões e taxas de reserva face a entidades não residentes (D7080). - recebimentos e pagamentos de seguros de viagem (C15*0) e serviços de obtenção de visto e/ou passaporte (D9010).
B2124	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (outgoing)- Pacotes turísticos com viagem internacional incluída Inclui os serviços não dissociáveis incluídos em pacotes turísticos ou viagens organizadas com destino ao exterior, desde que esteja incluída a viagem internacional: - adquiridos a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia no exterior; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes em Portugal. Não inclui: - pacotes turísticos sem viagem internacional incluída, que devem ser registados na rubrica do serviço mais relevante de viagens e turismo (B212*); - cruzeiros (B2125).
B2125	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (outgoing) – Cruzeiros Inclui os serviços de cruzeiros no exterior: - adquiridos a residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia no exterior; - vendidos por agências de viagens ou operadores turísticos a clientes finais residentes em Portugal. Não inclui: - as passagens relativas ao transporte internacional de passageiros até/a partir do porto de embarque, incluindo as comissões pagas a agências de viagem, serviços de reservas, despesas por excesso de bagagem, outras taxas e consumo realizado a bordo, que devem ser registados em passagens de acordo com o modo de transporte utilizado (B1*20).
B2126	Viagens e turismo realizadas no exterior por residentes em Portugal (outgoing) - Time-sharing temporário Inclui os recebimentos e pagamentos associados a operações de <i>time-sharing</i> temporário no exterior realizadas por residentes. Incluem-se nesta rubrica a compra ou venda do direito de utilização real de habitação periódica temporário e o recebimento ou pagamento de prestações periódicas associadas ao contrato de <i>time-sharing</i> temporário. Não inclui: as operações relacionadas com alojamento em <i>time-sharing</i> vitalício (G2001).
B2200	Meios de pagamento de viagens e turismo (destinado a declarantes especiais)
B2210	Compra/venda de notas estrangeiras ao balcão Inclui a compra e venda de notas estrangeiras efetuadas a residentes e a não residentes, excluindo as compras e vendas efetuadas a outras entidades residentes com autorização para efetuar estas operações.
B2220	Exportação/importação de moeda com curso legal em Portugal com movimentação de contas de/em

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	correspondentes estrangeiros Inclui a importação/exportação de moeda com curso legal em Portugal, podendo ter como contrapartida movimentos em contas de/nos correspondentes estrangeiros.
B2230	Operações com cartões de crédito e de débito Operações realizadas através da utilização de cartões de crédito e de débito.
B2290	Operações com meios de pagamento excluindo cartões e moeda Operações realizadas com outros meios de pagamento, como por exemplo <i>traveller's cheques</i> .
C	SERVIÇOS DE SEGUROS E FINANCEIROS
C1000	Seguros
C1100	Seguros de mercadorias
C1110	Seguros de mercadorias – prémios Inclui o recebimento/pagamento de prémios de seguros destinados à cobertura de sinistros que ocorram até à entrega das mercadorias, nomeadamente: roubos, estragos que resultem em perda total ou parcial das mesmas. Não inclui: seguros dos meios de transporte (C1510).
C1120	Seguros de mercadorias – indemnizações Inclui o recebimento/pagamento de indemnizações associadas a seguros de mercadorias.
C1200	Seguros de vida como meio de investimento financeiro
C1210	Seguros de vida como meio de investimento financeiro – prémios Inclui o recebimento/pagamento de prémios de seguros de vida, como meio de investimento financeiro, os quais preveem um retorno de capital no final do prazo contratado. Não inclui: prémios associados a seguros de vida, que dão direito a pagamentos somente em caso de morte ou incapacidade (C1510).
C1220	Seguros de vida como meio de investimento financeiro – indemnizações Inclui o recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de vida, como meio de investimento financeiro, os quais preveem um retorno de capital no final do prazo contratado. Não inclui: indemnizações associadas a seguros de vida que dão direito a pagamentos somente em caso de morte ou incapacidade (C1520).
C1300	Fundos de pensões e garantias standardizadas
C1310	Fundos de pensões – prémios Inclui o recebimento/pagamento de contribuições para fundos de pensões privados, com o fim de proporcionarem um rendimento, por motivo de reforma, morte ou deficiência, a grupos específicos de empregados. Não inclui: importâncias respeitantes a contribuições sociais para sistemas segurança social (F2070).
C1320	Fundos de pensões – indemnizações Inclui o recebimento/pagamento de benefícios associados a fundos de pensões, com o fim de proporcionarem um rendimento, por motivo de reforma, morte ou deficiência, a grupos específicos de empregados.
C1330	Garantias standardizadas – prémios

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Inclui o recebimento/pagamento de contribuições de prémios associados a garantias estandardizadas, como por exemplo, garantias de crédito à exportação e garantias de empréstimos a estudantes.
C1340	Garantias estandardizadas– indemnizações Inclui o recebimento/pagamento de indemnizações associadas a garantias estandardizadas, como por exemplo, garantias de crédito à exportação e garantias de empréstimos a estudantes.
C1400	Resseguros
C1410	Resseguros – prémios Inclui o recebimento/pagamento de prémios de resseguros.
C1420	Resseguros – indemnizações Inclui o recebimento/pagamento de indemnizações de resseguros.
C1500	Seguros de vida em caso de morte e outros seguros
C1510	Seguros de vida em caso de morte e outros seguros – prémios Inclui o recebimento/pagamento de prémios de seguros de vida que dão direito a indemnização somente em caso de morte ou incapacidade. Abrange também prémios de seguros de acidente, de saúde, de crédito, de veículos, de equipamentos de transporte, de incêndio ou outros danos de propriedade, de roubo e de viagem. Não inclui: • prémios de seguros de vida, como meio de investimento financeiro, os quais preveem um retorno de capital no final do prazo contratado (C1210).
C1520	Seguros de vida em caso de morte e outros seguros – indemnizações Inclui o recebimento/pagamento de indemnizações de seguros de vida cuja transação ocorre em caso de morte ou incapacidade. Abrange também indemnizações de seguros de acidente, de saúde, de crédito, de veículos, de equipamentos de transporte, de incêndio ou outros danos de propriedade, de roubo e de viagem. Não inclui: • indemnizações de seguros de vida, como meio de investimento financeiro, os quais preveem um retorno de capital no final do prazo contratado (C1220); • indemnizações de seguros relativas a sinistros de elevado valor, na sequência de catástrofes naturais (F2130).
C1600	Serviços auxiliares de seguros
C1610	Serviços auxiliares de seguros Inclui o recebimento/pagamento de serviços de intermediação de seguros e de fundos de pensões, e outros serviços auxiliares de seguros, tais como: comissões de agentes, de corretagem, de consultoria, de atuariado, de administração de salvados, de regulação e de monitorização de indemnizações.
C2000	Serviços bancários e outros serviços de intermediação financeira
C2110	Serviços de intermediação bancária Inclui serviços de transferência bancária, cobrança de cheques, comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação bancária, nomeadamente os associados à concessão de créditos e aceitação de depósitos.
C2120	Serviços auxiliares de intermediação financeira Inclui os encargos relacionados com a prestação de serviços de corretagem (<i>broker/dealer services</i>) e outros serviços conexos. Inclui ainda as comissões e outros encargos devidos à prestação de serviços associados ao funcionamento e supervisão de mercados financeiros organizados, designados por Bolsas de Valores, nomeadamente as comissões de entrada e permanência em bolsa (<i>admission fees, annual fees</i>), e os devidos pela prestação de outros serviços auxiliares de intermediação financeira, nomeadamente serviços de consultadoria e gestão financeira, serviços de gestão de carteira e serviços de <i>factoring</i> e <i>confirming</i> .

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
C2190	Serviços de intermediação financeira excluindo bancários Inclui comissões e outros encargos devidos pela prestação de serviços de intermediação financeira não incluídos na rubrica anterior, nomeadamente os associados à contratação de operações de <i>leasing</i> financeiro, a operações de cobertura, tais como cobertura com derivados financeiros, serviços de cartões de crédito e outros serviços de intermediação financeira não bancária. Os serviços financeiros prestados nos balcões dos correios devem ser incluídos nesta rubrica.
D	SERVIÇOS DIVERSOS
D1000	Serviços postais e de entregas
D1010	Serviços postais e de entregas Inclui os serviços de recolha, transporte e distribuição de correio (nomeadamente as entregas “porta a porta” e os serviços de entregas “expresso”), encomendas postais, jornais, revistas e catálogos. Inclui ainda os serviços de telegramas e os serviços prestados aos balcões dos correios, tais como a venda de selos, as transferências postais e aluguer de apartados postais. Não inclui: - os serviços financeiros prestados aos balcões dos correios (C2190); - os serviços de telecomunicações (D2010).
D2000	Serviços de telecomunicações, informática e informação
D2010	Serviços de telecomunicações Inclui o pagamento/recebimento pela prestação de serviços de transmissão de som, imagem ou dados por intermédio de telefone (fixo ou móvel), telefax, videotexto, teleconferência, videoconferência, rádio, televisão por cabo, satélite, Internet, correio eletrónico ou qualquer outro meio de transmissão eletrónica, por via analógica ou digital. Incluem-se nesta rubrica os serviços de aluguer de linhas ou infraestruturas de telecomunicações bem como os serviços de disponibilização de acesso e utilização destes meios. Não inclui: - o valor dos serviços de informação que são transmitidos devendo o mesmo ser classificado na rubrica do serviço em questão; - serviços de instalação de equipamentos, linhas, redes e infraestruturas associadas (D3010 ou D3030); - serviços de armazenamento de base de dados (D2040).
D2020	Serviços de informática Inclui pagamentos/recebimentos associados a: - serviços de consultadoria em conceção, configuração e instalação de <i>hardware</i> informático; - serviços de manutenção e reparação de equipamento informático, manutenção de sistemas e serviços de recuperação em caso de catástrofe; - serviços de consultadoria, incluindo formação prestada nesse âmbito, serviços de análise, desenvolvimento, programação, fornecimento e implementação de <i>software</i> (incluindo o desenho e desenvolvimento de páginas de Internet e o armazenamento de serviços na Internet), assim como serviços de processamento de dados; - serviços de aconselhamento e assistência na gestão de recursos informáticos; - comercialização de licenças de utilização de <i>software</i>, personalizado ou não personalizado, desde que neste último caso a licença de utilização tenha um carácter temporário. Não inclui: - cursos de formação genéricos realizados por escolas de informática, que devem ser registadas em serviços de educação (D8030); - pagamentos/recebimentos resultantes da licença de utilização de <i>software</i> não personalizado, com suporte físico e licença de utilização ilimitada (A1010); - direitos de reprodução e distribuição de <i>software</i> (E1020).

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
D2030	Serviços de informação fornecidos por agências noticiosas Inclui serviços fornecidos por agências noticiosas, tais como a difusão de notícias, fotografias e artigos nos media. Não inclui: distribuição de revistas e jornais importados em massa (A1010).
D2040	Serviços de bases de dados e outros serviços de informação Inclui os seguintes serviços: - serviços fornecidos por bases de dados nomeadamente a conceção, desenvolvimento, armazenamento e disponibilização e disseminação de bases dados quer <i>online (cloud)</i>, quer através de suportes óticos, magnéticos ou outros; - serviços associados aos portais de pesquisa na Internet e de bases de dados especializadas; - todos os conteúdos descarregados que não <i>software</i> ou conteúdos audiovisuais; - subscrição de jornais e de revistas, em formato papel ou em formato eletrónico, e subscrição de serviços noticiosos (<i>Bloomberg, Reuters</i>, ou outros) ou de repositórios de revistas científicas.
D3000	Construção
D3010	Construção pontual em Portugal Inclui as operações abaixo descritas realizadas por empresas, as quais têm uma participação individual, no projeto de construção, inferior a um ano: - os serviços de construção em Portugal, nomeadamente construção de edifícios, trabalho de engenharia civil (preparação e administração de projetos de construção), de instalação e acabamentos, de reparação de construção, incluindo as reparações em portos marítimos, aeroportos, linhas férreas, estradas e outros serviços de construção; - os serviços de instalação de equipamentos e construção de infraestruturas de telecomunicações e respetivas redes, bem como a instalação de configurações informáticas; - as aquisições de bens e serviços fornecidos por empresas locais/nacionais a empresas de construção estrangeiras no âmbito dos trabalhos de construção que estejam a realizar em Portugal (material de construção, maquinaria, colocação de pessoal, de segurança, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes); Não inclui: - as operações acima descritas, sempre que haja a intenção por parte da empresa construtora não residente, de manter uma presença permanente, superior a um ano, em território nacional (implicando abertura de uma representação ou sucursal em Portugal, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país) (D3020); - a aquisição de terrenos em Portugal por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais (E2020); - a aquisição de terrenos e edifícios em Portugal por particulares (G2001).
D3020	Construção permanente em Portugal Inclui as operações abaixo descritas realizadas por empresas, as quais têm uma participação individual, no projeto de construção, superior a um ano: - os serviços de construção em Portugal, nomeadamente construção de edifícios, trabalho de engenharia civil (preparação e administração de projetos de construção), de instalação e acabamentos, de reparação de construção, incluindo as reparações em portos marítimos, aeroportos, linhas férreas, estradas e outros serviços de construção; - os serviços de instalação de equipamentos e construção de infraestruturas de telecomunicações e respetivas redes, bem como a instalação de configurações informáticas; - as aquisições de bens e serviços fornecidos por empresas locais/nacionais a empresas de construção estrangeiras no âmbito dos trabalhos de construção que estejam a realizar em Portugal (material de construção, maquinaria, colocação de pessoal, de segurança, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes). Não inclui: - as operações acima descritas, sempre que a participação da empresa construtora não residente no projeto de

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	construção seja inferior a um ano (D3010); • as operações de investimento/ financiamento de/com partes relacionadas, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao respetivo país (códigos H*, J*, K*, L*); • a aquisição de terrenos em Portugal por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais (E2020); • a aquisição de terrenos e edifícios em Portugal por particulares (G2001).
D3030	Construção pontual no exterior Inclui as operações abaixo descritas realizadas por empresas, as quais têm uma participação individual, no projeto de construção, inferior a um ano: • os serviços de construção no exterior, nomeadamente construção de edifícios, trabalho de engenharia civil (preparação e administração de projetos de construção), de instalação e acabamentos, de reparação de construção, incluindo as reparações em portos marítimos, aeroportos, linhas férreas, estradas e outros serviços de construção; • os serviços de instalação de equipamentos e construção de infraestruturas de telecomunicações e respetivas redes, bem como a instalação de configurações informáticas; • as aquisições de bens e serviços fornecidos por empresas não residentes a empresas de construção portuguesas no âmbito dos trabalhos de construção que estejam a realizar no estrangeiro (material de construção, maquinaria, colocação de pessoal, de segurança, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes); Não inclui: • as operações acima descritas sempre que a participação da empresa construtora residente no projeto de construção seja superior a um ano (o que para fins estatísticos, implica a abertura de uma parte relacionada no exterior, com contabilidade própria e pagamento de impostos ao respetivo país); • qualquer a intenção, por parte da empresa construtora portuguesa, de manter uma presença permanente, superior a um ano, em território exterior, não residente (implicando abertura de uma parte relacionada com contabilidade própria e pagamento de impostos ao país de implantação, códigos H*, J*, K*, L*); • a aquisição de terrenos no exterior por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais (E2020); • a aquisição de terrenos e edifícios no exterior por particulares (G1001). • construção no exterior realizada por empresa residente, sem ser contratada por outra entidade, independentemente do prazo de duração do projeto (D3040). • Serviços de construção prestados/contratados no âmbito de consórcios ou joint-ventures (D3040).
D3040	Construção permanente no exterior Inclui as operações abaixo descritas realizadas por empresas, as quais têm uma participação individual, no projeto de construção, superior a um ano: • os serviços de construção no exterior, nomeadamente construção de edifícios, trabalho de engenharia civil (preparação e administração de projetos de construção), de instalação e acabamentos, de reparação de construção, incluindo as reparações em portos marítimos, aeroportos, linhas férreas, estradas e outros serviços de construção; • os serviços de instalação de equipamentos e construção de infraestruturas de telecomunicações e respetivas redes, bem como a instalação de configurações informáticas; • as aquisições de bens e serviços fornecidos por empresas não residentes a empresas de construção portuguesas no âmbito dos trabalhos de construção que estejam a realizar no estrangeiro (material de construção, maquinaria, colocação de pessoal, de segurança, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes); • Construção no exterior realizada por uma empresa residente, sem ser contratada por outra entidade, independentemente do prazo de duração do projeto. • Serviços de construção prestados/contratados no âmbito de consórcios ou joint-ventures independentemente do prazo de duração do projeto. Estes serviços devem ser registados de acordo com a proporção da sua participação no projeto.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: - as operações acima descritas sempre que a participação da empresa construtora residente no projeto de construção seja inferior a um ano (D3030); - as operações de investimento/ financiamento de/com partes relacionadas com contabilidade própria e pagamento de impostos ao respetivo país (códigos H*, J*, K*, L*); - a aquisição de terrenos no exterior por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais (E2020); - a aquisição de terrenos e edifícios no exterior por particulares (G1001).
D4000	Serviços de aluguer
D4010	Aluguer de equipamentos de transporte sem tripulação/operador Inclui o afretamento de equipamentos de transporte, designadamente marítimo, aéreo, ou outros, sem tripulação/operador.
D4090	Outros serviços de aluguer Inclui os outros serviços de aluguer de bens móveis, designadamente, os respeitantes a equipamentos de televisão e cinema, e o aluguer de máquinas com manobrador. Inclui ainda o aluguer sob a forma de <i>leasing</i> operacional. Não inclui: aluguer de linhas de telecomunicações (D2010).
D5000	Serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais
D5010	Serviços agrícolas Inclui os serviços associados à produção de bens agrícolas, nomeadamente o aluguer de maquinaria agrícola com operador, a plantação, a colheita, o tratamento das plantações a prevenção contra incêndios e o controlo de pestes. Inclui ainda a pecuária, a caça, a pesca, a florestação e o corte de árvores.
D5020	Serviços mineiros Inclui os serviços associados à produção mineira, nomeadamente a exploração de minérios, a engenharia de minas e a pesquisa geológica. Inclui também os serviços associados à exploração de jazigos de petróleo e gás, incluindo a perfuração de poços, bem como a construção, a reparação e o desmantelamento de plataformas.
D5030	Serviços industriais Inclui os serviços associados à produção de bens industriais. Não inclui: operações de reparação (D7130) e aperfeiçoamento ativo (A5010 e A5020).
D5040	Serviços de tratamento de resíduos e despoluição Inclui operações associadas ao tratamento de efluentes e detritos de várias naturezas como o tratamento de detritos radioativos, de solos contaminados e serviços de descontaminação e de saneamento, de captura de dióxido de carbono, entre outros. Incluem-se nesta rubrica, quer os serviços de tratamento prestados por residentes, no exterior, quer os serviços de tratamento de produtos de origem externa, prestados em território nacional e, inversamente, os serviços de tratamento prestados por não residentes em território nacional e os serviços de tratamento de produtos de origem nacional, prestados no exterior.
D5090	Outros serviços agrícolas, mineiros, industriais e ambientais Inclui operações associadas à manutenção e reparação de maquinaria (plataformas, refinarias, máquinas industriais e outros, com exceção de equipamento de transporte, informático e de escritório) e serviços de tratamento de produtos de origem nacional, efetuados no exterior mas aos quais não se sucede uma importação e serviços de tratamento de produtos de origem externa prestados em território nacional, aos quais não se sucede uma exportação.
D6000	Investigação e desenvolvimento
D6010	Serviços de investigação e desenvolvimento

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Inclui os serviços prestados/adquiridos no âmbito da investigação básica e aplicada, e do desenvolvimento experimental de novos produtos e processos, na área das ciências físicas, sociais e interdisciplinares e na área comercial associada à indústria eletrónica, farmacêutica e biotecnologia.
D6020	Aquisição/venda de direitos de investigação e desenvolvimento Inclui a alienação completa de direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade de investigação e desenvolvimento, tais como patentes, licenças, <i>copyrights</i> e processos industriais. Não inclui: pagamentos/recebimentos pela utilização dos ativos que resultam de serviços de investigação e desenvolvimento, tais como patentes, licenças, <i>copyrights</i> e processos industriais (E1010).
D6090	Outros serviços de investigação e desenvolvimento Inclui outras atividades de investigação e desenvolvimento de produtos e processos, não efetuados numa base sistemática.
D7000	Serviços técnicos e profissionais
D7010	Serviços jurídicos Inclui os serviços prestados no âmbito da consultoria jurídica, advocacia e notariado.
D7020	Serviços de contabilidade e auditoria Inclui os serviços prestados no âmbito da contabilidade e auditoria, bem como serviços de consultoria em matéria fiscal.
D7030	Serviços de consultoria em gestão Inclui os serviços de consultoria em gestão, nomeadamente ao nível do planeamento, organização e controlo de qualidade, gestão de informação e arbitragem de conflitos (entre empregados e empregadores). Inclui ainda <i>fees</i> de gestão. Não inclui: as comissões associadas a serviços de gestão financeira (C2120).
D7040	Serviços de arquitetura Inclui serviços de desenho arquitetónico relacionados com projetos de urbanização e desenho na área da conceção de edifícios e supervisão da sua construção.
D7050	Serviços de engenharia Inclui serviços de engenharia associados à conceção e implementação de projetos de investimento, como por exemplo, serviços de planeamento, desenho e supervisão da construção de pontes, barragens e aeroportos. Não inclui: engenharia de minas (D5020).
D7060	Serviços de análise técnica Inclui serviços de consultoria técnica, nomeadamente ao nível de cartografia, ensaio e análise técnica, estudos de viabilidade, certificação e inspeção técnica.
D7070	Serviços associados a projetos chave na mão Inclui a realização de serviços associados a projetos chave na mão.
D7080	Serviços de intermediação comercial Inclui os pagamentos/recebimentos de comissões (prestação do serviço de <i>merchandising</i>) e corretagens comerciais (<i>call center</i> de vendas).
D7090	Serviços de publicidade Inclui os serviços de publicidade prestados por intermédio dos órgãos de comunicação social em geral (jornais, rádio, televisão, etc.), <i>social media</i> e de agências de publicidade (nomeadamente ao nível do <i>design</i>, criação e <i>marketing</i>), os quais incluem a disponibilização de espaço publicitário. Inclui ainda as importâncias relativas a operações de exposição e promoção de vendas.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
D7110	Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião Inclui os serviços relacionados com estudos de mercado e sondagens de opinião.
D7120	Serviços de relações públicas Inclui os serviços de relações públicas e de agências de comunicação, designadamente serviços de atendimento e acompanhamento na melhoria da imagem do cliente, bem como na sua relação com o público em geral e com as outras instituições.
D7130	Serviços de manutenção e reparação Inclui os seguintes serviços: - operações de manutenção e reparação, devendo apenas refletir o valor pago pelo serviço de manutenção e reparação e pelos materiais ou peças fornecidas pelo prestador do serviço, assim, esta rubrica não deve refletir a diferença entre o valor do bem antes e depois da prestação do serviço de manutenção e reparação; - operações de manutenção e reparação de equipamentos de transporte marítimo, aéreo, rodoviário e de outros modos de transporte. Não inclui: - manutenção e reparação de equipamentos informáticos (D2020); - manutenção e reparação de construções (D30*0); - limpeza e desinfeção de equipamentos de transporte (B1*40), de acordo com o modo de transporte.
D7140	Serviços entre empresas afiliadas (não especificados) Inclui as operações associadas a pagamentos/recebimentos entre empresas afiliadas que, pela sua natureza, não possam ser registadas nos códigos apropriados de serviços. Inclui ainda refaturações devidas ou recebidas efetuadas entre afiliadas.
D7190	Outros serviços fornecidos por empresas Inclui o fornecimento de serviços de colocação de pessoal, de segurança, de inquéritos, de limpeza industrial, de contratos de manutenção de imóveis, de fotografia, de tradução e interpretação, de embalagem e outros serviços que, pela sua natureza, não se encontrem compreendidos nas rubricas precedentes.
D8000	Serviços de natureza pessoal, cultural e recreativa
D8010	Serviços audiovisuais e conexos Inclui as seguintes operações: - o pagamento/recebimento de honorários devidos a autores, compositores, realizadores, produtores, atores, músicos e outros artistas pela prestação de serviços na atividade cinematográfica e outras atividades áudio e audiovisuais (rádio e televisão), tais como a produção de filmes para cinema ou vídeo, programas de rádio e televisão e gravações de música; - os recebimentos/pagamentos de rendas, de remunerações de atores e produtores residentes por produções no estrangeiro ou de não residentes por produções no território nacional; - assinatura de canais de televisão por cabo ou por satélite; - remunerações de atores, realizadores e produtores, envolvidos em produções teatrais ou musicais, eventos desportivos ou circos; - compra e venda de originais de filmes ou obras, programas de televisão, música, composições e manuscritos; - pagamentos/recebimentos resultantes da licença de utilização de audiovisuais personalizados ou não personalizados, desde que neste último caso a licença de utilização tenha um carácter temporário. Não inclui: - pagamentos/recebimentos resultantes da licença de utilização de audiovisuais não personalizados, com suporte físico e licença de utilização ilimitada (A1010); - direitos de reprodução e distribuição de audiovisuais (E1030).
D8020	Serviços culturais, recreativos e desportivos Inclui o pagamento/recebimento associado a outros serviços de âmbito cultural, recreativo e desportivo, tais como concertos, museus, conferências, representações teatrais, espetáculos de circo e espetáculos desportivos.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
D8030	Serviços de educação Inclui serviços de educação, tais como, atividades docentes e de instrução ou formação fornecidas por residentes fora do território nacional, ou em Portugal por não residentes, bem como via televisão ou Internet (<i>e-learning</i> ou <i>e-training</i>). Não inclui: • formação específica prestada no âmbito de serviços de consultadoria informática (D2020); • serviços de educação prestados por estabelecimentos de ensino em Portugal a não residentes, assim como serviços de educação obtidos por estudantes residentes em estabelecimentos fora do território nacional. Estes serviços devem ser incluídos na rubrica de viagens e turismo (B2113).
D8040	Serviços de saúde Inclui os serviços fornecidos por médicos, pessoal de enfermagem, paramédico e similar assim como, por laboratórios e similares, quer os prestados à distância, quer fornecidos por residentes fora do território nacional, ou em Portugal por não residentes. Não inclui: • as importâncias respeitantes aos serviços de saúde procurados por turistas no país de destino da viagem, independentemente da mesma ter sido, ou não, realizada por motivos de saúde. Estes serviços devem ser incluídos na rubrica de viagens e turismo (B2113 ou B2123).
D8090	Outros serviços de natureza pessoal Inclui as seguintes operações: • o pagamento/recebimento de outros serviços de natureza pessoal, nomeadamente, serviços de lavandaria, cabeleireiro, serviços de agências funerárias e serviços domésticos; • o pagamento/recebimento de serviços administrativos cobrados pelos jogos de azar (casino, casa de jogo e de apostas). Não inclui: • as importâncias respeitantes aos serviços de natureza pessoal procurados por turistas no país de destino da viagem. Estes serviços devem ser incluídos na rubrica de viagens e turismo (B2113 ou B2123).
D9000	Operações Governamentais, não incluídas noutras rubricas (n.i.n.r.)
D9010	Operações de embaixadas e consulados n.i.n.r. Inclui as seguintes operações: • aquisição/venda de bens e serviços por embaixadas, consulados e organismos internacionais; • emissão de vistos, passaportes e certificados; • despesas resultantes de atividades de representação diplomáticas e consulares, realizadas por todos os diplomatas e respetivos dependentes e pelos funcionários da embaixada, caso sejam procedentes do mesmo país dos diplomatas. Não inclui: • importâncias respeitantes às remunerações dos funcionários locais das embaixadas e consulados, cujo registo deve ser efetuado na rubrica rendimentos do trabalho (F3010); • compra/venda de terrenos por embaixadas, consulados e organismos internacionais (E2020); • compra/venda de edifícios por embaixadas, consulados e organismos internacionais (D3010 ou D3030).
D9020	Operações de unidades e estabelecimentos militares n.i.n.r. Inclui as despesas/receitas resultantes da atividade de unidades e estabelecimentos militares. Não inclui: • importações e exportações de equipamentos e outro material militar (A1030); • a compra/venda de terrenos por bases militares (E2020); • a compra/venda de edifícios por bases militares (D3010 ou D3030).
D9030	Operações da Administração Central n.i.n.r. Inclui os serviços tradicionalmente prestados ou adquiridos pela Administração Central, cujo âmbito não se encontre

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	compreendido na nomenclatura de serviços anteriormente descrita, tais como os encargos resultantes de Representações, Agências Oficiais e Serviços de Defesa.
E	DIREITOS E OPERAÇÕES SOBRE ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS
E1000	Direitos
E1010	Direitos resultantes de <i>franchising</i>, <i>marketing</i> e investigação e desenvolvimento Inclui os pagamentos/recebimentos associados a: - utilização de ativos que resultem de serviços de investigação e desenvolvimento, tais como patentes, licenças, <i>copyrights</i> e processos industriais; - utilização de ativos que resultem de <i>marketing</i>, tais como marcas e domínios da internet; - licenças resultantes de contratos de <i>franchising</i>, nomeadamente os respetivos direitos de entrada e <i>royalties</i>. Não inclui: - pagamentos/recebimentos resultantes apenas da prestação de serviços de investigação e desenvolvimento (D6010); - aquisição/venda de direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade de investigação e desenvolvimento (D6020); - pagamentos/recebimentos resultantes apenas da prestação de serviços de <i>marketing</i> e publicidade (D7090); - a aquisição/venda de <i>franchising</i> e de ativos resultantes de <i>marketing</i>, devendo ser classificado como ativos intangíveis (E2010).
E1020	Direitos de reprodução e/ou distribuição de <i>software</i> Inclui os pagamentos/recebimentos resultantes da licença de exploração de direitos de reprodução e/ou distribuição de <i>software</i>. Não inclui: - pagamentos/recebimentos resultantes da licença de utilização de <i>software</i> (D2020) personalizados ou não personalizados, desde que neste último caso a licença de utilização tenha um carácter temporário; - pagamentos/recebimentos resultantes da licença de utilização de <i>software</i> não personalizados, com suporte físico e licença de utilização ilimitada (A1010).
E1030	Direitos de reprodução e/ou distribuição de audiovisuais Inclui os pagamentos/recebimentos resultantes da licença de exploração de direitos de reprodução e/ou distribuição de audiovisuais e serviços relacionados. Não inclui: - pagamentos/recebimentos resultantes da licença de utilização de audiovisuais (D8010) personalizados ou não personalizados, desde que neste último caso a licença de utilização tenha um carácter temporário; - pagamentos/recebimentos resultantes da licença de utilização de audiovisuais não personalizados, com suporte físico e licença de utilização ilimitada (A1010).
E1040	Direitos de utilização temporários de recursos naturais Inclui rendimentos pagos/recebidos que resultam da utilização temporária de recursos naturais, por exemplo direitos de utilização de terra, direitos de exploração de minérios, direitos florestais, de pesca, espaço aéreo ou de utilização do espectro eletromagnético. Inclui ainda a cedência temporária de atletas ("empréstimo" de jogadores). Não inclui: - a compra/venda de direitos de utilização permanentes dos recursos naturais (E2010); - a compra/venda de terrenos (E2020, G1001 ou G2001).
E1090	Outros direitos de utilização de propriedade intelectual n.i.n.r. Inclui os pagamentos/recebimentos resultantes de licenças relativas a direitos de propriedade intelectual não incluídos nas rubricas anteriores, tais como licenças de reprodução ou distribuição de direitos de autor sobre obras literárias, musicais, dramáticas, coreográficas, informáticas, multimédia, fotográficas e artes plásticas.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
E2000	Aquisição/venda de ativos não produzidos não financeiros
E2010	Aquisição/venda de ativos intangíveis Inclui as seguintes operações: • compra/venda de patentes, licenças, <i>copyrights</i>, processos industriais, marcas e domínios da Internet, resultantes da atividade de <i>marketing</i>; • outros contratos transferíveis, incluindo contratos com atletas e autores; • franchises; • goodwill; • compra/venda de direitos de utilização continuada de recursos naturais (direitos de exploração de minérios, direitos florestais, de pesca, espaço aéreo ou de utilização do espectro eletromagnético); • compra/venda de direitos de exercer determinadas atividades, por exemplo direitos de emissão de CO2. Não inclui: • a utilização dos ativos em causa, que deverá ser classificada nas rubricas apropriadas de Direitos (E10*); • a compra/venda de patentes, licenças, <i>copyrights</i> e processos industriais resultantes da atividade de investigação e desenvolvimento (D6020).
E2020	Aquisição/venda de terrenos por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais Inclui a compra/venda de terrenos por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais. Não inclui: • a compra/venda de edifícios por embaixadas, consulados, bases militares e organismos internacionais (D3010 ou D3030); • a compra/venda de maquinaria e bens a utilizar no processo produtivo (A1010).
F	TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS
F1000	Transferências com a União Europeia
F1010	Fundo Social Europeu (FSE)/ Fundo de Auxílio Europeu às pessoas mais carenciadas (FEAC) Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Auxílio Europeu às pessoas mais carenciadas.
F1020	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.
F1030	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) / FEOGA – Orientação Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.
F1040	Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) / FEOGA – Garantia Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Garantia.
F1050	Fundo de Coesão (FC) Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Fundo de Coesão.
F1060	Fundo Europeu das Pescas (FEP) / IFOP/FEAMP/FEAMPA Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Fundo Europeu das Pescas, ao Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura.
F1070	Direitos Aduaneiros e Niveladores Agrícolas Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas aos Direitos Aduaneiros e Niveladores Agrícolas.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
F1080	Contribuição Financeira para o orçamento da União Europeia Inclui as transferências para os recursos próprios da União Europeia baseadas no imposto sobre o valor acrescentado e no rendimento nacional bruto.
F1090	Reembolsos de fundos comunitários não utilizados Inclui os seguintes reembolsos: - reembolsos de parte dos fundos não utilizados enviados à União Europeia; - reembolsos recebidos da União Europeia relativos à contribuição financeira. Não inclui: - reembolsos de impostos.
F1210	Plano de recuperação e resiliência (PRR) Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Plano de Recuperação e Resiliência.
F1310	Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas à Iniciativa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU)
F1410	Fundo para uma Transição Justa (FTJ) Inclui as transferências entre entidades residentes e a União Europeia relativas ao Fundo para uma Transição Justa (FTJ)
F1990	Outros recebimentos e pagamentos com a União Europeia Inclui transferências em dinheiro ou em espécie com instituições da União Europeia, não incluídas nas rubricas anteriores. Não inclui: transferências em dinheiro ou em espécie entre governos de diferentes países, ou entre governos e organismos internacionais, exceto da União Europeia, ou entre governos ou organismos internacionais e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (F2090).
F2000	Outras transferências
F2010	Impostos sobre o rendimento e a riqueza Inclui impostos e o reembolso de impostos sobre o rendimento auferido pela prestação de trabalho ou pela disponibilização de ativos financeiros, nomeadamente, impostos sobre o rendimento do trabalho, impostos sobre mais-valias, juros e dividendos. Não inclui: - impostos sobre rendas e sobre a propriedade de terrenos; - liquidação ou o reembolso de impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (F2020); - impostos (F2020) e subsídios (F2040) sobre os produtos.
F2020	Impostos sobre produtos Inclui impostos (e reembolsos) devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou transacionado internacionalmente, nomeadamente o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), impostos sobre a importação, impostos sobre a exportação e impostos sobre o consumo. Inclui reembolsos.
F2030	Impostos sobre a produção Inclui impostos (e reembolsos) devidos pelas empresas pelo facto de realizarem uma atividade produtiva, nomeadamente impostos devidos pela obtenção de licenças de produção, comerciais ou profissionais, assim como, impostos devidos pelas empresas sobre edifícios e sobre a terra.
F2040	Subsídios aos produtos Inclui subsídios devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou transacionado internacionalmente.
F2050	Subsídios à produção Inclui subsídios que as empresas podem receber pelo facto de realizarem uma atividade produtiva, excluindo os

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	subsídios aos produtos.
F2060	Impostos sobre heranças e doações Inclui impostos com carácter não regular, nomeadamente, relativos a heranças e doações.
F2070	Contribuições sociais para sistemas de segurança social Inclui as transferências associadas ao pagamento/recebimento de contribuições sociais para/de sistemas de segurança social públicos ou associados a entidades patronais, de carácter obrigatório.
F2080	Prestações sociais Inclui as transferências relativas a prestações sociais, nomeadamente reformas e pensões, pagas a/recebidas de sistemas de segurança social públicos ou associados a entidades patronais, de carácter obrigatório.
F2090	Cooperação internacional Inclui as transferências em dinheiro ou em espécie entre governos de diferentes países, ou entre governos e organismos internacionais, exceto da União Europeia, ou entre governos ou organismos internacionais e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias. Incluem-se nesta rubrica as importâncias relativas a: • contribuições e doações regulares; • financiamento de despesas de emergência relacionadas com catástrofes naturais, através do envio de bens como, por exemplo, roupas e medicamentos; • pagamento de salários a trabalhadores que prestam assistência técnica e que mudaram a sua residência para o país onde é prestada a assistência, sendo considerados trabalhadores do governo desse país. Não inclui: • transferências em dinheiro ou espécie, realizadas por governos ou organismos internacionais, para financiar custos de aquisição de ativos fixos e infraestruturas incorridos por entidades públicas ou privadas (F2120); • pagamentos/recebimentos relativos a sinistros de elevado valor, na sequência de catástrofes naturais (F2130).
F2110	Perdão de dívida Inclui o cancelamento voluntário da totalidade ou de parte da dívida, quer da componente de capital quer da componente de juros, através de um acordo entre o devedor e o credor.
F2120	Ajudas ao investimento Transferências em dinheiro ou espécie, realizadas por governos ou organismos internacionais, para financiar custos de aquisição de ativos fixos e infraestruturas incorridos por entidades públicas ou privadas. As transferências em espécie incluem doações de bens de equipamento, provisão de edifícios e outras infraestruturas e transferências de equipamento militar. Não inclui: • transferências em dinheiro ou espécie, não realizadas por governos ou organismos internacionais, ainda que se destinem a financiar custos de aquisição de ativos fixos e infraestruturas (F2130).
F2130	Transferências de capital Inclui as seguintes operações: • heranças; • doações de valor excecionalmente elevado; • indemnizações de seguros relativas a sinistros de elevado valor, na sequência de catástrofes naturais; • compensações por danos de elevado valor, provocados por catástrofes naturais, não cobertos por seguros; • transferências em dinheiro ou espécie, não realizadas por governos ou organismos internacionais, que se destinem a financiar custos de aquisição de ativos fixos e infraestruturas. Não inclui: • transferências em dinheiro ou espécie realizados por governos ou organismos internacionais para financiar custos de aquisição de ativos fixos e infraestruturas incorridos por entidades públicas ou privadas (F2120).
F2190	Outras transferências n.i.n.r. Inclui as transferências entre entidades residentes e não residentes, não incluídas em nenhuma das rubricas anteriores, nomeadamente:

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	- liquidações de multas; - bolsas de estudo; - donativos e doação de bens; - indemnizações por prejuízos não cobertos por contrato de seguro; - prémios de jogo, lotaria e apostas mútuas desportivas; - rapel; - quotas de associações. Não inclui: - remessas de emigrantes/imigrantes (F3020); - doação de bens de equipamento (F2120).
F3000	Rendimentos de trabalho e remessas de emigrantes/imigrantes
F3010	Rendimentos de trabalho Inclui os seguintes rendimentos: - os salários e outras remunerações brutas (horas extra, prémios, pensões e contribuições e/ou benefícios sociais), liquidados através dos habituais meios de pagamento ou sob a forma de bens e serviços, de trabalhadores cuja permanência no país de acolhimento (onde se localiza a empresa) seja inferior a um ano; - os salários dos funcionários locais das embaixadas e consulados; - os salários dos trabalhadores de organismos internacionais e dos respetivos familiares, uma vez que a residência do empregador é o próprio organismo; - os salários de trabalhadores sazonais, de fronteira, de curto prazo e outros não residentes (por exemplo trabalhadores remotos). Não inclui: - prestações sociais (F2080); - os rendimentos liquidados sob a forma de opções sobre ações concedidas a trabalhadores (ou <i>employee stock options</i>) (R1020); - os salários de trabalhadores residentes que tenham estado a trabalhar numa sucursal ou filial da empresa por um período inferior a um ano (considerada operação entre residentes); - as importâncias a pagar nas situações em que não exista um vínculo laboral entre o trabalhador e a empresa (profissional liberal, trabalho temporário, etc.), uma vez que correspondem à compra de um serviço por parte da empresa ao indivíduo que presta esse mesmo serviço, devendo ser registadas na rubrica de Serviços que mais se adequar à natureza do serviço prestado pelo indivíduo à empresa (D*).
F3020	Remessas de emigrantes/imigrantes Inclui as transferências regulares de salários e outras remunerações de trabalho efetuadas por emigrantes/imigrantes para residentes no país de origem. As remessas só incluem as transferências realizadas por emigrantes/imigrantes que estão ou pretendam estar fora do seu país durante mais de um ano. Não inclui: - as transferências realizadas por trabalhadores que estejam fora do país por uma duração inferior a um ano, as quais devem ser classificadas na rubrica de rendimentos de trabalho (F3010); - as transferências realizadas com vista ao investimento ou aplicação em depósitos, que devem ser registadas nas rubricas de investimento (O*); - as prestações sociais (F2080).
G	INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
G0004	Rendimentos de investimento imobiliário Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendas respeitantes a contratos de arrendamento de propriedades rústicas ou urbanas, celebrados entre residentes e não residentes.
G1001	Investimento imobiliário de Portugal no exterior Inclui o reporte de operações de aquisição/alienação, por residentes, de bens imobiliários situados em território

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	estrangeiro. Não inclui: A compra/venda de terrenos situados em território estrangeiro por embaixadas e consulados portugueses (E2020).
G2001	Investimento imobiliário do exterior em Portugal Inclui o reporte de operações de aquisição/alienação, por não residentes, de bens imobiliários situados em território nacional. Inclui também as operações relacionadas com alojamento em <i>time-sharing</i> vitalício. Não inclui: A compra/venda de terrenos situados em território nacional por embaixadas e consulados estrangeiros (E2020).
H	AÇÕES
H0004	Rendimentos de ações
H0014	Rendimentos associados a ações de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte do recebimento/pagamento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações detidas/emitidas, de/a entidades com as quais não existe uma relação de grupo. Não inclui: Recebimento/ pagamento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações detidas/emitidas, de/a entidades com as quais existe uma relação de grupo (H0024 ou H0034).
H0024	Rendimentos associados a ações de entidades com direitos de voto $\geq 10\%$ Inclui o reporte do: - Recebimento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações detidas pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente); - Pagamento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações emitidas pelo reportante, a uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente) no reportante. Não inclui: - Recebimento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações detidas pelo reportante, de entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (ou equivalente) (H0034); - Pagamento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações emitidas pelo reportante, a entidade não residente que possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (ou equivalente) no reportante (H0034); - Dividendos recebidos/distribuídos sob a forma de ações, conhecidos como '<i>Stock dividends</i>' (H1021, H2021). - Dividendos de liquidação, pagamentos excecionais a acionistas realizados na sequência de processos de liquidação de uma empresa, que devem ser tratados como operações de capital (H1022, H2022).
H0034	Rendimentos associados a ações de entidades do grupo, com direitos de voto nulos ou $< 10\%$ Inclui o reporte do: - Recebimento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações detidas pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (ou equivalente); - Pagamento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações emitidas pelo reportante, a uma entidade não residente que possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (ou equivalente) no reportante. Não inclui: - Recebimento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações detidas pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente) (H0024); - Pagamento de resultados distribuídos (lucros e dividendos), associados a ações emitidas pelo reportante, a

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente) no reportante (H0024); - Dividendos recebidos/distribuídos sob a forma de ações, conhecidos como <i>Stock dividends</i> (H1031, H2031). - Dividendos de liquidação, pagamentos excepcionais a acionistas realizados na sequência de processos de liquidação de uma empresa, que devem ser tratados como operações de capital (H1022, H2022).
H1000	Ações detidas pelo reportante
H1011	Ações detidas pelo reportante, de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda (nos mercados primário e secundário) de ações emitidas por entidades sem relação de grupo. Não inclui: - Operações de compra e venda de ações emitidas por entidades com as quais exista uma relação de grupo (H1021 ou H1031); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L1111).
H1021	Ações detidas pelo reportante, de entidades já constituídas onde os direitos de voto sejam >= 10% Inclui o reporte de operações de compra e venda, total ou parcial, de ações de uma entidade já constituída, efetuadas pela entidade reportante que possui pelo menos 10% dos direitos de voto (ou equivalente) na entidade emitente das ações. Inclui ainda o recebimento de dividendos sob a forma de ações já emitidas (<i>stock dividends</i>), assim como a cobertura financeira de prejuízos. Não inclui: Operações de compra e venda de ações emitidas por entidades sem relação de grupo (H1011) ou com relação de grupo mas detendo o reportante direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (H1031).
H1022	Ações detidas via constituição/liquidação de entidades onde os direitos de voto sejam >= 10% Inclui o reporte de operações de constituição/liquidação de entidades, sucursais ou consórcios no exterior efetuadas pela entidade reportante que possui pelo menos 10% dos direitos de voto (ou equivalente) na entidade emitente das ações. Inclui ainda o recebimento de dividendos de liquidação, pagamentos excepcionais a acionistas realizados na sequência de processos de liquidação de uma empresa. Não inclui: - Operações de compra e venda de ações de entidades já constituídas (H1021 ou H1031); - Aumentos/reduções de capital (H1023); - Prestações suplementares de capital (J1021 ou J1031).
H1023	Ações detidas via aumento/redução de capital de entidades onde os direitos de voto sejam >= 10% Inclui o reporte de operações de aumento/redução de capital, efetuadas pela entidade reportante que possui pelo menos 10% dos direitos de voto (ou equivalente) na entidade emitente das ações, com vista ao reforço/diminuição da sua participação. Inclui ainda o reporte do recebimento de dividendos sob a forma de ações (<i>stock dividends</i>), quando por via desta distribuição há lugar à emissão das mesmas. Não inclui: - Operações de aumento/redução de capital entre entidades sem relação de grupo (H1011) ou com relação de grupo detendo o reportante direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (H1033); - Constituição de prestações suplementares de capital (J1021, J1031).
H1031	Ações detidas de entidades do grupo já constituídas, onde os direitos de voto sejam nulos ou < 10% Inclui o reporte de operações de compra e venda, total ou parcial, de ações de uma entidade já constituída no exterior, com a qual existe uma relação de grupo mas em que a entidade reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade emitente das ações.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Inclui ainda o recebimento de dividendos sob a forma de ações já emitidas (<i>stock dividends</i>), desde que não ultrapasse o limiar de 10% de direitos de voto. Inclui também a cobertura financeira de prejuízos. Não inclui: Operações sobre ações, realizadas entre entidades com as quais não exista uma relação de grupo (H1011) ou com entidades onde possua direitos de voto superiores a 10% (H1021).
H1032	Ações detidas via constituição/liquidação de entidades do grupo, onde os direitos de voto sejam nulos ou < 10% Inclui o reporte de operações de constituição/liquidação de entidades, sucursais ou consórcios no exterior, com as quais existe uma relação de grupo mas em que a entidade reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade emitente das ações. Não inclui: - Operações de compra e venda de ações de entidades já constituídas (H1021 ou H1031); - Aumentos/reduções de capital (H1023 ou H1033); - Prestações suplementares de capital (J1021 ou J1031).
H1033	Ações detidas via aumento/redução de capital de entidades do grupo, onde os direitos de voto sejam nulos ou < 10% Inclui o reporte de operações de aumento/redução de capital efetuadas pela entidade reportante, com as quais existe uma relação de grupo mas em que a entidade reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade emitente das ações, com vista ao reforço/diminuição da sua participação. Inclui ainda o reporte do recebimento de dividendos sob a forma de ações (<i>stock dividends</i>), quando por via desta distribuição há lugar à emissão das mesmas e desde que não ultrapasse o limiar de 10% de direitos de voto. Não inclui: Operações de aumento/redução de capital ou de constituição de prestações suplementares de capital com entidades onde possua direitos de voto superiores a 10% (H1023 ou J1021).
H2000	Ações emitidas pelo reportante
H2011	Ações emitidas pelo reportante e transacionadas com entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda (nos mercados primário e secundário), de ações emitidas pela entidade reportante, realizadas por entidades não residentes sem relação de grupo. Não inclui: - Operações de compra e venda de ações realizadas entre entidades com uma relação de grupo (H2021 ou H2031); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L2111).
H2021	Ações emitidas pelo reportante e transacionadas com entidades que detêm direitos de voto >=10% Inclui o reporte de operações de compra e venda, total ou parcial, de ações da entidade reportante, efetuadas por entidades não residentes que possuem pelo menos 10% dos direitos de voto na entidade reportante. Inclui ainda a distribuição de dividendos sob a forma de ações já emitidas (<i>stock dividends</i>), assim como a cobertura financeira de prejuízos. Não inclui: Operações de compra e venda de ações realizadas entre entidades sem relação de grupo (H2011) ou entre entidades com relação de grupo e direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (H2031).
H2022	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades com direitos de voto >=10% via constituição/liquidação do reportante Inclui o reporte de operações de constituição/liquidação da entidade reportante, efetuadas por entidades não residentes que possuem pelo menos 10% dos direitos de voto na entidade reportante. Inclui ainda o pagamento de dividendos de liquidação, pagamentos excepcionais a acionistas realizados na sequência de processos de liquidação

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	de uma empresa. Não inclui: • Operações de compra e venda por não residentes de ações de emitidas pelo reportante (H2021 ou H2031); • Aumentos/reduções de capital (H2023); • Prestações suplementares de capital (J2021 ou J2031).
H2023	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades com direitos de voto $\geq 10\%$ via aumento/redução de capital do reportante Inclui o reporte de operações de aumento/redução de capital efetuadas por entidades não residentes que possuem pelo menos 10% dos direitos de voto na entidade reportante, com vista ao reforço/diminuição da sua participação. Inclui ainda o reporte de pagamento de dividendos sob a forma de ações (<i>stock dividends</i>), quando por via desta distribuição há lugar à emissão das mesmas. Não inclui: • Operações de aumento/redução de capital entre entidades sem relação de grupo (H2011) ou com relação de grupo detendo a entidade não residentes direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (H2033); • Constituição de prestações suplementares de capital (J2021 ou J2031).
H2031	Ações emitidas pelo reportante e transacionadas com entidades do grupo, que detêm direitos de votos nulos ou $< 10\%$ Inclui o reporte de operações de compra e venda de ações da entidade reportante efetuadas por entidades não residentes pertencentes ao grupo, que possuem direitos de votos (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade reportante. Inclui ainda a distribuição de dividendos sob a forma de ações já emitidas (<i>stock dividends</i>), desde que não ultrapasse o limiar de 10% de direitos de voto. Inclui também a cobertura financeira de prejuízos Não inclui: • Operações sobre ações próprias, realizadas com entidades com as quais não exista uma relação de grupo (H2011); • Operações de compra e venda de ações as quais confirmam uma percentagem de direitos de voto mínima de 10% (H2021 ou H2022).
H2032	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades do grupo, com direitos de votos nulos ou $< 10\%$ via constituição/liquidação Inclui o reporte de operações de constituição/liquidação da entidade reportante, efetuadas por entidades não residentes pertencentes ao grupo, que possuem direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade reportante. Não inclui: • Aumentos/reduções de capital (H2023 ou H2033); • Prestações suplementares de capital (J2021 ou J2031).
H2033	Ações emitidas pelo reportante detidas por entidades do grupo, com direitos de votos nulos ou $< 10\%$ via aumento/redução de capital Inclui o reporte de operações de aumento/redução de capital da entidade reportante, efetuadas por entidades não residentes pertencentes ao grupo, que possuem direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade reportante, com vista ao reforço/diminuição da sua participação. Inclui ainda o reporte de pagamento de dividendos sob a forma de ações (<i>stock dividends</i>), quando por via desta distribuição há lugar à emissão das mesmas e desde que não ultrapasse o limiar de 10% dos direitos de votos. Não inclui: • Operações de aumento/redução de capital ou de constituição de prestações suplementares de capital entre entidades com direitos de voto superiores a 10% (H2023 ou J2021).

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
I	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO
I0004	Rendimentos associados a unidades de participação
I0014	Rendimentos associados a unidades de participação Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendimentos associados à emissão/detenção de unidades de participação.
I1000	Unidades de participação detidas pelo reportante
I1011	Unidades de participação detidas pelo reportante Inclui o reporte de operações de compra e venda de unidades de participação, fundos de investimento não emitidas pelo reportante.
I2000	Unidades de participação emitidas pelo reportante
I2011	Unidades de participação emitidas pelo reportante Inclui o reporte de operações de compra e venda de unidades de participação, fundos de investimento emitidas pela entidade reportante efetuadas por entidades não residentes.
J	OUTROS TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL
J0004	Rendimentos associados a outros títulos de participação no capital
J0014	Rendimentos associados a outros títulos de participação no capital de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte do recebimento/pagamento de rendimentos associados à detenção/emissão de outros títulos de participação no capital que não se encontram incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), nomeadamente as unidades de titularização de créditos, de/a entidades com quais não existe uma relação de grupo. Não inclui: Recebimento/pagamento de rendimentos associados à detenção/emissão de outros títulos de participação no capital de/a entidades com os quais existe uma relação de grupo (J0024 ou J0034).
J0024	Rendimentos de outros títulos de participação no capital de entidades com direitos de voto >= 10% Inclui o reporte do: - Recebimento de rendimentos associados à detenção de outros títulos de participação no capital, que não se encontram incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente); - Pagamento de rendimentos associados à emissão de outros títulos de participação no capital, que não se encontram incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), a uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente) no reportante. Não inclui: - Recebimento de rendimentos associados à detenção de outros títulos de participação no capital de uma entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% (J0034). - Pagamento de rendimentos associados à emissão de outros títulos de participação no capital a uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% no reportante (J0034).
J0034	Rendimentos de outros títulos de participação no capital de entidades do grupo, com direitos de voto nulos ou < 10% Inclui o reporte do: Recebimento de rendimentos associados à detenção de outros títulos de participação no capital, que não se encontram incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), de uma entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%;

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	- Pagamento de rendimentos associados à emissão de outros títulos de participação no capital, que não se encontram incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), a uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% no reportante. Não inclui: - Recebimento de rendimentos, associados à detenção de outros títulos de participação no capital, de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (J0024). - Pagamento de rendimentos, associados à emissão de outros títulos de participação no capital, a uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto no reportante (J0024).
J1000	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante
J1011	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante, de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda de outros títulos de participação, que não se encontram incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), nomeadamente as unidades de titularização de créditos, emitidos por entidades sem relação de grupo Não inclui: Operações com outros títulos de participação no capital realizadas entre entidades com relação de grupo (J1021 ou J1031).
J1021	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante, de entidades onde os direitos de voto sejam >= 10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de outros títulos de participação, incluindo operações de aumento/redução de capital, que não se encontrem incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), como quotas, emitidos por entidades não residentes nas quais o reportante possui pelo menos 10% dos direitos de voto (ou equivalente). Engloba também as prestações suplementares, assim como a cobertura financeira de prejuízos. Não inclui: Operações de compra e venda de outros títulos de participação realizadas entre entidades sem uma relação de grupo (J1011) ou com uma relação de grupo detendo o reportante direitos de votos nulos ou inferiores a 10% (J1031).
J1031	Outros títulos de participação no capital detidos pelo reportante, de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de outros títulos de participação, incluindo operações de aumento/redução de capital, que não se encontrem incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), como quotas, emitidos por entidades não residentes com as quais existe uma relação de grupo mas em que o reportante detém direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%. Engloba também as prestações suplementares, assim como a cobertura financeira de prejuízos. Não inclui: Operações de compra e venda de outros títulos de participação realizadas entre entidades sem uma relação de grupo (J1011) ou emitidos por entidades nas quais o reportante possua pelo menos 10% de direitos de voto (J1021).
J2000	Outros títulos de participação no capital emitidos pelo reportante
J2011	Outros títulos de participação no capital, emitidos pelo reportante e transacionados com entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda de outros títulos de participação no capital, que não se encontrem incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), como as unidades de titularização de créditos, emitidos pelo reportante e transacionados com entidades não residentes sem relação de grupo. Não inclui:

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Operações sobre outros títulos de participação realizadas entre entidades com uma relação de grupo (J2021 ou J2031).
J2021	Outros títulos de participação no capital, emitidos pelo reportante e transacionados com entidades que detêm direitos de voto >=10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de outros títulos de participação, incluindo operações de aumento/redução de capital, que não se encontrem incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), como quotas, emitidos pela entidade reportante e transacionados com entidades não residentes do grupo que possuem pelo menos 10% dos direitos de voto (ou equivalente) no reportante. Engloba também as prestações suplementares, assim como a cobertura financeira de prejuízos. Não inclui: Operações de compra e venda de outros títulos de participação realizadas entre entidades sem uma relação de grupo (J2011) ou entre entidades com relação de grupo detendo a não residentes direitos de voto nulos ou inferiores a 10% no reportante (J2031).
J2031	Outros títulos de participação no capital, emitidos pelo reportante detidos por entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de outros títulos de participação, incluindo operações de aumento/redução de capital, que não se encontrem incluídos nas rubricas anteriores (ações e unidades de participação), como quotas, emitidos pela entidade reportante e transacionados com entidades não residentes do grupo mas que possuam direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% no reportante. Engloba também as prestações suplementares, assim como a cobertura financeira de prejuízos. Não inclui: Operações sobre outros títulos de participação realizadas entre entidades sem uma relação de grupo (J2011) ou com entidades que detêm pelo menos 10% de direitos de voto (J2021).
K	TÍTULOS DE DÍVIDA
K0004	Juros de títulos de dívida
K0104	Juros de títulos de dívida com prazo <= 1 ano
K0114	Juros de títulos de dívida com prazo <= 1 ano, emitidos por entidades sem relação de grupo Inclui o reporte do recebimento/pagamento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de curto prazo detidos/emitidos pelo reportante, de/a entidades com quais não existe uma relação de grupo. Não inclui: Recebimento/ pagamento de juros (cupões) associados a títulos de dívida de curto prazo de/a entidades com quais existe uma relação de grupo (K0124 ou K0134).
K0124	Juros de títulos de dívida com prazo <= 1 ano, emitidos por entidades com direitos de voto >= 10% Inclui o reporte do: - Recebimento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de curto prazo detidos pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente); - Pagamento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de curto prazo emitidos pelo reportante, a uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente) no reportante. Não inclui: - Recebimento de juros (cupões) de uma entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (K0134). - Pagamento de juros (cupões) a uma entidade não residente que possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (K0134).
K0134	Juros de títulos de dívida com prazo <= 1 ano, emitidos por entidades de grupo com direitos de voto nulos ou < 10%

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Inclui o reporte do: - Recebimento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de curto prazo detidos pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%; - Pagamento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de curto prazo emitidos pelo reportante, a uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%. Não inclui: - Recebimento de juros (cupões) de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (K0124); - Pagamento de juros (cupões) a uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto no reportante (K0124).
K0204	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano
K0214	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano, emitidos por entidades sem relação de grupo Inclui o reporte do recebimento/pagamento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de longo prazo detidos/emitidos pelo reportante, de/a entidades não residentes com quais não existe uma relação de grupo. Não inclui: Recebimento/ pagamento de juros (cupões) associados a títulos de dívida de longo prazo de/a entidades com quais existe uma relação de grupo (K0224 ou K0234).
K0224	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano, emitidos por entidades com direitos de voto >= 10% Inclui o reporte do: - Recebimento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de longo prazo detidos pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente); - Pagamento de juros (cupões), associados a títulos de dívida de longo prazo emitidos pelo reportante, a uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto (ou equivalente) no reportante. Não inclui: - Recebimento de juros (cupões) associados a títulos de dívida de longo prazo detidos pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% (K0234); - Pagamento de juros (cupões) associados a títulos de dívida de longo prazo emitidos pelo reportante, a uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% (K0234).
K0234	Juros de títulos de dívida com prazo > 1 ano, emitidos por entidades do grupo com direitos de votos nulos ou < 10% Inclui o reporte do: - Recebimento de juros (cupões) associados a títulos de dívida de longo prazo detidos pelo reportante, de uma entidade não residente na qual o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%; - Pagamento de juros (cupões) associados a títulos de dívida de longo prazo emitidos pelo reportante, a uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%. Não inclui: - Recebimento de juros (cupões) de uma entidade não residente na qual o reportante possui pelo menos 10% de direitos de voto (K0224); - Pagamento de juros (cupões) a uma entidade não residente que possui pelo menos 10% de direitos de voto no reportante (K0224).
K1000	Títulos de dívida detidos pelo reportante
K1100	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos pelo reportante
K1111	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos pelo reportante, de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo emitidos por entidades sem

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	relação de grupo com o reportante. Estas operações são financiamentos concedidos sob a forma de investimento em títulos, nomeadamente, papel comercial e bilhetes do tesouro. Não inclui: • Operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo entre entidades com relação de grupo (K1121 ou K1131); • Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de curto prazo (K0114); • Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L1111).
K1121	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos pelo reportante, de entidades onde os direitos de voto sejam >= 10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo emitidos por entidades nas quais o reportante detém direitos de voto (ou equivalente) de pelo menos 10%. Estas operações são financiamentos concedidos sob a forma de investimento em títulos, nomeadamente, papel comercial. Não inclui: • Operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo entre entidades sem relação de grupo (K1111) ou numa relação de grupo detendo o reportante direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (K1131); • Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de curto prazo (K0124); • Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L1111).
K1131	Títulos de dívida com prazo <= 1 ano detidos pelo reportante, de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo emitidos por entidades com as quais o reportante mantém uma relação de grupo e em que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade emitente. Estas operações são financiamentos concedidos sob a forma de investimento em títulos, nomeadamente, papel comercial. Não inclui: Operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo entre entidades sem relação de grupo (K1111) ou com relação de grupo detendo o reportante pelo menos 10% de direitos de voto (K1121); • Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de curto prazo (K0134); • Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L1111).
K1200	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos pelo reportante
K1211	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos pelo reportante, de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo, emitidos por entidades sem relação de grupo com o reportante. Estas operações são financiamentos concedidos sob a forma de investimento em títulos, nomeadamente, obrigações e obrigações do tesouro. Não inclui: • Operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo entre entidades com relação de grupo (K1221 ou K1231); • Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de longo prazo (K0214); • Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L1211).
K1221	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos pelo reportante, de entidades onde os direitos de voto sejam >=10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo emitidos por entidades nas quais o reportante detém direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10%. Estas operações são financiamentos concedidos sob a forma de investimento em títulos, nomeadamente obrigações. Não inclui: • Operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo entre entidades sem relação de grupo (K1211) ou numa relação de grupo detendo o reportante direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (K1231); • Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de longo prazo (K0224);

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L1211).
K1231	Títulos de dívida com prazo > 1 ano detidos pelo reportante, de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo emitidos por entidades com as quais o reportante mantém uma relação de grupo e em que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade emitente. Estas operações são financiamentos concedidos sob a forma de investimento em títulos, nomeadamente obrigações. Não inclui: - Operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo entre entidades sem relação de grupo (K1211) ou com relação de grupo detendo o reportante pelo menos 10% de direitos de voto (K1221); - Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de longo prazo (K0234); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L1211).
K2000	Títulos de dívida emitidos pelo reportante
K2100	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano
K2111	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano, transacionados com entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo emitidos pela entidade reportante, realizadas com entidades não residentes sem relação de grupo com o reportante. Estas operações são financiamentos externos obtidos através da emissão de títulos, nomeadamente papel comercial e bilhetes do tesouro. Não inclui: - Operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo, emitidos pelo reportante, com entidades com relação de grupo (K2121 ou K2131); - Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de curto prazo (K0114); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L2111).
K2121	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano, transacionados com entidades que detêm direitos de voto >=10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo, emitidos pela entidade reportante, realizadas com entidades não residentes que detêm direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10% no reportante. Estas operações são financiamentos externos obtidos através da emissão de títulos, nomeadamente papel comercial. Não inclui: - Operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo entre entidades sem relação de grupo (K2111) ou com relação de grupo detendo a não residentes direitos de voto nulos ou inferior a 10% no reportante (K2131); - Pagamento/recebimento de juros/cupões associados aos títulos de dívida de curto prazo (K0124); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L2111).
K2131	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo <= 1 ano, transacionados com entidades do grupo com direitos de votos nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de curto prazo, emitidos pela entidade reportante, realizadas com entidades não residentes do grupo que possuam direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% no reportante. Estas operações são financiamentos externos obtidos através da emissão de títulos, nomeadamente papel comercial. Não inclui: - Operações de compra e venda títulos de dívida de curto prazo entre entidades sem relação de grupo (K2111) ou com relação de grupo detendo a não residentes direitos de voto iguais ou superiores a 10% (K2121); - Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de curto prazo (K0134);

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L2111).
K2200	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano
K2211	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano, transacionados com entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo, emitidos pela entidade reportante, realizadas com entidades não residentes sem relação de grupo com o reportante. Estas operações são financiamentos externos obtidos através da emissão de títulos, nomeadamente, obrigações e obrigações do tesouro. Não inclui: - Operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo entre entidades numa relação de grupo (K2221 ou K2231); - Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de longo prazo (K0214); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L2211).
K2221	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano, transacionados com entidades que detêm direitos de voto >=10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo, emitidos pela entidade reportante, realizadas com entidades não residentes que detêm direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10% no reportante. Estas operações são financiamentos externos obtidos através da emissão de títulos, nomeadamente, obrigações. Não inclui: - Operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo entre entidades sem relação de grupo (K2211) ou com relação de grupo detendo a não residentes direitos de voto nulos ou inferiores a 10% no reportante (K2231); - Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de longo prazo (K0224); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L2211).
K2231	Títulos de dívida emitidos pelo reportante com prazo > 1 ano, transacionados com entidades do grupo com direitos de votos nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo, emitidos pela entidade reportante, realizadas com entidades não residentes do grupo que possuam direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% no reportante. Estas operações são financiamentos externos obtidos através da emissão de títulos, nomeadamente obrigações. Não inclui: - Operações de compra e venda de títulos de dívida de longo prazo entre entidades sem relação de grupo (K2211) ou com relação de grupo detendo a não residentes direitos de voto iguais ou superiores a 10% (K2221); - Pagamento/recebimento de juros (cupões) associados aos títulos de dívida de longo prazo (K0234); - Operações de acordos de recompra e empréstimos de títulos (L2211).
L	EMPRÉSTIMOS
L0004	Juros de empréstimos
L0104	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano
L0114	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano, entre entidades sem relação de grupo Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, descobertos bancários, de <i>leasings</i> financeiros, de <i>factoring</i>, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja inferior ou igual a um ano e seja contratado entre entidades sem relação de grupo.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: Pagamento/recebimento de juros associados a empréstimos entre entidades com relação de grupo (L0124 ou L0134).
L0124	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto >= 10% Inclui o reporte do: - Recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, descobertos bancários, de aplicações de tesouraria, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja inferior ou igual a um ano e seja concedido a uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10%; - Pagamento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, descobertos bancários, de aplicações de tesouraria, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja inferior ou igual a um ano e seja obtido de uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10% no reportante. Não inclui: - Recebimento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros, de curto prazo de uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (L0134); - Pagamento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros, de curto prazo a uma entidade não residente que possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% no reportante (L0134).
L0134	Juros de empréstimos com prazo <= 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto nulos ou < 10% Inclui o reporte do: - Recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, descobertos bancários, de aplicações de tesouraria, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja inferior ou igual a um ano e seja concedido a uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%; - Pagamento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, descobertos bancários, de aplicações de tesouraria, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja inferior ou igual a um ano e seja obtido de uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% no reportante. Não inclui: - Recebimento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros, de curto prazo de uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto de pelo menos 10% (L0124); - Pagamento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros de curto prazo a uma entidade não residente que possui direitos de voto de pelo menos 10% (L0124).
L0204	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano
L0214	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano, entre entidades sem relação de grupo Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja superior a um ano e seja contratado entre entidades sem relação de grupo. Não inclui: O pagamento/recebimento de juros associados a empréstimos entre entidades do grupo (L0224 ou L0234).
L0224	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto >= 10% Inclui o reporte do: Recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja superior a um ano e seja concedido a uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10%;

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	- Pagamento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja superior a um ano e seja obtido de uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10% no reportante. Não inclui: - Recebimento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros, de longo prazo de uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% (L0234); - Pagamento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros, de longo prazo a uma entidade não residente que possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% no reportante (L0234).
L0234	Juros de empréstimos com prazo > 1 ano, entre entidades do grupo com direitos de voto nulos ou < 10% Inclui o reporte do: - Recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja superior a um ano e seja concedido a uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10%; - Pagamento de rendimentos, nomeadamente juros, associados a operações de empréstimos financeiros não titulados, de <i>leasings</i> financeiros, de acordos de recompra e empréstimos de títulos, cujo prazo seja superior a um ano e seja obtido de uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% no reportante; Não inclui: - Recebimento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros, de longo prazo de uma entidade não residente onde o reportante possui direitos de voto de pelo menos 10% (L0224); - Pagamento de rendimentos de empréstimos, nomeadamente juros, de longo prazo a uma entidade não residente que possui direitos de voto de pelo menos 10% (L0224).
L1000	Empréstimos concedidos a entidades não residentes
L1100	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades não residentes
L1111	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de concessão e reembolso (componente capital líquida de eventuais imparidades) de empréstimos de curto prazo concedidos a entidades não residentes sem relação de grupo, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os descobertos bancários, os <i>leasings</i> financeiros, o <i>factoring</i>, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desconhecidos de balanço, e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja inferior ou igual a um ano. Não inclui: - O recebimento de juros associados aos empréstimos (L0114); - Empréstimos entre entidades com relação de grupo (L1121 ou L1131); - Empréstimos titulados (K1111); - Créditos comerciais (N1011); - Empréstimos incobráveis e imparidades (M1101).
L1121	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades onde os direitos de voto sejam >=10% Inclui o reporte de operações de concessão e reembolso (componente capital líquida de eventuais imparidades) de empréstimos de curto prazo concedidos a entidades não residentes, nas quais a entidade reportante detém direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10%, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os descobertos bancários, as aplicações de tesouraria, o <i>cash pooling</i>, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, o <i>factoring</i>, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja inferior ou igual a um ano.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Não inclui: • O recebimento de juros associados aos empréstimos (L0124); • Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L1111) ou com relação de grupo detendo o reportante direitos de voto nulos ou inferiores a 10% na entidade não residente (L1131); • Empréstimos titulados (K1121); • Créditos comerciais (N1021); • Empréstimos incobráveis e imparidades (M1101).
L1131	Empréstimos com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de concessão e reembolso (componente capital líquida de eventuais imparidades) de empréstimos de curto prazo concedidos a entidades não residentes, com as quais mantém uma relação de grupo detendo o reportante direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade não residente, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os descobertos bancários, as aplicações de tesouraria, o <i>cash pooling</i>, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, o <i>factoring</i>, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desreconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja inferior ou igual a um ano. Não inclui: • O recebimento de juros associados aos empréstimos (L0134); • Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L1111) ou com relação de grupo detendo o reportante direitos de voto iguais ou superiores a 10% na entidade não residente (L1121); • Empréstimos titulados (K1131); • Empréstimos incobráveis e imparidades (M1101).
L1200	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades não residentes
L1211	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de concessão e reembolso (componente capital líquida de eventuais imparidades) de empréstimos de longo prazo concedidos a entidades não residentes sem relação de grupo, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desreconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja superior a um ano. Não inclui: • O recebimento de juros associados aos empréstimos (L0214); • Empréstimos entre entidades com relação de grupo (L1221 ou L1231); • Empréstimos titulados (K1211); • Empréstimos incobráveis e imparidades (M1201).
L1221	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades onde os direitos de voto sejam >=10% Inclui o reporte de operações de concessão e reembolso (componente capital líquida de eventuais imparidades) de empréstimos de longo prazo concedidos a entidades não residentes, nas quais a entidade reportante detém direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10%, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desreconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja superior a um ano. Não inclui: • O recebimento de juros associados aos empréstimos (L0224); • Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L1211) ou com relação de grupo detendo o reportante direitos de voto nulos ou inferiores a 10% na entidade não residente (L1231);

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	• Empréstimos titulados (K1221); • Empréstimos incobráveis e imparidades (M1201).
L1231	Empréstimos com prazo > 1 ano, concedidos a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10% Inclui o reporte de operações de concessão e reembolso (componente capital líquida de eventuais imparidades) de empréstimos de longo prazo concedidos a entidades não residentes, com as quais mantém uma relação de grupo detendo o reportante direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade não residente, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desreconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja superior a um ano Não inclui: • O recebimento de juros associados aos empréstimos (L0234); • Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L1211) ou com relação de grupo detendo o reportante direitos de voto iguais ou superiores a 10% na entidade não residente (L1221); • Empréstimos titulados (K1231); • Empréstimos incobráveis e imparidades (M1201).
L2000	Empréstimos obtidos de entidades não residentes
L2100	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades não residentes
L2111	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de obtenção e reembolso (componente capital) de empréstimos de curto prazo obtidos de entidades não residentes sem relação de grupo, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os descobertos bancários, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, o <i>factoring</i>, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desreconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja inferior ou igual a um ano. Não inclui: • O pagamento de juros associados aos empréstimos (L0114); • Empréstimos entre entidades com relação de grupo (L2121 ou L2131); • Empréstimos titulados (K2111); • Créditos comerciais (N2011).
L2121	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades onde os direitos de voto sejam >=10% Inclui o reporte de operações de obtenção e reembolso (componente capital) de empréstimos de curto prazo obtidos de uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10% na entidade reportante, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os descobertos bancários, as aplicações de tesouraria, <i>cash pooling</i>, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, o <i>factoring</i>, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desreconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja inferior ou igual a um ano. Não inclui: • O pagamento de juros associados aos empréstimos (L0124); • Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L2111) ou com relação de grupo em que a entidade não residente possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% no reportante (L2131); • Empréstimos titulados (K2121); • Créditos comerciais (N2021).
L2131	Empréstimos com prazo <= 1 ano, obtidos de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10%

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Inclui o reporte de operações de obtenção e reembolso (componente capital) de empréstimos de curto prazo obtidos de uma entidade não residente, com a qual mantém uma relação de grupo em que a entidade não residente possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade reportante, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os descobertos bancários, as aplicações de tesouraria, <i>cash pooling</i>, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, o <i>factoring</i>, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja inferior ou igual a um ano. Não inclui: • O pagamento de juros associados aos empréstimos (L0134); • Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L2111) ou com relação de grupo em que a entidade não residente possui direitos de voto iguais ou superiores a 10% no reportante (L2121); • Empréstimos titulados (K2131).
L2200	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades não residentes
L2211	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de operações de obtenção e reembolso (componente capital) de empréstimos de longo prazo obtidos de entidades não residentes sem relação de grupo, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja superior a um ano. Não inclui: • O pagamento de juros associados aos empréstimos (L0214); • Empréstimos entre entidades com relação de grupo (L2221 ou L2231); • Empréstimos titulados (K2211).
L2221	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades onde os direitos de voto sejam ≥ 10% Inclui o reporte de operações de obtenção e reembolso (componente capital) de empréstimos de longo prazo obtidos de uma entidade não residente que possui direitos de voto (ou equivalente) iguais ou superiores a 10% na entidade reportante, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja superior a um ano. Não inclui: • O pagamento de juros associados aos empréstimos (L0224); • Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L2211) ou com relação de grupo em que a entidade não residente possui direitos de voto nulos ou inferiores a 10% no reportante (L2231); • Empréstimos titulados (K2221).
L2231	Empréstimos com prazo > 1 ano, obtidos de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou < 10% Inclui o reporte de operações de obtenção e reembolso (componente capital) de empréstimos de longo prazo obtidos de uma entidade não residente, com a qual mantém uma relação de grupo em que a entidade não residente possui direitos de voto (ou equivalente) nulos ou inferiores a 10% na entidade reportante, bem como o reporte do valor em dívida à data do reporte (posição). Estão compreendidos os empréstimos não titulados, os suprimentos, a execução de garantias de créditos associados a operações de comércio internacional, os <i>leasings</i> financeiros, os acordos de recompra, as operações de titularização de créditos quando estes são desconhecidos de balanço e os empréstimos de títulos, sempre que o prazo seja superior a um ano. Não inclui: • O pagamento de juros associados aos empréstimos (L0234);

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	- Empréstimos entre entidades sem relação de grupo (L2211) ou com relação de grupo em que a entidade não residente possui direitos de voto iguais ou superiores a 10% no reportante (L2221); - Empréstimos titulados (K2231).
M	EMPRÉSTIMOS INCOBRÁVEIS E/OU VENCIDOS E NÃO REEMBOLSADOS
M0004	Juros de empréstimos concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados
M0104	Juros de empréstimos, com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados Inclui o reporte da contabilização de juros a receber dos devedores não residentes, devido à concessão de empréstimos e créditos comerciais, de prazo inferior ou igual a um ano, que passaram a ser considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados (de acordo com a referência de registo contabilístico da entidade reportante).
M0204	Juros de empréstimos, com prazo > 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados Inclui o reporte da contabilização de juros a receber dos devedores não residentes, devido à concessão de empréstimos, de prazo superior a um ano, que passaram a ser considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados (de acordo com a referência de registo contabilístico da entidade reportante).
M1000	Empréstimos concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados
M1101	Empréstimos, com prazo <= 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados Inclui o reporte da contabilização por parte da entidade reportante dos empréstimos e créditos comerciais concedidos a não residentes, por um prazo inferior ou igual a um ano, que passaram a ser considerados incobráveis ou que chegada a data de vencimento não foram reembolsados (de acordo com a referência de registo contabilístico da entidade reportante). Inclui-se o reporte de imparidades.
M1201	Empréstimos, com prazo > 1 ano, concedidos a entidades não residentes considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados Inclui o reporte da contabilização por parte da entidade reportante dos empréstimos concedidos a não residente, por um prazo superior a um ano, que passaram a ser considerados incobráveis ou que chegada a data de vencimento não foram reembolsados (de acordo com a referência de registo contabilístico da entidade reportante). Inclui-se o reporte de imparidades.
N	CRÉDITOS COMERCIAIS
N1000	Créditos comerciais concedidos a entidades não residentes
N1011	Créditos comerciais concedidos a entidades sem relação de grupo Inclui o reporte dos montantes concedidos, de créditos comerciais aos clientes não residentes sem relação de grupo à data de reporte. Abrange também os adiantamentos por importações a fornecedores não residentes. Não inclui: Créditos comerciais considerados incobráveis e imparidades (M1101).
N1021	Créditos comerciais concedidos a entidades onde os direitos de voto sejam >=10% Inclui o reporte dos montantes concedidos de créditos comerciais aos clientes não residentes à data de reporte, quando o reportante detem direitos de voto superiores ou iguais a 10% no cliente não residente. Abrange também os adiantamentos por importações a fornecedores não residentes. Não inclui: Créditos comerciais considerados incobráveis e imparidades (M1101).
N1031	Créditos comerciais concedidos a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou <10% Inclui o reporte dos montantes concedidos de créditos comerciais aos clientes não residentes à data de reporte,

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	quando entre o reportante e o cliente não residente exista uma relação de grupo e a entidade reportante detém direitos de voto nulos ou inferiores a 10% no cliente não residente. Abrange também os adiantamentos por importações a fornecedores não residentes. Não inclui: Créditos comerciais considerados incobráveis e imparidades (M1101).
N2000	Créditos comerciais obtidos por entidades residentes
N2011	Créditos comerciais obtidos de entidades sem relação de grupo Inclui o reporte dos montantes obtidos de créditos comerciais dos fornecedores não residentes (incluindo de equipamentos e bens utilizados no processo produtivo) sem relação de grupo, à data de reporte. Abrange também os adiantamentos por exportações de clientes não residentes.
N2021	Créditos comerciais obtidos de entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$ Inclui o reporte dos montantes obtidos de créditos comerciais dos fornecedores não residentes (incluindo de equipamentos e bens utilizados no processo produtivo) à data de reporte, que detêm direitos de voto superiores ou iguais a 10% na entidade reportante. Abrange também os adiantamentos por exportações de clientes não residentes.
N2031	Créditos comerciais obtidos de entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$ Inclui o reporte dos montantes obtidos de créditos comerciais dos fornecedores não residentes (incluindo de equipamentos e bens utilizados no processo produtivo) à data de reporte, quando entre o reportante e o fornecedor não residente exista uma relação de grupo e o fornecedor não residente detém direitos de voto nulos ou inferiores a 10% na entidade reportante. Abrange também os adiantamentos por exportações de clientes não residentes.
O	DEPÓSITOS
O0004	Juros de depósitos e aplicações
O0104	Juros de depósitos e aplicações, com prazo ≤ 1 ano Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados aos depósitos com prazo inferior ou igual a 1 ano.
O0204	Juros de depósitos e aplicações, com prazo > 1 ano Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendimentos, nomeadamente juros, associados aos depósitos com prazo superior a 1 ano.
O1000	Depósitos e aplicações no exterior
O1101	Depósitos e aplicações no exterior por residentes, com prazo ≤ 1 ano Inclui o reporte da constituição/liquidação/reforço/saldo de depósitos e aplicações no exterior com prazo inferior ou igual a 1 ano. Inclui também depósitos à ordem e outras aplicações sem prazo identificado. Não inclui: - Constituição/reforço/liquidação/saldo de contas margem reembolsáveis (P1001); - Descobertos bancários (L21*1).
O1201	Depósitos e aplicações no exterior por residentes, com prazo > 1 ano Inclui o reporte da constituição/liquidação/reforço/saldo de depósitos e aplicações no exterior com prazo superior a 1 ano. Não inclui: - Constituição/reforço/liquidação/saldo de contas margem reembolsáveis (P1001); - Descobertos bancários (L21*1).
O2000	Depósitos e aplicações em Portugal

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
O2101	Depósitos e aplicações em Portugal por não residentes, com prazo <= 1 ano Inclui o reporte da constituição/liquidação/reforço/saldo de depósitos e aplicações em Portugal, por não residentes, com prazo inferior ou igual a 1 ano. Inclui também depósitos à ordem e outras aplicações sem prazo identificado. Não inclui: - Constituição/reforço/liquidação/saldo de contas margem reembolsáveis (P2001); - Descobertos bancários (L11*1).
O2201	Depósitos e aplicações em Portugal por não residentes, com prazo > 1 ano Inclui o reporte da constituição/liquidação/reforço/saldo de depósitos e aplicações em Portugal, por não residentes, com prazo superior a 1 ano. Não inclui: - Constituição/reforço/liquidação/saldo de contas margem reembolsáveis (P2001); - Descobertos bancários (L11*1).
P	CONTAS MARGEM REEMBOLSÁVEIS
P1000	Contas margem reembolsáveis constituídas no exterior por residentes
P1001	Contas margem reembolsáveis constituídas no exterior por residentes Inclui o reporte da constituição/liquidação/reforço de contas margem reembolsáveis no exterior, por residentes. As contas margem reembolsáveis correspondem a depósitos constituídos para cobertura de perdas potenciais, no contexto de operações sobre derivados financeiros, em particular futuros e opções, sendo as mesmas restituídas aquando do vencimento do contrato derivado. Não inclui: Constituição/reforço/liquidação de depósitos de aplicação (O1101 ou O1201).
P2000	Contas margem reembolsáveis constituídas em Portugal por não residentes
P2001	Contas margem reembolsáveis constituídas em Portugal por não residentes Inclui o reporte da constituição/liquidação/reforço de contas margem reembolsáveis em Portugal, por não residentes. As contas margem reembolsáveis correspondem a depósitos constituídos para cobertura de perdas potenciais, no contexto de operações sobre derivados financeiros, em particular futuros e opções, sendo as mesmas restituídas aquando do vencimento do contrato derivado. Não inclui: Constituição/reforço/liquidação de depósitos de aplicação (O2101 ou O2201).
Q	OUTRAS OPERAÇÕES DE INVESTIMENTO
Q0004	Rendimentos de outras operações de investimento
Q0004	Rendimentos de outras operações de investimento Inclui o reporte do pagamento/recebimento de rendimentos associados a disponibilidades/responsabilidades em relação ao exterior ou à detenção de outras formas de capital.
Q1000	Outras operações de investimento efetuadas por residentes no exterior
Q1001	Outras formas de participação no capital de entidades não residentes Inclui o reporte de operações de subscrição de capital de entidades não residentes, cujo âmbito não esteja compreendido nos códigos anteriores, nomeadamente a subscrição de capital de organizações internacionais e a subscrição de capital das quase entidades.
Q1011	Outras disponibilidades face a entidades sem relação de grupo

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
	Inclui o reporte de outras operações financeiras efetuadas entre residentes e não residentes sem relação de grupo, que se traduzam numa criação/anulação de disponibilidades face ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nos restantes códigos.
Q1021	Outras disponibilidades face a entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$ Inclui o reporte de outras operações financeiras efetuadas entre residentes e não residentes onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$, que se traduzam numa criação/anulação de disponibilidades face ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nos restantes códigos.
Q1031	Outras disponibilidades face a entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$ Inclui o reporte de outras operações financeiras efetuadas entre residentes e não residentes do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$, que se traduzam numa criação/anulação de disponibilidades face ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nos restantes códigos.
Q2000	Outras operações de investimento efetuadas por não residentes em Portugal
Q2001	Outras formas de participação no capital de entidades residentes Inclui o reporte de operações de subscrição de capital de entidades residentes, por parte de não residentes, cujo âmbito não esteja compreendido nos códigos anteriores, nomeadamente a subscrição de capital das quase entidades.
Q2011	Outras responsabilidades sobre entidades sem relação de grupo Inclui o reporte de outras operações financeiras efetuadas entre residentes e não residentes sem relação de grupo, que se traduzam numa criação/anulação de responsabilidades em relação ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nos restantes códigos.
Q2021	Outras responsabilidades sobre entidades onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$ Inclui o reporte de outras operações financeiras efetuadas entre residentes e não residentes onde os direitos de voto sejam $\geq 10\%$, que se traduzam numa criação/anulação de responsabilidades em relação ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nos restantes códigos.
Q2031	Outras responsabilidades sobre entidades do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$ Inclui o reporte de outras operações financeiras efetuadas entre residentes e não residentes do grupo onde os direitos de voto sejam nulos ou $< 10\%$, que se traduzam numa criação/anulação de responsabilidades em relação ao exterior, cujo âmbito não esteja especificado nos restantes códigos.
R	DERIVADOS FINANCEIROS E OPÇÕES SOBRE AÇÕES CONCEDIDAS A EMPREGADOS (<i>employee stock options</i>)
R1010	Derivados financeiros Inclui o reporte de operações de instrumentos derivados, designadamente opções, futuros financeiros transacionáveis e respetivas margens de variação, <i>warrants</i> , <i>swaps</i> e <i>forwards</i> . A valorização a considerar é o valor de mercado (das liquidações).
R1020	Opções sobre ações concedidas a empregados (<i>employee stock options</i>) Inclui o reporte da concessão e exercício de opções sobre ações concedidas a empregados, como forma de remuneração, cuja permanência no país de acolhimento seja inferior a um ano.
R1030	Opções sobre ações concedidas a fornecedores Inclui o reporte da concessão e exercício de opções sobre ações concedidas a fornecedores como forma de pagamento pelos serviços prestados.
Z	CÓDIGOS ESPECIAIS
Z1020	Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro e em Portugal Código a utilizar quando ocorre uma transferência de fundos para/de uma conta no estrangeiro provenientes de/destinados a uma conta de um residente aberta num banco residente.
Z1030	Transferências entre contas de residentes, no estrangeiro Código a utilizar quando uma entidade residente movimentar fundos entre duas contas no exterior.

Código	Designação / Âmbito ¹⁷
Z1040	Liquidação de saldos de compensação (“conta corrente”) Código a utilizar quando se procede à liquidação de um saldo de uma “conta corrente” entre um residente e um não residente.
Z1050	Liquidação de operações compensadas Código a utilizar quando se procede à liquidação de um saldo de operações compensadas sem recurso ao sistema de “conta corrente”.

7.2. Tabela de territórios

A identificação do país deve ser feita utilizando os códigos alfabéticos de três posições (alpha-3 code) correspondentes à **Norma ISO 3166-1 – “Codes for the representation of names of countries and their subdivisions - Part 1: Country codes”**.

Atendendo a uma autorização existente na referida Norma que confere aos utilizadores a possibilidade de construção, de acordo com determinadas regras, de códigos para representação de países, territórios ou outras entidades não incluídos na ISO 3166, o Banco de Portugal definiu um conjunto de códigos adicionais, consultáveis via aplicação de recolha.

7.3. Tabela de divisas

A identificação da moeda da operação deve ser efetuada utilizando os códigos alfabéticos de três caracteres (alpha-3 code) correspondentes à **Norma ISO 4217:2008 – “Codes for the representation of currencies and funds”**.

7.4. Tabela de instituições financeiras

A identificação das instituições financeiras deverá ser efetuada com recurso ao código numérico atribuído pelo Banco de Portugal.

Para além das instituições bancárias que figuram na lista disponível no sítio do Banco de Portugal na internet, designados por Instituições Financeiras Monetárias, devem também ser consideradas as seguintes entidades:

Código	Designação
0741	Interbolsa
0781	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP)

8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. Companhias Aéreas

As operações de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros devem ser reportadas de acordo com regras específicas de reporte aplicáveis a:

- balcões, sucursais ou agentes de representação em Portugal de companhias aéreas com casa-mãe no exterior; e
- companhias aéreas com casa-mãe em Portugal.

Estas especificidades aplicam-se às seguintes operações:

- serviços de transporte aéreo de mercadorias (B1211 a B1214) e serviços de transporte aéreo de passageiros (B1221 a B1224);
- afretamento de transporte aéreo com tripulação (B1230) e sem tripulação (D4010); e
- serviços de suporte e auxiliares do transporte aéreo (B1240) e abastecimento de combustível e de outros bens (A3010).

As restantes operações desenvolvidas pelas companhias aéreas são reportadas de acordo com os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4.

8.1.1. Balcões, sucursais ou agentes de representação em Portugal de companhias aéreas com casa-mãe no exterior

INFORMAÇÃO A REPORTAR

Vendas de transporte aéreo de mercadorias (B1211 a B1213) e de passageiros (B1221 a B1223) realizadas a **residentes em Portugal**, incluindo as vendas realizadas através do *Cargo Accounts Settlements System* (CASS) e através do *Billing and Settlement Plan* (BSP).

Neste âmbito deve ser feita a distinção, através da utilização de diferentes códigos de classificação estatística (CCE), entre as vendas diretas, as vendas efetuadas através do CASS/BSP e as vendas realizadas através de agentes não incluídos no CASS/BSP. Os CCE relevantes neste contexto são os seguintes:

- B1211 - Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas/ compras diretas;
- B1212 - Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas CASS;
- B1213 - Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas através de agentes não incluídas no CASS;
- B1221 - Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas/ compras diretas;
- B1222 - Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas BSP;
- B1223 - Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas através de agentes não incluídas no BSP.

As despesas face a residentes em Portugal diretamente inerentes ao transporte, nomeadamente, serviços de suporte e auxiliares de transporte aéreo (B1240), abastecimento de combustível e outros bens (A3010), quando faturadas ao NPC da representação em Portugal da companhia aérea.

As **transferências** entre a conta dos balcões, sucursais ou agentes de representação e a conta da casa-mãe da

companhia aérea, que resultam do encontro de contas entre as verbas relativas às vendas de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros e as verbas relacionadas com despesas diretamente inerentes ao transporte aéreo, devem ser classificadas como liquidação de saldos de compensação (Z1040).

Não reportam as operações com outras **companhias aéreas**.

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO DA COPE:

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO

[pais_contraparte]

Neste caso específico deve ser preenchido com PRT (Portugal).

PAÍS DA ENTIDADE DO ATIVO FINANCEIRO OBJETO DE TRANSAÇÃO

[pais_ativo]

Identificação do país da casa-mãe da companhia aérea que realiza o transporte.

TIPO DE CONTA MOVIMENTADA

[tipo_conta]

As vendas e as despesas inerentes ao transporte aéreo devem ser reportadas independentemente da liquidação ser realizada na/a partir da conta do balcão, sucursal ou agente de representação em Portugal ou da conta casa-mãe da companhia aérea.

Quando é **movimentada a conta do balcão, sucursal ou agente de representação** deve ser utilizado o tipo de conta **C – conta de compensação**.

Quando é movimentada a conta da casa-mãe, deve ser utilizado o tipo de conta **X – sem movimentação de conta**.

IDENTIFICAÇÃO DO 2º INTERVENIENTE

[NPC2]

Identificação do NPC da companhia aérea que realiza o transporte. Este campo só é preenchido pela IATA Portugal nos casos em que as companhias aéreas possuem um número fiscal português.

8.1.2. Companhias aéreas com casa-mãe em Portugal

INFORMAÇÃO A REPORTAR

Vendas de transporte aéreo de mercadorias (B1211 a B1213) e de passageiros (B1221 a B1223) realizadas a **residentes no exterior**. Neste âmbito deve ser feita a distinção, através da utilização de diferentes códigos de classificação estatística (CCE), entre as vendas diretas, as vendas efetuadas através do CASS/BS P e as vendas realizadas através de agentes não incluídos no CASS/BSP.

Os CCE relevantes para efeito do reporte são, neste caso, os seguintes:

- B1211 - Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas/ compras diretas;
- B1212 - Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas CASS;
- B1213 - Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Vendas através de agentes não incluídas no CASS;
- B1214 - Serviços de transporte aéreo de mercadorias – Operações com outras companhias aéreas
- B1221 - Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas/ compras diretas;
- B1222 - Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas BSP;
- B1223 - Serviços de transporte aéreo de passageiros – Vendas através de agentes não incluídas no BSP;
- B1224 - Serviços de transporte aéreo de passageiros – Operações com outras companhias aéreas

As despesas face a **residentes no exterior** diretamente inerentes ao transporte, nomeadamente, serviços de suporte e auxiliares de transporte aéreo (B1240), abastecimento de combustível e outros bens (A3010).

As **transferências** entre a conta da casa-mãe da companhia aérea e a conta dos balcões, sucursais ou agentes de representação no exterior, que resultam do encontro de contas entre as verbas relativas às vendas de transporte aéreo

de mercadorias e de passageiros e às verbas relacionadas com despesas diretamente inerentes ao transporte aéreo, devem ser classificadas como liquidação de saldos de compensação (Z1040).

As operações com outras **companhias aéreas com casa-mãe no exterior** relativas a vendas de transporte aéreo de mercadorias (B1214) e de passageiros (B1224) e relativas ao afretamento de transporte aéreo com tripulação (B1230) e sem tripulação (D4010).

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO DA COPE:

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO [pais_contraparte]
País de residência do cliente. No caso das operações realizadas com companhias aéreas com casa-mãe no exterior, identificação do país de residência da casa-mãe da companhia aérea que é contraparte na operação,

PAÍS DA ENTIDADE DO ATIVO FINANCEIRO OBJETO DE TRANSAÇÃO [pais_ativo]
Identificação do país da casa-mãe da companhia aérea que realiza o transporte. Na maioria dos casos este campo será preenchido com PRT.

TIPO DE CONTA MOVIMENTADA [tipo_conta]
As vendas e as despesas inerentes ao transporte aéreo devem ser reportadas independentemente de a liquidação ser realizada na/ a partir da conta casa-mãe da companhia aérea ou da conta do balcão, sucursal ou agente de representação no exterior.

Quando é **movimentada a conta da casa-mãe**, deve ser indicado o tipo de conta movimentada (I, E, O, C, X). Quando é **movimentada a conta do balcão, sucursal ou agente de representação no exterior**, por simplificação, deve ser utilizado o tipo de conta **C – conta de compensação**.

O quadro seguinte sintetiza as indicações a seguir pelas companhias aéreas nas operações relacionadas com o transporte aéreo. As restantes operações são reportadas de acordo com os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4.

Entidades visadas	Informação a reportar	Indicações específicas de preenchimento de campos da COPE
Balcões, sucursais ou agentes de representação em Portugal de companhias aéreas com casa-mãe no exterior	- Vendas de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros efetuadas a residentes em Portugal; - Despesas diretamente inerentes ao transporte face a residentes em Portugal, desde que faturadas ao NPC da representação em Portugal da companhia aérea; Não reportam vendas de serviços de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros a outras companhias aéreas.	Tipo de conta movimentada: C (conta de compensação), se movimentada a conta do balcão, sucursal ou agente de representação; X (sem movimentação de conta) se é movimentada a conta da casa-mãe. País da contraparte: PRT (Portugal). País do ativo: país da casa-mãe da companhia aérea que realiza o transporte.

Entidades visadas	Informação a reportar	Indicações específicas de preenchimento de campos da COPE
Companhias aéreas com casa-mãe em Portugal	- Vendas de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros realizadas a residentes no exterior; - Despesas face a residentes no exterior, diretamente inerentes ao transporte; - Operações com outras companhias aéreas com casa-mãe no exterior, relativas a vendas de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros e relativas ao afretamento de transporte aéreo com tripulação e sem tripulação. Não reportam vendas de serviços de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros a outras companhias aéreas com casa-mãe em Portugal.	Tipo de conta movimentada: I, E, O, C ou X, se movimentada a conta da casa-mãe; C (conta de compensação) quando é movimentada a conta do balcão, sucursal ou agente de representação no exterior. País da contraparte: País de residência do cliente país ou da casa-mãe da companhia aérea que é contraparte da operação. País do ativo: país da casa-mãe da companhia aérea que realiza o transporte (maioria dos casos PRT).
IATA	Vendas de transporte aéreo de mercadorias e de passageiros, realizados nos balcões de agências de viagem, a residentes em Portugal.	Tipo de conta movimentada: C (conta de compensação). País de contraparte: PRT (Portugal). País do ativo: país da casa-mãe da companhia aérea que realiza o transporte. Identificação do 2º interveniente: identificação do NPC da companhia aérea que realiza o transporte (nos casos em que as companhias aéreas possuem um número fiscal português).

8.2. Hotéis e outros empreendimentos turísticos

Para os hotéis e outros empreendimentos turísticos aplicam-se as seguintes regras para o reporte de operações consideradas nos **códigos de classificação estatística de viagens e turismo, exceto *time-sharing* temporário**.

As empresas de gestão de imóveis devem reportar as receitas de alojamento obtidas de clientes finais não residentes, relativas a imóveis localizados em Portugal, independentemente da residência do proprietário do imóvel, de acordo com as regras anteriores. As transferências que ocorram entre proprietários não residentes e empresas de gestão de imóveis não são reportadas, designadamente recebimentos relativos a despesas de manutenção e a comissões, bem como transferências efetuadas para os proprietários, relativas a rendas obtidas com os seus imóveis.

INFORMAÇÃO A REPORTAR

Receitas associadas a clientes finais não residentes em Portugal, independentemente do canal de venda utilizado, compreendendo as vendas diretas a clientes finais residentes no exterior, assim como vendas indiretas através de agências de viagens ou outros intermediários, residentes ou não residentes em Portugal. São reportadas as receitas do mês por país de residência do cliente final.

MOMENTO DE REPORTE

Momento da prestação efetiva do serviço ao cliente final residente no exterior.

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO DA COPE:

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO

[pais_contraparte]

Identificação do país de residência do cliente final.

PAÍS DA ENTIDADE DO ATIVO FINANCEIRO OBJETO DE TRANSAÇÃO

[pais_ativo]

Identificação do país de localização do hotel ou empreendimento turístico.

TIPO DE CONTA MOVIMENTADA

[tipo_conta]

As operações são reportadas indicando como tipo de conta movimentada **X – sem movimentação de conta**.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DO ATIVO OBJETO DE TRANSAÇÃO OU DE CONTRAPARTE

[contraparte]

Identificação do segmento do cliente final ou da motivação da viagem, podendo assumir as seguintes opções:

- Cliente particular: 0 (zero);
- Cliente de negócios: 999999999.

Para os **códigos de classificação estatística de viagens e turismo de *time-sharing* temporário** aplicam-se os mesmos princípios referidos anteriormente, exceto no que se refere:

- **MOMENTO DE REPORTE:** Momento da liquidação da operação (do recebimento ou do pagamento).
- **TIPO DE CONTA MOVIMENTADA** [tipo_conta] Identificação do tipo de conta envolvida na operação ou posição. (segundo as regras gerais definidas para preenchimento da COPE – capítulo 4.1).

O quadro seguinte sintetiza as indicações a seguir pelos hotéis e empreendimentos turísticos nas operações relacionadas com viagens e turismo. Os restantes códigos deverão ser reportados segundo os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4.

Código Classificação Estatística	Informação a reportar	Momento do reporte	Indicações específicas de preenchimento de campos da COPE
Códigos de viagens e turismo, exceto <i>time-sharing</i> temporário	Reporte na ótica da produção: Vendas a clientes finais residentes no exterior (independentemente do canal de venda)	Momento da prestação efetiva do serviço	Tipo de conta movimentada: X (sem movimentação de conta) País da contraparte: país de residência do cliente final País do ativo financeiro: país de localização do empreendimento (PRT) Identificação da contraparte: identificação do segmento do cliente final ou da motivação da viagem (Cliente particular: 0; Cliente de negócios: 999999999)
Código de viagens e turismo – <i>time-sharing</i> temporário	Valor pago/recebido da entidade residente no exterior	Momento da liquidação (do pagamento ou do segmento do recebimento)	Tipo de conta movimentada: I, E, O, C ou X País da contraparte: país de residência do cliente final País do ativo financeiro: país de localização do empreendimento (PRT) Identificação da contraparte: identificação do cliente final ou da motivação da viagem (Cliente particular: 0; Cliente de negócios: 999999999)

8.3. Agências de viagens e operadores turísticos

INFORMAÇÃO A REPORTAR NOS CÓDIGOS DE VIAGENS E TURISMO (B21**)

Numa base mensal deverá ser reportado ao Banco de Portugal:

- Serviços vendidos diretamente a clientes finais residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia de natureza turística em Portugal (*incoming*).
- Serviços vendidos diretamente a clientes finais residentes em Portugal no âmbito de uma viagem ou estadia de natureza turística no exterior (*outgoing*).

As seguintes operações ficam isentas de reporte mensal:

- Vendas a agências de viagens ou a outros intermediários, residentes no exterior ou em Portugal.
- Compras a prestadores de serviços de turismo residentes no exterior para a constituição dos pacotes turísticos ou para venda a clientes.

MOMENTO DE REPORTE

O reporte mensal das COPE dever á ter como período de referência o momento do usufruto dos serviços pelo cliente final. Na impossibilidade de aplicação desta regra, poderá ser tomado como aproximação o período correspondente ao mês do início da viagem.

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO DA COPE:

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO

[pais_contraparte]

Identificação do país de residência do cliente final.

PAÍS DA ENTIDADE DO ATIVO FINANCEIRO OBJETO DE TRANSAÇÃO

[pais_ativo]

Identificação do país de destino da viagem ou estadia de natureza turística. No caso das viagens que tenham mais do que um país de destino, e caso não seja possível repartir o valor pelos vários países, deverá ser indicado o país mais relevante (onde o período de permanência do viajante é superior). Se não for possível identificar o país mais relevante, indica-se neste campo o último país do itinerário.

No caso particular dos cruzeiros no exterior adquiridos por residentes em Portugal (código de classificação estatística B2125), este campo não deverá ser preenchido.

TIPO DE CONTA MOVIMENTADA

[tipo_conta]

Para efeitos de simplificação, as operações são reportadas indicando como tipo de conta movimentada **X – sem movimentação de conta**.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DO ATIVO OBJETO DE TRANSAÇÃO OU DE CONTRAPARTE

[contraparte]

Identificação do segmento do cliente final ou da motivação da viagem, podendo assumir as seguintes opções:

- Cliente particular: 0 (zero);
- Cliente de negócios: 999999999.

QUADRO RESUMO

O quadro seguinte sintetiza as indicações a seguir pelas agências de viagem e operadores turísticos nas operações relacionadas com viagens e turismo. Os restantes códigos deverão ser reportados segundo os princípios gerais

aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4.

Agências de viagem ¹⁸	Informação a reportar	Momento do reporte	Periodicidade do reporte	Indicações específicas de preenchimento de campos da COPE
Códigos de viagens e turismo	Serviços vendidos diretamente a clientes finais residentes no exterior no âmbito de uma viagem ou estadia de natureza turística em Portugal (<i>incoming</i>)	Momento da prestação efetiva do serviço (do embarque do cliente/momento da viagem)	Mensal	Sentido: E (Entrada) Tipo de conta movimentada: X (sem movimentação de conta) País da contraparte: país de residência do cliente final País do ativo financeiro: país de destino da viagem (PRT) Identificação da contraparte: identificação do segmento do cliente final ou da motivação da viagem (Cliente particular: 0; Cliente de negócios: 999999999)
	Serviços vendidos diretamente a clientes finais residentes em Portugal no âmbito de uma viagem ou estadia de natureza turística no exterior (<i>outgoing</i>)	Momento da prestação efetiva do serviço (do embarque do cliente/momento da viagem)	Mensal	Sentido: E (Entrada) Tipo de conta movimentada: X (sem movimentação de conta) País da contraparte: país de residência do cliente final (PRT) País do ativo financeiro: país de destino da viagem Identificação da contraparte: identificação do segmento do cliente final ou da motivação da viagem (Cliente particular: 0; Cliente de negócios: 999999999)

¹⁸ Neste âmbito entende-se por agências de viagem empresas que têm uma relação direta com o cliente final, ou seja, que vendem ou propõem para venda ao cliente final pacotes turísticos/viagens organizadas ou outros serviços relacionados com viagens e turismo.

8.4. Restaurantes e outros estabelecimentos com venda ao público

Os restaurantes e outros estabelecimentos com venda ao público (por exemplo tabacarias e pequeno comércio) quando fazem vendas ao balcão a famílias e outros indivíduos não residentes em Portugal encontram-se isentos de reportar estas vendas no âmbito dos códigos de viagens e turismo nos casos em que não é possível conhecer a residência do cliente.

Nos casos em que é possível fazer esta identificação, estas entidades deverão reportar as operações nos códigos de viagens e turismo **segundo os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior**.

8.5. Empresas de Construção

O reporte das operações associadas aos serviços de construção prestados ou contratados com entidades não residentes (códigos D3010 a D3040) deverá ser realizado tendo em consideração os seguintes princípios gerais:

- Reporte das transações na ótica da atividade individual da entidade reportante;
- Avaliação numa base individual, isto é, projeto a projeto;
- Classificação em função da duração previsível da prestação do serviço em cada projeto.

8.5.1. Serviços de Construção Pontual

Para as empresas que tenham uma participação num projeto de construção com duração expetável inferior a um ano, aplicam-se as seguintes regras de classificação estatística.

INFORMAÇÃO A REPORTAR

Recebimentos relativos à prestação de serviços de construção prestados no âmbito de projetos desenvolvidos em Portugal (D3010) ou no exterior (D3030) quando a entidade contratante é não residente em Portugal.

Pagamentos de serviços de construção contratados no âmbito de projetos desenvolvidos em Portugal (D3010) ou no exterior (D3030) quando a entidade contratada é não residente em Portugal.

Importações e exportações de mercadorias e de serviços (exceto serviços de construção) para utilização na construção (os quais devem ser reportados nos códigos de classificação estatística respetivos), bem como as despesas referentes a salários de trabalhadores não residentes afetos ao projeto (F3010).

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO DA COPE:

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO

[pais_contraparte]

Identificação do país de residência da entidade contratante ou contratada não residente.

PAÍS DA ENTIDADE DO ATIVO FINANCEIRO

[pais_ativo]

Identificação do país de localização do projeto de construção ou do imóvel. No caso em que o projeto de construção se realiza em Portugal (D3010), este campo deve ser preenchido com PRT.

8.5.2. Serviços de Construção Permanente

Para as empresas que tenham uma participação num projeto de construção, com duração expetável superior a um ano, aplicam-se as seguintes regras.

INFORMAÇÃO A REPORTAR

a) Construção permanente em Portugal

Recebimentos relativos à prestação de serviços de construção prestados no âmbito de projetos desenvolvidos em Portugal (D3020) quando a entidade contratante é não residente em Portugal.

Pagamentos de serviços de construção contratados no âmbito de projetos desenvolvidos em Portugal (D3020) quando

a entidade contratada é não residente em Portugal.

Importações e exportações de mercadorias e de serviços (exceto serviços de construção) para utilização na construção (os quais devem ser reportados nos códigos de classificação estatística respetivos), bem como as despesas referentes a salários de trabalhadores não residentes afetos ao projeto (F3010).

b) Construção permanente no exterior

Recebimentos relativos à prestação de serviços de construção prestados no âmbito de projetos desenvolvidos em Portugal (D3040) quando a entidade contratante é não residente em Portugal.

Pagamentos de serviços de construção contratados no âmbito de projetos desenvolvidos em Portugal (D3040) quando a entidade contratada é não residente em Portugal.

Importações e exportações de mercadorias e de serviços (exceto serviços de construção) para utilização na construção (os quais devem ser reportados nos códigos de classificação estatística respetivos), bem como as despesas referentes a salários de trabalhadores não residentes afetos ao projeto (F3010).

Adicionalmente, também com o código D3040, traduzindo uma aparente duplicação de informação, deverão ser reportados todos os custos afetos ao projeto, com tipo de conta "X" (sem movimentação de conta). Devem ser considerados os bens (incluindo amortizações de máquinas) e serviços assim como salários pagos a trabalhadores residentes em Portugal e no exterior.

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO DA COPE:

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO

[pais_contraparte]

Identificação do país de residência da entidade contratante ou contratada não residente.

A título excecional, no caso do reporte dos custos associados à realização do projeto (código D3040) o país da contraparte coincide com o país do ativo financeiro ou seja o local da construção.

PAÍS DA ENTIDADE DO ATIVO FINANCEIRO

[pais_ativo]

Identificação do país de localização do projeto de construção ou do imóvel. No caso em que o projeto de construção se realiza em Portugal (D3020), este campo deve ser preenchido com PRT. Caso o projeto de construção se realize no exterior (D3040), este campo deve ser preenchido com o país onde se presta o serviço (necessariamente um país estrangeiro).

QUADRO RESUMO

O quadro seguinte sintetiza as indicações a seguir no reporte de serviços de construção. Os restantes códigos deverão ser reportados segundo os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4.

Código Classificação Estatística	Informação a reportar	Momento do reporte	Indicações específicas de preenchimento de campos da COPE
Construção pontual em Portugal e no exterior, Construção permanente em Portugal	Recebimentos e pagamentos de serviços de construção quando a entidade contratante ou contratada é não residente.	Momento da liquidação (do pagamento ou do recebimento)	Sentido: E (Entrada), S (Saída) Tipo de conta movimentada: E, O, C ou X País da contraparte: país de residência da entidade contratante ou contratada não residente País do ativo financeiro: país de localização do projeto ou do imóvel
Construção permanente no exterior	Recebimentos e pagamentos de serviços construção quando a entidade contratante ou contratada é não residente	Momento da liquidação (do pagamento ou do recebimento)	Sentido: E (Entrada), S (Saída) Tipo de conta movimentada: E, O, C ou X País da contraparte: país de residência da entidade contratante ou contratada não residente País do ativo financeiro: país de localização do projeto ou do imóvel
	Total custos afetos ao projeto	Momento da afetação dos custos à obra	Sentido: S (Saída) Tipo de conta movimentada: X (sem movimentação de conta) País da contraparte: país de localização do projeto de construção ou do imóvel. País do ativo financeiro: país de localização do projeto de construção ou do imóvel

8.6. Transitários

No âmbito das operações realizadas por transitários residentes em Portugal relacionadas com serviços de transporte, devem ser utilizados os códigos de classificação estatística seguintes:

- transporte de mercadorias (B1110, B1211, B1310, B1410, B1510)
- serviços de suporte e auxiliares de transporte (B1140, B1240, B1340, B1440, B1540)
- prémios de seguros de mercadorias (C1110)
- comissões de intermediação comercial (D7080)
- outros serviços

Em situações em que os transitários realizem operações frequentes com transitários e outras empresas de transporte não residentes, atuando simultaneamente como cliente e fornecedor, havendo lugar a encontro de contas periódico com eventual pagamento/recebimento, devem reportar estas operações segundo as regras específicas aqui apresentadas.

INFORMAÇÃO A REPORTAR

Vendas e aquisições de serviços de ou associados a transporte face a entidades residentes no exterior, identificando separadamente os **diferentes tipos de serviços** contratados.

Sempre que não seja possível identificar o valor das diferentes componentes incluídas na fatura, por exemplo no caso de **faturas forfait**, deve ser reportado no código B1*01 o valor total faturado onde se inclui as diferentes componentes, identificando o modo de transporte mais significativo na operação.

Código Estatístico	Designação
B1101	Serviços de transporte marítimo
B1201	Serviços de transporte aéreo
B1301	Serviços de transporte ferroviário
B1401	Serviços de transporte rodoviário
B1501	Serviços de transporte fluvial

As operações de contratação de transporte aéreo de mercadorias por transitários realizadas através do *Cargo Accounts Settlements System* (CASS) não devem ser reportadas.

MOMENTO DE REPORTE

As operações devem ser reportadas no **momento da faturação** com a respetiva classificação estatística (códigos começados por B, C ou D).

No momento em que ocorre a liquidação (pagamento ou recebimento) a transação deverá ser reportada com o código Z1040.

Nos casos em que a entidade reportante, numa base regular, só dispõe da informação relativa a determinado mês de referência com um desfasamento de dois meses, recomenda-se que reportem estas operações no mês em que são lançadas na contabilidade.

INDICAÇÕES ESPECÍFICAS DE PREENCHIMENTO DA COPE:

PAÍS DA ENTIDADE DE CONTRAPARTE DA OPERAÇÃO OU DA POSIÇÃO [pais_contraparte]
País de residência do transitário ou empresa de transporte que é contraparte no serviço de transporte.

TIPO DE CONTA MOVIMENTADA [tipo_conta]
As faturas são reportadas com **tipo de conta movimentada C** (conta de compensação). A liquidação é reportada com tipo de conta I, E ou O, conforme aplicável.

QUADRO RESUMO

O quadro seguinte sintetiza as indicações a seguir por transitários no reporte de serviços de transporte. Os restantes códigos deverão ser reportados segundo os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4.

Código Classificação Estatística	Informação a reportar	Momento do reporte	Indicações específicas de preenchimento de campos da COPE
Serviços de transporte	Serviços de transporte com transitários e outras empresas de transporte não residentes	Momento da faturação	Sentido: E (Entrada), S (Saída) Tipo de conta movimentada: C (conta de compensação) País da contraparte: País de residência do transitário ou empresa de transporte que é contraparte no serviço de transporte.
	Liquidação resultante do encontro de contas entre transitários e outras empresas de transporte	Momento da liquidação (do pagamento ou do recebimento)	Sentido: E (Entrada), S (Saída) Tipo de conta movimentada: I, E ou O País da contraparte: país de residência da entidade de contraparte. Código de Classificação Estatística: Z1040
Créditos comerciais	Saldo acumulado vivo em final de mês, face a clientes e fornecedores	Todos os meses em que o saldo estiver reconhecido na contabilidade	Sentido: P (posição em final de mês) Tipo de conta movimentada: X (sem movimentação de conta) País da contraparte: País de residência do cliente ou do fornecedor

8.7. Fundos de investimento e de pensões, e sociedades gestoras

Neste capítulo são apresentadas algumas orientações em termos de representatividade (reporte em nome de terceiros) de particular relevância para a comunicação de operações e posições com o exterior (COPE) de fundos de investimento, fundos de pensões, sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades gestoras de fundos de pensões e sociedades gestoras de patrimónios.

Podem ser adotadas estratégias mistas de reporte, através da combinação de diferentes possibilidades de reporte, tendo contudo de ser garantido que não há duplo reporte nem falha de reporte de informação.

Para efeitos desta apresentação identificam-se dois intervenientes:

- A entidade titular (que poderá ser Fundos de Investimento, Fundos de Pensões, ou qualquer outra empresa residente)
- A entidade reportante (que submete a informação ao Banco de Portugal, a qual pode ser a própria entidade titular, a sociedade gestora, o banco depositário ou outra entidade).

8.7.1. Representatividade

A obrigatoriedade de reporte é da entidade titular das operações ou posições com o exterior, podendo este ser delegado em terceiros (representatividade). Designadamente quando a carteira de investimentos é gerida por uma entidade residente autónoma, com poderes de gestão discricionária, será expectável que esta entidade assegure também o respetivo reporte das operações e posições com entidades não residentes.

A representatividade pode ser concretizada de dois modos:

- 1 – A entidade titular concede acesso ao serviço COPE da sua empresa a um utilizador da entidade reportante. Deste modo, o utilizador da entidade reportante pode aceder e transmitir ao Banco de Portugal informação relativa à COPE em nome da entidade titular. Esta opção deve ser operacionalizada através da Área de Empresa¹⁹.
 - 2 – A entidade reportante transmite ficheiros COPE em nome próprio, utilizando o campo “NPC do 2º interveniente” para identificar os registos associados à entidade titular.
- O sub-capítulo seguinte apresenta orientações adicionais para o preenchimento deste campo.

8.7.2. Campos específicos

Com vista à satisfação de necessidades específicas de reporte de operações e posições com o exterior que as entidades reportantes (Sociedades Gestoras, Bancos, outros) efetuem em nome dos seus clientes, o campo “NPC do 2º interveniente” pode assumir as seguintes regras de preenchimento:

NPC DO 2º INTERVENIENTE

[npc2]

Este campo deverá ser preenchido com o NPC/NIF da entidade titular da operação ou posição com o exterior. Poderá ainda ser preenchido com um código genérico consoante o setor institucional a que pertence a entidade titular:

¹⁹ Opção de menu Área de empresa > Informação do utilizador > Gestão de subscrições. Para mais informação, pode consultar o Guia do Utilizador da Área de Empresa, na parte relativa à gestão de subscrições.

Entidade	NPC Genérico
Particulares	0
Sociedades não financeiras	777777777
Fundo de investimento	711000000
Fundo de Mercado Monetário	712000000
Fundo de Pensões	713000000
Fundo de Capital de Risco	714000000
Entidades não residentes	999999999

Ao optar pelo preenchimento do “NPC do 2.º interveniente” com os códigos genéricos será possível agrupar registos de diferentes entidades que pertençam ao mesmo setor institucional.

8.8. Operações de *factoring*

As operações de *factoring* devem ser reportadas de acordo com os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4. O presente capítulo tem como objetivo explicitar (e exemplificar) como o reporte deve ser efetuado na ótica de cada um dos intervenientes destas operações, designadamente:

- o aderente, empresa que emite a fatura da venda da mercadoria ou da prestação do serviço, e que contrata a empresa de *factoring*;
- o factor, banco ou empresa de *factoring* que presta o serviço de *factoring* ao aderente;
- o cliente, empresa ou particular que se encontra em dívida para com o aderente, ou seja, em nome da qual é emitida a fatura.

Em termos da informação a reportar, é relevante o tipo de *factoring* realizado:

- *Factoring* com recurso, o qual é registado como um empréstimo do factor ao aderente colateralizado pelas faturas
- *Factoring* sem recurso, o qual é registado como a venda de faturas do aderente ao factor

Para efeitos desta apresentação identificam-se ainda três momentos no tempo, cada um com diferentes registos a realizar:

- o momento da emissão da fatura;
- o momento em que a empresa aderente cede as faturas ao factor;
- o momento em que o cliente liquida a fatura²⁰.

Por último, as orientações dadas em cada uma das diferentes situações serão acompanhadas de um exemplo numérico, o qual tem subjacente a situação seguinte:

<u>Emissão da fatura:</u>	<i>Num determinado período, uma empresa vende uma mercadoria a crédito a um cliente, no valor de 10,000€.</i>
<u>Cedência das faturas:</u>	<i>Num momento posterior, a empresa faz um contrato de <i>factoring</i>, com ou sem recurso, para o adiantamento de parte da fatura no valor de 9,000€, descontando 150€ de comissões, com uma empresa de <i>factoring</i>.</i>
<u>Pagamento da fatura:</u>	<i>Por último, o cliente paga a fatura no valor de 10,000€ ao factor, que por sua vez transfere a parte não adiantada (no valor de 1,000€) à empresa aderente, descontando juros a pagar (no valor de 111€).</i>

8.8.1. Reporte na ótica do aderente residente em Portugal

O aderente deve reportar as posições (saldos acumulados vivos) que tem registados na contabilidade com clientes não residentes nos códigos habituais de créditos comerciais concedidos (N1011), independentemente de estes serem abrangidos por contratos de *factoring*. Enquanto os saldos respetivos estiverem reconhecidos na contabilidade, devem ser reportados como posições de créditos comerciais.

Quando o *factoring* é contratado a um factor residente, não há lugar a qualquer registo (uma vez que estamos perante operações entre duas entidades residentes), procedendo-se apenas à atualização das posições de créditos comerciais .quando tal for devido.

Quando o *factoring* é contratado com um factor não residente, o aderente deve reportar as transações e os saldos

²⁰ No caso do cliente não residente entrar em incumprimento, não liquidando a fatura, deverão ser seguidas as regras gerais, ou seja, o valor em questão deixa de ser reportado nos códigos de créditos comerciais e passa a ser reportado no código de empréstimo incobrável e/ou vencido e não reembolsados (M1101). A posição de empréstimo incobrável deixa de ser reportada quando for assumida a perda na contabilidade da empresa.

devedores e credores que tem com o factor nos códigos estatísticos referente a empréstimos, concedidos ou obtidos, inferiores a um ano (L1111 e L2111, respetivamente).

Designadamente, no caso de factoring com recurso, a empresa aderente deve reportar o adiantamento recebido pela venda das faturas com tipo de valor “E” (Entrada) e Código de Classificação Estatística (CCE) relativo a empréstimo obtido (L2111). O montante adiantado que estiver por saldar em final de mês deve também ser reportado com tipo de valor “Posição em final de período” no mesmo código CCE. A parte não adiantada não é alvo de reporte. No momento de pagamento da fatura pelo cliente, quando a responsabilidade face ao factor é saldada, deve atualizar a posição em final de período e reportar o montante saldado com tipo de valor “Saída” e CCE relativo a empréstimo obtido (L2111).

No caso de factoring sem recurso, a empresa aderente deve reportar o adiantamento recebido pela venda das faturas com tipo de valor “Entrada” e CCE relativo a empréstimo concedido (L1111), e a parte não adiantada com tipo de valor “Posição em final de período” no mesmo código CCE. No momento de pagamento da fatura pelo cliente, quando a disponibilidade face ao factor é saldada, deve atualizar a posição em final de período e reportar o montante recebido, relativo à parte não adiantada, com tipo de valor “Entrada” e CCE relativo a empréstimo concedido (L1111). Sempre que o aderente comunica uma entrada ou saída no código L1111, no âmbito das operações de factoring sem recurso, deve preencher o campo “país do ativo financeiro” com o país do cliente a quem foi emitida a fatura que está na base da operação de factoring.

Para além destas operações, o aderente deve sempre reportar separadamente as transações que se referem ao pagamento de comissões ou de juros nos códigos C2120 e L0114, respetivamente.

Quando ocorre a liquidação das faturas, que foram adiantadas ou vendidas ao factor, o aderente não terá que reportar esta operação nos códigos de bens ou serviços.

Tomando o exemplo numérico referido no ponto anterior, o aderente deve reportar as COPE apresentadas, de acordo com os quadros seguintes.

Factoring com recurso

Momento no tempo	Operações com factor não residente				Operações com cliente não residente			
	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	País do ativo financeiro	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	NPC 2 interveniente
Emissão da fatura					P	N1011	10,000 €	
Adiantamento de parte da fatura pelo factor	E	L2111	9,000 €		P	N1011	10,000 €	
	P	L2111	9,000 €					
	S	C2120	150 €					
Pagamento da fatura pelo cliente (ao factor)	S	L2111	9,000 €					
	S	L0114	111 €					

Factoring sem recurso

Momento no tempo	Operações com factor não residente				Operações com cliente não residente			
	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	País do ativo financeiro	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	NPC 2 interveniente
Emissão da fatura					P	N1011	10,000 €	
Adiantamento de parte da fatura pelo factor	E	L1111	9,000 €	País do cliente	P	N1011	0 €	
	P	L1111	1,000 €					
	S	C2120	150 €					
Pagamento da fatura pelo cliente (ao factor)	E	L1111	1,000 €	País do cliente				

8.8.2. Reporte na ótica do cliente residente em Portugal (devedor)

O reporte do cliente mantém-se inalterado, ou seja, a cedência das suas faturas a um factor não altera os registos que deve comunicar.

8.8.3. O reporte na ótica do factor residente em Portugal

No caso de factoring com recurso, o factor deve reportar a concessão do adiantamento e a respetiva posição, enquanto esta estiver viva, face a aderentes não residentes, usando o CCE de empréstimos concedidos de curto prazo (L1111) e o tipo de valor “Saída” e “Posição em final de período”, respetivamente. Quando ocorre a liquidação das faturas, o factor deve reportar a amortização do empréstimo concedido ao aderente com tipo de valor “Entrada” e o mesmo CCE.

Adicionalmente, é solicitado ao factor o reporte dos fundos recebidos de clientes (devedores) não residentes, pelo pagamento das faturas, com tipo de valor “Entrada” e o código de exportação de mercadorias (A1010), independentemente de o aderente associado a esse contrato ser residente ou não residente. No caso em que o aderente é residente, este deve ser identificado através do respetivo NPC no campo “NPC do 2º interveniente”.

No caso do factoring sem recurso, o factor deve reportar a aquisição das faturas ao aderente não residente, no valor total das faturas, com tipo de valor “Saída” e usando o CCE de empréstimos concedidos de curto prazo (L1111). No campo “país do ativo financeiro” deve identificar o país de residência do cliente a quem foi emitida a fatura que está na base da operação de *factoring*.

A diferença entre o adiantamento concedido e o valor total das faturas deve ser reportada como um empréstimo obtido do aderente, ou seja, com tipo de valor “Saída” e código CCE de empréstimos obtidos de curto prazo (L2111). O saldo vivo associado a esta responsabilidade, enquanto estiver reconhecido na contabilidade, deve também ser reportado com o mesmo código CCE e com tipo de valor “Posição em final de período”. Da mesma forma, a liquidação desta responsabilidade, a qual ocorre habitualmente quando são recebidos os pagamentos do cliente, deve ser reportada com tipo de valor “Entrada” e CCE de empréstimos obtidos de curto prazo (L2111).

Se o cliente (devedor) for não residente, o factor também deve passar a reconhecer e reportar as faturas em carteira como empréstimo concedido a este, i.e. com tipo de valor “Posição em final de período” e CCE de empréstimos concedidos de curto prazo (L1111). No momento em que o cliente liquida a fatura, o factor reporta o recebimento destes fundos como uma amortização a este empréstimo, ou seja, com tipo de valor “Entrada” e código CCE de empréstimos concedidos de curto prazo (L1111).

Para além destas operações, o factor deve reportar separadamente as transações que se referem ao recebimento de comissões ou de juros nos códigos C2120 e L0114, respetivamente.

Tomando o exemplo numérico referido, o factor deve reportar as COPE apresentadas nos quadros seguintes.

Factoring com recurso

Momento no tempo	Operações com aderente não residente				Operações com cliente não residente			
	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	País do ativo financeiro	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	NPC 2
T=0 - Emissão da fatura								
T=1 - Adiantamento de parte da fatura pelo factor	S	L1111	9,000 €					
	P	L1111	9,000 €					
	E	C2120	150 €					
T=2 - Pagamento da fatura pelo cliente (ao factor)	E	L1111	9,000 €		E	A1010	10,000 €	NPC do aderente
	E	L0114	111 €					

Factoring sem recurso

Momento no tempo	Operações com aderente não residente				Operações com cliente não residente			
	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	País do ativo financeiro	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	NPC 2
T=0 - Emissão da fatura								
T=1 - Adiantamento	S	L1111	10,000 €	País do cliente	P	L1111	10,000 €	

de parte da fatura pelo factor	E	L2111	1,000 €		
	P	L2111	1,000 €		
	E	C2120	150 €		
T=2 - Pagamento da fatura pelo cliente (ao factor)	S	L2111	1,000 €	E	L1111 10,000 €

8.9. Operações de *confirming*

As operações de *confirming* devem ser reportadas de acordo com os princípios gerais aplicáveis ao reporte das operações com o exterior, definidos nos capítulos 3 e 4. O presente capítulo tem como objetivo explicitar (e exemplificar) como o reporte deve ser efetuado na ótica de cada um dos intervenientes destas operações, designadamente:

- o fornecedor, empresa que emite a fatura da venda da mercadoria ou da prestação do serviço;
- o factor, banco ou empresa de factoring que presta o serviço de *confirming* ao cliente (devedor);
- o cliente, empresa ou particular que se encontra em dívida para com o fornecedor, e que contrata a empresa de *factoring*.

O reporte a efetuar tem subjacente a interpretação do *confirming* como um empréstimo concedido pelo factor ao cliente, que utiliza os fundos recebidos para saldar a dívida que tem face ao fornecedor.

Para efeitos desta apresentação identificam-se ainda três momentos no tempo, cada um com diferentes registos a realizar:

- o momento da emissão da fatura;
- o momento em que o factor se substitui ao cliente saldando a dívida face ao fornecedor;
- o momento em que o cliente liquida a dívida.

Por último, as orientações dadas em cada uma das diferentes situações serão acompanhadas de um exemplo numérico, o qual tem subjacente a situação seguinte:

<u>Emissão da fatura:</u>	Num determinado período, uma empresa adquire uma mercadoria a crédito a um fornecedor, no valor de 10,000€.
<u>Pagamento da fatura pelo factor:</u>	Num momento posterior, a empresa faz um contrato de <i>confirming</i> com factor que liquida a dívida de 10,000€ face ao fornecedor, cobrando 150€ em comissões ao cliente.
<u>Pagamento do cliente:</u>	Por último, o cliente paga o empréstimo no valor de 10,000€ ao factor, acrescido de juros no valor de 111€.

8.9.1. Reporte na ótica do fornecedor residente em Portugal

O reporte do fornecedor mantém-se inalterado, ou seja, o pagamento das faturas pelo factor (em substituição do cliente) não altera os registos que deve comunicar.

8.9.2. Reporte na ótica do cliente residente em Portugal (devedor)

O cliente deve reportar as posições (saldos acumulados vivos) que tem registados na contabilidade com fornecedores não residentes nos códigos habituais de créditos comerciais obtidos (N2011), enquanto estes estiverem reconhecidos na contabilidade.

Quando o *confirming* é contratado a um factor residente, não há lugar a qualquer registo (uma vez que estamos perante operações entre residentes), procedendo-se apenas à atualização das posições de créditos comerciais quando tal for devido.

Quando o *confirming* é contratado com um factor não residente, o cliente deve reportar as transações e os saldos devedores que tem com o factor nos códigos estatísticos referente a empréstimos obtidos, inferiores a um ano (L2111).

Designadamente, o cliente deve reportar o adiantamento efetuado pelo factor com tipo de valor “Entrada” e CCE relativo a empréstimo obtido (L2111). O montante adiantado que estiver por saldar em final de mês deve também ser reportado com tipo de valor “Posição em final de período” no mesmo código CCE. No momento de pagamento deste empréstimo ao factor deve atualizar a posição em final de período e reportar o montante pago com tipo de valor “Saída” e CCE relativo a empréstimo obtido (L2111).

Para além destas operações, o aderente deve sempre reportar separadamente as transações que se referem ao pagamento de comissões ou de juros nos códigos C2120 e L0114, respetivamente.

Tomando o exemplo numérico referido, o aderente deve reportar as COPE apresentadas no quadro seguinte.

Confirming

Momento no tempo	Operações com fator não residente				Operações com fornecedor não residente			
	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	País do ativo financeiro	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	NPC 2º interveniente
Emissão da fatura					P	N1011	10,000 €	
Pagamento da fatura pelo factor	E	L2111	10,000 €					
	P	L2111	10,000 €					
	S	C2120	150 €					
Pagamento do empréstimo pelo cliente (ao factor)	S	L2111	10,000 €					
	S	L0114	111 €					

8.9.3. O reporte na ótica do factor residente em Portugal

O factor deve reportar o pagamento das faturas por conta de clientes não residentes como uma concessão de empréstimo ao cliente não residente, independentemente do fornecedor ser residente ou não residente. Estas operações devem assim ser comunicadas usando o CCE de empréstimos concedidos de curto prazo (L1111) e o tipo de valor “Saída”. O respetivo saldo vivo deve ser comunicado com o mesmo CCE e tipo de valor “Posição em final de período” e, as amortizações com tipo de valor “Entrada” e o mesmo CCE.

No caso do pagamento das faturas por conta de clientes residentes em Portugal, o factor deve reportar apenas quando o fornecedor for não residente, utilizando o CCE de importação de bens ou serviços aplicável e o tipo de valor “Saída”. O país de residência do fornecedor é identificado no ‘país de contraparte’ e o NPC do cliente residente é identificado no campo “NPC do 2º interveniente”.

Para além destas operações, o factor deve reportar separadamente as transações que se referem ao recebimento de comissões ou de juros nos códigos C2120 e L0114, respetivamente.

Tomando o exemplo numérico referido, o aderente deve reportar as COPE apresentadas nos quadros seguintes.

Confirming

Momento no tempo	Operações com cliente não residente				Operações com fornecedor não residente			
	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	País do ativo financeiro	Tipo de valor	Código estatístico	Montante	NPC 2º interveniente
Emissão da fatura								
Pagamento da fatura pelo factor	S	L1111	10,000 €		S	A1010	10,000 €	NPC do cliente
	P	L1111	10,000 €					
	S	C2120	150 €					
Pagamento do empréstimo pelo cliente (ao factor)	E	L1111	10,000 €					
	E	L0114	111 €					

8.10. *Cash pooling*

O *cash-pooling* é classificado em códigos associados a empréstimos de curto prazo. Tratando-se de operações financeiras, também é relevante a relação entre a entidade residente e não residente.

Em termos das operações (transferências de fundos) apenas é relevante o valor líquido agregado observado no mês, ou seja, considerando todas as transferências de entrada e saída de fundos da conta da entidade residente reportante. Assim, se no agregado líquido do mês for apurada uma transferência de entrada de fundos, esta deve ser reportada com tipo de valor “Entrada” e código CCE relativo a empréstimos obtidos com prazo inferior a 1 ano (L21**). A opção entre o CCE L2121 e L2131 deve ser efetuada de acordo com a participação da entidade não residente que concedeu os fundos na entidade residente.

Se for apurada uma saída de fundos, esta deve ser reportada com tipo de valor “Saída” e código CCE relativo a empréstimos concedidos com prazo inferior a 1 ano (L 11**). A opção entre o CCE L1 121 e L1131 deve ser efetuada de acordo com a participação da entidade residente na entidade não residente recipiendária dos fundos.

Em qualquer uma das situações, caso haja lugar a pagamento ou recebimento de juros, utiliza-se o código CCE de juros de empréstimos com prazo inferior a 1 ano (L01**).

Em termos das posições no final do mês, ou seja, do saldo acumulado vivo, estas devem ser reportadas com tipo de valor “Posição no final do período” e os mesmos códigos CCE referidos para as transferências de fundos.

ANEXO 1 – XML SCHEMA DO FICHEIRO DE REPORTE

Transcreve-se em seguida o Schema implícito no formato pretendido para os ficheiros que devem ser reportados ao Banco de Portugal.²¹

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<!-- edited with XMLSpy v2005 sp2 U (http://www.altova.com) by DOI (Banco de Portugal) -->
<xs:schema xmlns:xs="http://www.w3.org/2001/XMLSchema" xmlns:sch="http://www.ascc.net/xml/schematron"
  elementFormDefault="qualified" attributeFormDefault="unqualified">
  <xs:element name="BOP_CO">
    <xs:complexType>
      <xs:sequence>
        <xs:element name="controlo" type="Controlo"/>
        <xs:element name="reporte" type="Reporte"/>
      </xs:sequence>
    </xs:complexType>
  </xs:element>
  <xs:complexType name="Controlo">
    <xs:sequence>
      <xs:element name="reportante" type="Reportante_Controlo"/>
      <xs:element name="periodorep" type="Periodorep_Controlo"/>
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
  <xs:complexType name="Reportante_Controlo">
    <xs:choice>
      <xs:element name="if" type="String_4"/>
      <xs:element name="npc" type="String_9"/>
    </xs:choice>
  </xs:complexType>
  <xs:complexType name="Periodorep_Controlo">
    <xs:sequence>
      <xs:element name="ano" type="Ano"/>
      <xs:element name="mes" type="Mes"/>
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
  <!-- Reporte -->
  <xs:complexType name="Reporte">
    <xs:sequence>
      <xs:element name="registo" type="Registo_Reporte" maxOccurs="unbounded"/>
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
  <xs:complexType name="Registo_Reporte">
    <xs:sequence>
      <xs:element name="id_reg" type="String_20_Obrigatoria"/>
      <xs:element name="data_ref" type="DataRef"/>
      <xs:element name="reg" type="Reg"/>
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
  <xs:complexType name="Reg">
    <xs:choice>
      <xs:element name="col" type="Col" minOccurs="0"/>
      <xs:element name="cope" type="Cope" minOccurs="0"/>
    </xs:choice>
  </xs:complexType>
  <xs:complexType name="Col">
    <xs:sequence minOccurs="0">
      <xs:element name="npc" type="NIPC"/>
      <xs:element name="montante" type="MontanteValorCOL"/>
      <xs:element name="divisa" type="String_3"/>
      <xs:element name="tipo_conta" type="TipoContaCOL"/>
      <xs:element name="pais_cliente" type="String_3" minOccurs="0"/>
      <xs:element name="tipo_valor" type="Fluxo"/>
      <xs:element name="pais_liquidacao" type="String_3"/>
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
  <xs:complexType name="Cope">
    <xs:sequence minOccurs="0">
      <xs:element name="natureza_registo" type="Natureza"/>
      <xs:element name="montante" type="MontanteValorCOPE" minOccurs="0"/>
      <xs:element name="divisa" type="String_3" minOccurs="0"/>
      <xs:element name="cod_estat" type="String_5" minOccurs="0"/>
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
</xs:schema>
```

²¹ Quando solicitado, este schema poderá ser facultado no formato eletrónico (como ficheiro xsd).

```

<xs:element name="tipo_valor" type="FluxoCope" minOccurs="0"/>
<xs:element name="tipo_conta" type="TipoConta" minOccurs="0"/>
<xs:element name="id_banco" type="String_4" minOccurs="0"/>
<xs:element name="pais_conta" type="String_3" minOccurs="0"/>
<xs:element name="pais_contraparte" type="String_3" minOccurs="0"/>
<xs:element name="pais_ativo" type="String_3" minOccurs="0"/>
<xs:element name="data_vencimento" type="DataVenc" minOccurs="0"/>
<xs:element name="contraparte" type="String_50" minOccurs="0"/>
<xs:element name="observacoes" type="xs:string" minOccurs="0"/>
<xs:element name="id_reg_col" minOccurs="0">
  <xs:simpleType>
    <xs:restriction base="xs:string">
      <xs:maxLength value="20"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
</xs:element>
</xs:sequence>
</xs:complexType>
<xs:simpleType name="TipoContaCol">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:enumeration value="01"/>
    <xs:enumeration value="02"/>
    <xs:enumeration value="99"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="String_3">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:maxLength value="3"/>
    <xs:pattern value="[a-zA-Z][a-zA-Z][a-zA-Z]"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="String_4_Obrigatoria">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:minLength value="1"/>
    <xs:maxLength value="4"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="String_4">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:maxLength value="4"/>
    <xs:pattern value="\p{N}{4}"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="String_5">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:maxLength value="5"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="String_9">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:pattern value="[1-9][0-9][0-9][0-9][0-9][0-9][0-9][0-9]"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="String_20_Obrigatoria">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:maxLength value="20"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="String_50">
  <xs:restriction base="xs:string">
    <xs:maxLength value="50"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="Ano">
  <xs:restriction base="xs:integer">
    <xs:totalDigits value="4"/>
    <xs:minInclusive value="2011"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="Mes">
  <xs:restriction base="xs:integer">
    <xs:minInclusive value="1"/>
    <xs:maxInclusive value="12"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>
<xs:simpleType name="NIPC">
  <xs:restriction base="xs:integer">
    <xs:minInclusive value="0"/>
    <xs:maxInclusive value="999999999"/>
  </xs:restriction>
</xs:simpleType>

```

```

    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="NIPC2">
    <xs:restriction base="xs:integer">
      <xs:maxInclusive value="999999999"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="DataRef">
    <xs:restriction base="xs:integer">
      <xs:minInclusive value="20110101"/>
      <xs:maxInclusive value="21001231"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="DataVenc">
    <xs:restriction base="xs:integer">
      <xs:minInclusive value="20110101"/>
      <xs:maxInclusive value="21001231"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="MontanteValorCOL">
    <xs:restriction base="xs:decimal">
      <xs:fractionDigits value="2" fixed="true"/>
      <xs:minInclusive value="0.00"/>
      <xs:maxInclusive value="9999999999999999.99"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="MontanteValorCOPE">
    <xs:restriction base="xs:decimal">
      <xs:fractionDigits value="2" fixed="true"/>
      <xs:maxInclusive value="9999999999999999.99"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="Fluxo">
    <xs:restriction base="xs:string">
      <xs:enumeration value="E"/>
      <xs:enumeration value="S"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="FluxoCope">
    <xs:restriction base="xs:string">
      <xs:length value="1"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="TipoConta">
    <xs:restriction base="xs:string">
      <xs:length value="1"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
  <xs:simpleType name="Natureza">
    <xs:restriction base="xs:string">
      <xs:enumeration value="C"/>
      <xs:enumeration value="A"/>
      <xs:enumeration value="M"/>
    </xs:restriction>
  </xs:simpleType>
</xs:schema>

```

ANEXO 2 – XML SCHEMA DO FICHEIRO DE RESPOSTA ENVIADO PELO BANCO DE PORTUGAL

Transcreve-se em seguida o Schema implícito nos ficheiros de resposta enviados pelo Banco de Portugal após o processamento do ficheiro submetido pela entidade reportante²²

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<!-- edited with XMLSpy v2005 sp2 U (http://www.altova.com) by OIU002 (Banco de Portugal) -->
<xs:schema xmlns:xs="http://www.w3.org/2001/XMLSchema" elementFormDefault="qualified" attributeFormDefault="unqualified">
  <xs:element name="resposta_BOP_CO">
    <xs:annotation>
      <xs:documentation>Resultado do processamento de ficheiro com COPE e/ou COL</xs:documentation>
    </xs:annotation>
    <xs:complexType>
      <xs:sequence>
        <xs:element name="controlo">
          <xs:complexType>
            <xs:sequence>
              <xs:element name="entidade" minOccurs="0">
                <xs:simpleType>
                  <xs:restriction base="xs:string">
                    <xs:minLength value="4"/>
                    <xs:maxLength value="9"/>
                    <xs:pattern value="[0-9]{4,9}"/>
                  </xs:restriction>
                </xs:simpleType>
              </xs:element>
              <xs:element name="remetente">
                <xs:simpleType>
                  <xs:restriction base="xs:string">
                    <xs:minLength value="4"/>
                    <xs:maxLength value="13"/>
                    <xs:pattern value="[0-9]{4,13}"/>
                  </xs:restriction>
                </xs:simpleType>
              </xs:element>
              <xs:element name="periodo" minOccurs="0">
                <xs:simpleType>
                  <xs:restriction base="xs:string">
                    <xs:length value="6"/>
                    <xs:pattern value="[0-9]{6}"/>
                  </xs:restriction>
                </xs:simpleType>
              </xs:element>
              <xs:element name="nome_ficheiro" type="xs:string"/>
              <xs:element name="data_recepcao" type="xs:dateTime"/>
              <xs:element name="data_resposta" type="xs:dateTime"/>
            </xs:sequence>
          </xs:complexType>
        </xs:element>
        <xs:element name="resultado">
          <xs:complexType>
            <xs:sequence>
              <xs:element name="processamento">
                <xs:complexType>
                  <xs:sequence>
                    <xs:element name="cod_processamento">
                      <xs:annotation>
                        <xs:documentation>1 - Rejeitado
                          2 - Aceite com reservas
                          3 - Aceite</xs:documentation>
                      </xs:annotation>
                      <xs:simpleType>
                        <xs:restriction base="xs:byte">
                          <xs:enumeration value="1"/>
                          <xs:enumeration value="2"/>
                          <xs:enumeration value="3"/>
                        </xs:restriction>
                      </xs:simpleType>
                    </xs:element>
                  </xs:sequence>
                </xs:complexType>
              </xs:element>
            </xs:sequence>
          </xs:complexType>
        </xs:element>
      </xs:sequence>
    </xs:complexType>
  </xs:element>
</xs:schema>
```

²² Quando solicitado, este schema poderá ser facultado no formato eletrónico (como ficheiro xsd).

```

        </xs:restriction>
      </xs:simpleType>
    </xs:element>
    <xs:element name="msg_processamento" type="xs:string"/>
  </xs:sequence>
</xs:complexType>
</xs:element>
<xs:element name="erro" minOccurs="0">
  <xs:complexType>
    <xs:sequence>
      <xs:element name="codigo_erro" minOccurs="0">
        <xs:simpleType>
          <xs:restriction base="xs:string">
            <xs:length value="6"/>
          </xs:restriction>
        </xs:simpleType>
      </xs:element>
      <xs:element name="msg_erro" type="xs:string" minOccurs="0"/>
    </xs:sequence>
  </xs:complexType>
</xs:element>
<xs:element name="cope" type="Totais" minOccurs="0"/>
<xs:element name="col" type="Totais" minOccurs="0"/>
</xs:sequence>
</xs:complexType>
</xs:element>
<xs:complexType name="Registos_Problemas">
  <xs:sequence>
    <xs:element name="regs_nint" minOccurs="0">
      <xs:complexType>
        <xs:sequence>
          <xs:element name="nint" type="Registos_Identificacao" maxOccurs="unbounded"/>
        </xs:sequence>
      </xs:complexType>
    </xs:element>
    <xs:element name="regs_inv" minOccurs="0">
      <xs:complexType>
        <xs:sequence>
          <xs:element name="inv" type="Registos_Identificacao" maxOccurs="unbounded"/>
        </xs:sequence>
      </xs:complexType>
    </xs:element>
    <xs:element name="regs_alert" minOccurs="0">
      <xs:complexType>
        <xs:sequence>
          <xs:element name="alert" type="Registos_Identificacao" maxOccurs="unbounded"/>
        </xs:sequence>
      </xs:complexType>
    </xs:element>
  </xs:sequence>
</xs:complexType>
<xs:complexType name="Registos_Identificacao">
  <xs:sequence>
    <xs:element name="cod">
      <xs:simpleType>
        <xs:restriction base="xs:string">
          <xs:length value="6"/>
        </xs:restriction>
      </xs:simpleType>
    </xs:element>
    <xs:element name="id_reg">
      <xs:simpleType>
        <xs:restriction base="xs:string">
          <xs:maxLength value="20"/>
        </xs:restriction>
      </xs:simpleType>
    </xs:element>
    <xs:element name="msg" type="xs:string"/>
  </xs:sequence>
</xs:complexType>
<xs:complexType name="Totais">
  <xs:sequence>
    <xs:element name="total" type="xs:integer"/>
    <xs:element name="nint" type="xs:integer"/>
  </xs:sequence>

```

```
<xs:element name="inv" type="xs:integer"/>  
<xs:element name="alert" type="xs:integer"/>  
</xs:sequence>  
</xs:complexType>  
</xs:schema>
```

ANEXO 3 – UTILIZAÇÃO DO FICHEIRO AUXILIAR PARA A CRIAÇÃO DO FICHEIRO XML

O ficheiro de Excel é uma ferramenta disponibilizada pelo Banco de Portugal com o objetivo de apoiar a criação do ficheiro XML a utilizar no reporte da informação estatística de operações e posições com o exterior de acordo com o definido na Instrução do Banco de Portugal nº 27/2012.

1. Obtenção do ficheiro Excel auxiliar

O Banco de Portugal disponibiliza o ficheiro de Excel auxiliar através da Área de Empresa²³, a todas as empresas que aceitem os termos e condições para a sua utilização.

2. O ficheiro Excel auxiliar

O ficheiro disponibilizado pelo Banco de Portugal é desenvolvido em Microsoft® Office Excel® 2007, o qual tem embutido o *schema* definido para este reporte (apresentado no Anexo 1 deste Manual), sendo apenas possível a sua utilização com a versão 2007 ou posterior daquele produto.

O ficheiro é constituído por três folhas:

- **Ajuda:** contém um conjunto de indicações úteis sobre a sua utilização;
- **Reporte:** contém as áreas onde deve ser inserida a informação a reportar ao Banco de Portugal;
- **Tabelas_apoio:** contém algumas tabelas com os códigos possíveis em algumas das variáveis de reporte, possibilitando a validação dos dados introduzidos na folha Reporte.

A informação a reportar deve ser inserida na folha “Reporte”, a qual apresenta duas tabelas: uma primeira com a informação de referência (NPC do reportante, ano e mês) e uma segunda com as variáveis específicas da COPE. Estas variáveis são descritas nos capítulos 4.1 e 6.2.2.2 do Manual de Procedimentos, onde se indica igualmente o formato que deverá ser seguido e, quando aplicável, os valores passíveis de utilização. Para referência, a tabela seguinte apresenta resumidamente estas variáveis.

Campo	Descrição	Observações	Formato ²⁴
id_reg	Identificação do Registo	Código único de identificação de cada operação para cada período de reporte. Pode assumir texto, dígitos ou uma combinação de ambos	Alfanumérico

²³ O ficheiro excel auxiliar de criação do ficheiro xml encontra-se na área de Empresas do sítio institucional do Banco de Portugal, na parte dedicada à Comunicação de Operações e Posições com o Exterior.

²⁴ O símbolo # significa um carácter alfanumérico.

Campo	Descrição	Observações	Formato ²⁴
data_ref	Data da operação	Data de referência da operação/posição a reportar. A data deve pertencer ao período escolhido, sendo que no caso das posições deve corresponder ao último dia do mês de referência.	yyyymmdd
natureza	Natureza	Caracterização do registo. Pode assumir os valores: • C [tratando-se de uma criação] • M [tratando-se de uma modificação] • A [tratando-se de uma anulação]	#
npc2	NPC do 2º interveniente	Número de pessoa coletiva, devendo ser preenchido com a identificação da entidade residente detentora da disponibilidade/responsabilidade subjacente à operação comunicada pela entidade reportante (ver orientações mais detalhadas no Manual de Procedimentos).	#####
montante	Montante	Montante da operação ou da posição reportado na divisa da mesma, sem separador dos milhares, podendo conter 2 casas decimais.	Numérico
divisa	Divisa	Código da divisa da operação ou da posição, segunda a norma ISO 4217:2008 alpha-3.	###
cod_estat	Código de Classificação Estatística	Código alfanumérico com 5 posições, que poderá ser introduzido diretamente ou selecionado na lista apresentada.	#####
tipo_valor	Tipo de valor	Caracterização do sentido/tipo de valor do registo. Pode assumir os valores: • E [tratando-se de uma entrada] • S [tratando-se de uma saída] • P [tratando-se de posições em fim de período].	#
tipo_conta	Tipo de conta	Tipo de conta envolvida na operação/posição. Pode assumir os seguintes valores: I [tratando-se de uma conta bancária interna] E [tratando-se de uma conta bancária externa] O [tratando-se de uma outra conta externa] C [tratando-se de uma conta de compensação] X [tratando-se de uma operação/posição sem movimentação de conta].	#
id_banco	Instituição financeira	Código da Instituição financeira residente em que está constituída a conta movimentada na operação.	####
pais_conta	País da conta	Código do território no qual a conta se encontra domiciliada, segundo a norma ISO 3166-1 alpha-3.	###
pais_contraparte	País da entidade da contraparte	Território de residência da entidade de contraparte da operação ou da posição, segundo a norma ISO 3166-1 alpha-3.	###
pais_ativo	País da entidade do ativo financeiro	Território de residência da entidade do ativo financeiro objeto de transação, segundo a norma ISO 3166-1 alpha-3.	###

Campo	Descrição	Observações	Formato ²⁴
data_vencimento	Data de vencimento	Data de vencimento da posição reportada.	yyyymmdd
contraparte	Contraparte	Até 50 posições, identificação da entidade emitente do ativo financeiro subjacente à operação/posição (ver orientações mais detalhadas no Manual de Procedimentos).	Alfanumérico
observacoes	Observações	Campo livre para comunicação de informação adicional.	Alfanumérico

3. Criação do ficheiro XML

Para ser criado o ficheiro XML devem ser seguidos os seguintes passos:

1. Selecionar a folha "Reporte" do ficheiro Excel fornecido pelo Banco de Portugal;
2. No canto superior esquerdo, preencher a célula B1 com o NPC (NIF) da empresa e as células B2 e B3 com o ano e mês ao qual se referem os registos, respetivamente;
3. Preencher na área do quadro de reporte, colunas D a S, as linhas com as operações/posições a reportar.

A tabela seguinte apresenta um exemplo do preenchimento do quadro de reporte com três registos referentes à posição de um depósito no exterior, a uma importação e a uma exportação de mercadorias.

id_reg	data_ref	Natureza_registro	npc2	montante	divisa	cod_estat	Tipo_valor	tipo_conta	id_banco	pais_conta	Pais_contraparte	Pais_ativo	Data_vencimento	contra parte	Obsev	Id_reg_cod
201212_002	20121231	C		153900	EUR	O1011	P	E		ESP	ESP		20131201			
201212_001	20121201	C		50000	EUR	A1010	S	I	0043	PRT	BEL					
201212_002	20121231	C		2500000	EUR	A1010	E	I	0055	PRT	FRA					

4. Dimensionar a tabela de reporte, de modo a abranger todos os dados a reportar:
 - Selecionar qualquer célula da tabela "Reporte" (células a sombreado azul)
 - Clicar no botão "Design" (Estrutura) do menu superior
 - Na barra superior, no submenu relativo a "Properties" (Propriedades), à esquerda, clicar no botão "Resize table" (Redimensionar tabela) - definir a área, devendo incluir sempre as colunas de D a T e as linhas para as quais existem registos

No final apenas deverão ficar sombreadas a azul as linhas para as quais existem registos.

5. Gerar o ficheiro XML:
 - Selecionar qualquer célula da tabela "Reporte" (células a sombreado azul)
 - Clicar no botão direito do rato - Abrir a opção "XML" e clicar em "Export" (Exportar). Caso esta opção não se encontre disponível, deverá efetuar a alteração às opções do Excel referenciada no capítulo 5 deste anexo;
 - Selecionar o diretório onde guardar o ficheiro "XML" e o respetivo nome. Os ficheiros a submeter ao banco de Portugal devem seguir a nomenclatura definida no capítulo 6.2.1 do Manual de Procedimentos.

4. Erros e problemas habituais

Apresentam-se em seguida alguns erros/problemas frequentes e a correspondente explicação.

a. Identificação de registo (Id_reg) repetido

Dado que para um período de reporte os valores da variável "id_reg" (coluna D) devem ser únicos, se existirem na tabela de reporte valores iguais para este campo, os registos em causa não serão importados para a base de dados do Banco de Portugal.

b. 2. Linhas não preenchidas na tabela de reporte

As linhas não preenchidas da tabela "Reporte" (células a sombreado azul) traduzem-se em registos com valor nulo no ficheiro XML. Dado que o ficheiro XML não pode conter campos com valor nulo, o ficheiro XML obtido será rejeitado pelo sistema, originando a mensagem "O ficheiro não tem uma sintaxe XML válida".

c. 3. Data de referência (Data_ref) impossível

O período de reporte é indicado na primeira tabela do reporte (ano e mês inseridos nas células B2 e B3). Esta informação terá de estar em conformidade com a variável "data_ref" (coluna D da tabela "Reporte"). Quando tal não ocorre, os registos são importados mas considerados inválidos.

5. Parametrização da opção XML

Quando a opção de exportação para XML não se encontrar disponível, será necessário efetuar uma alteração na parametrização do Microsoft Excel. Para tal devem ser seguidas as seguintes orientações:

- i. Clicar no botão do "Microsoft Office button" (botão do Office,  ícone redondo no canto superior esquerdo).
- ii. Selecionar o botão "Excel Options" (Opções do Excel).
- iii. Nas categorias listadas à esquerda escolher a opção "Popular".
- iv. Selecionar a opção "Show Developer tab in the Ribbon" (Mostrar separador Programador no Friso).
- v. Confirmar, clicando no botão "OK".

ANEXO 4 – LIGAÇÃO COM O PLANO DE CONTAS

Neste anexo é apresentada uma correspondência indicativa entre as posições no final do mês a reportar no âmbito da Comunicação de Operações e Posições com o Exterior a (COPE) e as contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), de forma a auxiliar as entidades na compreensão e reporte de informação estatística.

Não há uma correspondência unívoca entre as COPE as contas do SNC pelo que o carácter indicativo desta correspondência deve estar sempre presente. Em termos do reporte de COPE, prevalecem os conceitos e indicações apresentadas neste Manual de Procedimento. Adicionalmente, a correspondência tem por base um determinado entendimento do que será a utilização e interpretação mais comum das contas do SNC e do seu conteúdo, a qual pode não coincidir com a prática efetiva de algumas empresas²⁵

A correspondência é efetuada ao nível dos códigos da desagregação mais simples do SNC: as empresas poderão adotar outras subcontas que se incluam nos CCE identificados.

As posições no final do mês correspondem genericamente ao saldo vivo acumulado registado no balancete.

²⁵ Neste contexto, entende-se que uma parte está relacionada com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - Controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - Tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - Tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas; ou,
- (c) A parte for membro do pessoal chave da gestão da entidade ou da sua empresa-mãe.

Códigos de classificação estatística (CCE) - posições em fim de período				Sistema de Normalização Contabilística (SNC)
L - Empréstimos				
Empréstimos concedidos	prazo <= 1 ano	sem relação de grupo	L1111	4142 (*)
		direitos de voto >=10%	L1121	266, 4113, 4123, 4133 (a) (*)
		direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	L1131	
	prazo > 1 ano	sem relação de grupo	L1211	4142 (*)
		direitos de voto >=10%	L1221	266, 4113, 4123, 4133 (a) (*)
		direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	L1221	
Empréstimos obtidos	prazo <= 1 ano	sem relação de grupo	L2111	251, 258
		direitos de voto >=10%	L2121	253, 254, 251 (b)
		direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	L2131	
	prazo > 1 ano	sem relação de grupo	L2211	251, 258
		direitos de voto >=10%	L2221	253, 254, 251 (b)
		direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	L2221	
M - Empréstimos Incobráveis e/ou Vencidos e Não Reembolsados				
Empréstimos concedidos considerados incobráveis e/ou vencidos e não reembolsados	prazo <= 1 ano	M1101		419 (**), 219
	prazo > 1 ano	M1201		419 (**)
N - Créditos Comerciais				
Créditos comerciais concedidos		sem relação de grupo	N1011	2111, 2121, 228 (*)
		direito de voto >=10%	N1021	2112 a 2116, 2122 a 2126, 228 (a) (*)
		direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	N1031	
Créditos comerciais obtidos		sem relação de grupo	N2011	2211, 2221, 225, 218, 271 (c)
		direito de voto >=10%	N2021	2212 a 2216, 2222 a 2226, 218 (b), 271 (d)
		direitos de voto nulos ou < 10%, numa relação de grupo	N2031	
O – Depósitos				
Depósitos e aplicações no exterior	prazo <= 1 ano		O1111	12, 13, 415 (***)
	prazo > 1 ano		O1211	

Notas:

- a) Direitos de votos avaliados na ótica da empresa reportante (direitos de voto da empresa reportante sobre a entidade de contraparte)
- b) Direitos de votos avaliados na ótica da entidade de contraparte (direitos de voto da entidade de contraparte sobre a entidade reportante)
- c) Parte da conta 271 relativa a fornecedores não residentes de bens de capital e equipamentos utilizados no processo produtivo, sem relação de grupo
- d) Parte da conta 271 relativa a fornecedores não residentes de bens de capital e equipamentos utilizados no processo produtivo, com relação de grupo
- (*) Parte dos empréstimos/saldos de clientes líquidos de imparidades
- (**) Parte relativa a empréstimos. (***) Parte relativa a depósitos.

Sistema de Normalização Contabilística (SNC)						Códigos de classificação estatística (CCE) posições em fim de período
1	MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS					
12	Depósitos à ordem					O1101
13	Outros depósitos bancários					O1101, O1201
2	CONTAS A RECEBER E A PAGAR					
21	Clientes	211	Clientes c/c (*)	2111	Clientes gerais	N1011
				2112	Clientes - empresa-mãe (a)	N1021, N1031
				2113	Clientes - empresas subsidiárias	N1021
				2114	Clientes - empresas associadas (a)	N1021, N1031
				2115	Clientes - empreendimentos conjuntos (a)	N1021, N1031
				2116	Clientes - outras partes relacionadas	N1031
		212	Clientes - títulos a receber (*)	2121	Clientes gerais	N1011
				2122	Clientes - empresa-mãe (a)	N1021, N1031
				2123	Clientes - empresas subsidiárias	N1021
				2124	Clientes - empresas associadas (a)	N1021, N1031
				2125	Clientes - empreendimentos conjuntos (a)	N1021, N1031
				2126	Clientes - outras partes relacionadas	N1031
		218	Adiantamentos de clientes (a)			N2011, N2021,

Sistema de Normalização Contabilística (SNC)						Códigos de classificação estatística (CCE) posições em fim de período
						N2031
		219	Perdas por imparidade acumuladas			M1101, M1201
22	Fornecedores	221	Fornecedores c/c (*)	2211	Fornecedores gerais	N2011
				2212	Fornecedores - empresa-mãe	N2021
				2213	Fornecedores - empresas subsidiárias (b)	N2021, N2031
				2214	Fornecedores - empresas associadas (b)	N2021, N2031
				2215	Fornecedores - empreendimentos conjuntos (b)	N2021, N2031
				2216	Fornecedores - outras partes relacionadas	N2031
		222	Fornecedores - títulos a pagar (*)	2221	Fornecedores gerais	N2011
				2222	Fornecedores - empresa-mãe	N2021
				2223	Fornecedores - empresas subsidiárias (b)	N2021, N2031
				2224	Fornecedores - empresas associadas (b)	N2021, N2031
				2225	Fornecedores - empreendimentos conjuntos (b)	N2021, N2031
				2226	Fornecedores - outras partes relacionadas	N2031
		225	Facturas em recepção e conferência			N2011
		228	Adiantamentos a fornecedores (b)			N1011, N1021, N1031
25	Financiamentos obtidos	251	Instituições de crédito e sociedades financeiras (b)			L2111, L2121, L2131, L2211, L2221, L2231
		253	Participantes de capital	2531	Empresa-mãe - Suprimentos e outros mútuos	L2121, L2221
				2532	Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (b)	L2121, L2131, L2221, L2231

Sistema de Normalização Contabilística (SNC)						Códigos de classificação estatística (CCE) posições em fim de período
		254	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos (b)			L2121, L2131, L2221, L2231
		258	Outros financiadores			L2111, L2211
26	Accionistas/ sócios	266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe (*)			L1121, L1131, L1221, L1231
27	Outras contas a receber/pagar	271...	Parte da conta 271 relativa a não residentes			N2011, N2021, N2031
4	INVESTIMENTOS					
41	Investimentos financeiros *	411	Investimentos em subsidiárias	4113	Empréstimos concedidos (*) (a)	L1121, L1221
		412	Investimentos em associadas	4123	Empréstimos concedidos (*)	L1121, L1131, L1221
		413	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	4133	Empréstimos concedidos (*) (a)	L1121, L1131, L1221, L1231
		414	Investimentos noutras empresas	4142	Empréstimos concedidos (*)	L1111, L1211
		415	Outros investimentos financeiros (***)			O1101, O1201
		419	Perdas por imparidade acumuladas (**)			M1101, M1201

Notas:

- a) Direitos de votos avaliados na ótica da empresa reportante (direitos de voto da empresa reportante sobre a entidade de contraparte)
- b) Direitos de votos avaliados na ótica da entidade de contraparte (direitos de voto da entidade de contraparte sobre a entidade reportante)

(*) Parte dos empréstimos/saldos de clientes líquidos de imparidades

(**) Parte relativa a empréstimos.

(***) Parte relativa a depósitos.